



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PLANO DE AÇÃO EM CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

- PACER -

DEZEMBRO, 2022



PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

SUMÁRIO

1. AGRADECIMENTOS	4
2. SIGLAS E ABREVIATURAS	5
3. RESUMO EXECUTIVO	10
4. INTRODUÇÃO	12
4.1 SOBRE O PLANO DE AÇÃO EM CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL – PACER	12
4.2 ESTRUTURA DO PLANO	15
5. CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL, AS DIRETRIZES DA OCDE E O PAPEL DO PONTO DE CONTATO NACIONAL	16
5.1 A CER E AS DIRETRIZES DA OCDE PARA AS EMPRESAS MULTINACIONAIS	16
5.2 A IMPLEMENTAÇÃO DA CER NO BRASIL E O PAPEL DO PONTO DE CONTATO NACIONAL	18
6. POLÍTICAS PÚBLICAS EM CER NO BRASIL	21
6.1 DIREITOS HUMANOS	21
6.1.1. LEGISLAÇÃO	22
6.1.2. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGOS NACIONAIS	26
6.1.3. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO INTERNACIONAIS	30
6.1.4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM CER	31
6.2 EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	38
6.2.1. LEGISLAÇÃO	38
6.2.2. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO NACIONAL	38
6.2.3. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO INTERNACIONAIS	42
6.2.4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM CER	45
6.3 MEIO AMBIENTE	48
6.3.1. LEGISLAÇÃO	48
6.3.2. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO NACIONAIS	51
6.3.3. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO INTERNACIONAIS	53
6.3.4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM CER	54

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

SUMÁRIO

6. POLÍTICAS PÚBLICAS EM CER NO BRASIL (continua)	21
6.4 ANTICORRUPÇÃO	58
6.4.1. LEGISLAÇÃO	58
6.4.2. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO NACIONAIS	62
6.4.3. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO INTERNACIONAIS	63
6.4.4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM CER	64
6.5 INTERESSES DO CONSUMIDOR	69
6.5.1. LEGISLAÇÃO	69
6.5.2. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO NACIONAIS	72
6.5.3. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO INTERNACIONAIS	74
6.5.4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM CER	79
6.6 CONCORRÊNCIA	82
6.6.1. LEGISLAÇÃO	82
6.6.2. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGO NACIONAIS	83
6.6.3. INSTÂNCIAS DE DIÁLOGOS INTERNACIONAIS	84
6.6.4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE CER	84
7. O ESTADO COMO ATOR ECONÔMICO NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE CER NO BRASIL	88
7.1 ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS	88
7.2 APOIO OFICIAL À EXPORTAÇÃO	90
7.3 FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO	95
7.4 FINANÇAS SUSTENTÁVEIS	100
8. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO	105
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	105

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

1. AGRADECIMENTOS

A ideia de se elaborar um Plano de Ação em Condução Empresarial Responsável - CER surgiu da necessidade e do ineditismo de se ter um Plano de Ação em CER que, não só mapeasse as diferentes iniciativas nas mais diversas temáticas das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, mas que também pudesse nortear o governo brasileiro na implementação de novas políticas de CER nos próximos anos. O PACER não teria sido bem-sucedido sem o apoio das autoridades do Ministério da Economia e dos membros do Comitê Nacional de Investimentos (CONINV).

A Secretaria Executiva do CONINV também agradece a todo o suporte e material preparado pelos membros do Grupo de Trabalho Interministerial do Ponto de Contato Nacional (GTI-PCN/OCDE), em especial aos colegas da Secretaria Especial do Produtividade e Competitividade (SEPEC), deste Ministério da Economia, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), da Controladoria Geral da União (CGU), do Banco Central do Brasil (BCB), e do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Sem a participação destes órgãos, o trabalho envolvendo as diferentes temáticas das diretrizes não seria possível. Agradecemos também aos outros órgãos

e entes públicos que também participaram da elaboração do plano: ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e ao Banco do Brasil (BB). Um especial obrigado à Associação Brasileira de Defesa do Consumidor PROTESTE que liderou a agenda de sustentabilidade do CONEX – colegiado que estabelece a interlocução da CAMEX com o setor privado e academia – fornecendo subsídios para o presente Plano no que concerne à temática de interesse do consumidor.

Ao setor privado e à sociedade civil, um muito obrigado pelas contribuições dadas por meio das pesquisas direcionadas.

Também somos gratos por toda a colaboração e auxílio dado pelo Secretariado da OCDE e pelos Pontos de Contatos Nacionais (PCNs) dos Estados Unidos e da França para a construção do primeiro Plano de Ação em Condução Empresarial Responsável do governo brasileiro, o PACER.

Por fim, o presente plano é dedicado a todos os intervenientes que participaram do projeto, direta ou indiretamente, sejam eles de governo, setor privado ou sociedade civil, que tenham como um único objetivo: o aperfeiçoamento das políticas de CER do governo brasileiro.

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

2. SIGLAS E ABREVIATURAS

ACFI	Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos
ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
AFID	Acordo Plurilateral sobre Facilitação de Investimentos para o Desenvolvimento
ALC	Acordo de Livre Comércio
ApexBrasil	Agência Brasileira de Promoção de Exportações
APPI	Acordo de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
BCB	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CAISAN	Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCAAF	Código de Conduta da Alta Administração Federal
CCM	Comissão de Comércio do Mercosul
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
CEP	Comissão de Ética Pública
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGU	Controladoria Geral da União
CIMV	Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde
CMC	Conselho do Mercado Comum

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

CMN	Conselho Monetário Nacional
CND	Contribuição Nacionalmente Determinada
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNEP	Cadastro Nacional das Empresas Punidas
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNT	Conselho Nacional do Trabalho
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONAVEG	Comissão Interministerial para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa
CONATRAE	Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
CONDEGE	Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais
CONINV	Comitê Nacional de Investimentos
CONJUVE	Conselho Nacional da Juventude
CPC	Comissão Parlamentar Conjunta
CTPP	Comissão Tripartite Paritária Permanente
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ECG	Export Credit Group
EFTA	Associação Europeia de Livre Comércio
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FCES	Foro Consultivo Econômico-Social
FET	Fórum das Empresas Transnacionais
FGE	Fundo de Garantia às Exportações
FinCoNet	International Financial Consumer Protection Organisation
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FNECDC	Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor
FONAJE	Fórum Nacional de Juizados Especiais

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

GAET	Grupo de Altos Estudos do Trabalho
GMC	Grupo Mercado Comum
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISSO	Organização Internacional de Normalização
LBI	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCR	Manual de Crédito Rural
ME	Ministério da Economia
MEI	Microempreendedor Individual
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPCON	Associação Nacional dos Ministérios Públicos do Consumidor
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NGFS	Network for Greening the Financial System
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONDH	Ouidoria Nacional de Direitos Humanos
PARLASUL	Parlamento do MERCOSUL
PNDPI	Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNMC	Política Nacional de Mudanças Climáticas
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNI	Política Nacional do Idoso
PCN	Ponto de Contato Nacional
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Proagro	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
PO	Protocolo de Olivos
PROCONSBRASIL	Associação Brasileira de Procons
PRISAC	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática
SAM	Secretaria Administrativa do Mercosul
SCE	Seguro de Crédito à Exportação
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade
SEAF	Selo Empresa Amiga da Família
SENACON	Secretaria Nacional do Consumidor
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SEPEC	Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SICAR	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
Sinajuve	Sistema Nacional de Juventude
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPEF	Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal
SINDEC	Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor
SINVE	Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNDC	Sistema Nacional de Defesa do Consumidor
SNF	Secretaria Nacional da Família
SNPM	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
SPREV	Secretaria de Previdência
STRAB	Secretaria do Trabalho
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
UE	União Europeia

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

UGT	União Geral dos Trabalhadores
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
UNCCD	Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
WEF	World Economic Forum

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

3. RESUMO EXECUTIVO

A construção do Plano de Ação em Condução Empresarial Responsável (PACER) teve seu início com a aprovação do programa de trabalho do Comitê Nacional de Investimentos - CONINV denominado de Plano Nacional de Investimentos - PNI. No referido Plano, no pilar da governança e transparência, foi incluída uma atividade: iniciar os esforços para a construção de uma política nacional de CER, alinhada com os princípios e normas da OCDE.

Diante disso, o colegiado aprovou em dezembro de 2020 a Resolução CONINV nº 2/2020, concedendo o mandato para a elaboração do PACER. Em 2021, outra Resolução do colegiado estabeleceu as linhas gerais para a sua estrutura (Resolução nº1/2021). Além da Resolução nº 1/2021, na construção da estrutura do PACER, também se levou em conta o *RBC Policy Review* do Brasil, elaborado pela OCDE, no âmbito do Projeto Condução Empresarial Responsável na América Latina e Caribe (CERALC), assim como as informações e sugestões encaminhadas pelos diferentes órgãos de governo que participaram da elaboração do documento e das pesquisas realizadas junto ao setor privado e sociedade civil. O processo de elaboração do PACER partiu ainda da análise das informações levantadas por pesquisas realizadas nos âmbitos governamental (federal e estadual), empresarial, e com a sociedade civil (academia, sindicatos, ONGs, etc).

O Plano visa mapear as políticas públicas relacionadas à condução empresarial responsável (CER), melhorar a coerência entre

elas e propor novas. Assim, além de abordar alguns dos capítulos das diretrizes e temas transversais relacionados ao estado como ator econômico na promoção da CER, buscou-se ainda incluir no âmbito do Plano iniciativas relacionadas às políticas ESG com o objetivo de promover investimentos mais qualificados e estimular a implementação das melhores práticas no governo e no setor empresarial.

O plano também se baseia nos planos de outros países com um escopo mais amplo, como os Estados Unidos e a França, abrangendo grande parte das temáticas das diretrizes da OCDE, quais sejam: Direitos Humanos, Emprego e Relações do Trabalho, Meio Ambiente, Combate à Corrupção, Interesses do Consumidor, e Concorrência, além das iniciativas em que o estado participa como ator na promoção da CER como comércio e investimentos (acordos comerciais e de investimentos); mecanismo de crédito a exportação; e finanças sustentáveis.

O primeiro tema tratado no Plano é o capítulo IV das Diretrizes, centrado nas políticas de CER referentes aos direitos humanos. As empresas podem ter impactos sobre praticamente todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e, sendo assim, é importante que cumpram as suas responsabilidades. O capítulo de direitos humanos das Diretrizes trata desse tema e está alinhado com o quadro de referência da ONU, “Proteger, Respeitar e Remediar”, e com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Por sua vez, logo após tem-se o capítulo referente ao emprego e relações do trabalho. O referido capítulo centra-se no papel desempenhado na promoção da observância, por parte das empresas multinacionais, das normas internacionais do trabalho desenvolvidas pela OIT.

O próximo é o capítulo VI das Diretrizes centrado nas recomendações sobre meio ambiente. Ele apresenta uma série de recomendações para que as empresas multinacionais aprimorem o seu desempenho ambiental e ajudem a maximizar a sua contribuição para a proteção do meio ambiente por meio de melhorias na gestão interna e de um melhor planejamento, refletindo amplamente os princípios e objetivos da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21.

Ademais, temos o capítulo VII das Diretrizes que trata do combate à corrupção, à solicitação de suborno e à extorsão. As práticas de corrupção prejudicam as instituições democráticas e a governança das corporações, cabendo às empresas. As empresas têm um papel importante a desempenhar no combate a essas práticas. A OCDE tem destacada atuação nos esforços globais para nivelar as condições de concorrência para as empresas internacionais, por meio da luta para eliminar a corrupção. As recomendações das Diretrizes baseiam-se no extenso trabalho que a OCDE já realizou neste campo, sendo que o combate à corrupção é um dos temas mais relevantes na agenda de governos e empresas de todo o mundo.

Tem-se ainda o capítulo VIII das Diretrizes referente à defesa do interesse do consumidor. Por meio das Diretrizes, as empresas são incentivadas a adotarem justas práticas comerciais, de marketing e de publicidade, e a garantir a qualidade e a segurança dos produtos que fornecem. Este capítulo baseia-se no trabalho do Comitê da OCDE para a Política de Consumidores e do Comitê dos Mercados Financeiros, bem como de outras organizações internacionais, incluindo a Câmara de Comércio Internacional, a Organização Internacional de Normalização (sigla em inglês, ISO) e a ONU.

O último capítulo das Diretrizes abordado (capítulo X) trata das práticas referentes à concorrência. Este capítulo foca na importância de as empresas multinacionais realizarem suas atividades de forma consistente com todas as leis e regulamentos de concorrência aplicáveis, levando em consideração as leis de concorrência de todas as jurisdições em que suas atividades possam ter efeitos concorrenciais. As empresas devem abster-se de acordos anticoncorrenciais que prejudiquem o funcionamento eficiente dos mercados nacionais e internacionais.

Há ainda todo um capítulo do Plano voltado para a participação do Estado como ator na promoção da CER em ações relacionadas ao comércio e investimentos (acordos comerciais e de investimentos); mecanismo de crédito a exportação; e finanças sustentáveis.

Esperamos que o PACER seja um importante instrumento de mapeamento de políticas públicas de CER

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

4. INTRODUÇÃO

4.1 SOBRE O PLANO DE AÇÃO EM CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL – PACER

O Comitê Nacional de Investimentos (CONINV) é um órgão colegiado interministerial, de caráter consultivo e deliberativo que possui, dentre outras atribuições, elaborar propostas de políticas públicas, diretrizes e ações afetas aos investimentos estrangeiros diretos no País e aos investimentos brasileiros diretos no exterior, acompanhar a implementação pelos órgãos competentes das decisões sobre investimentos tomadas pela Câmara de Comércio Exterior, e elaborar propostas para a harmonização da atuação dos órgãos que possuam competências na área de investimentos diretos.

Instituído por meio do Decreto nº 8.807, de 2016, o CONINV integra a estrutura da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) do Ministério da Economia. Em 2019, por meio do Decreto nº 9.885, de 27 de junho de 2019, o colegiado foi reestruturado, mediante o aperfeiçoamento das competências (art. 2º), a alteração da composição de membros (art. 3º) e a institucionalização do Grupo Técnico (GT CONINV), em caráter permanente, destinado a oferecer apoio técnico e executar as decisões emanadas do colegiado (art. 5º).

Coordenado pelo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (art. 3º, I), o CONINV e o seu GT contam com a SE-CAMEX no exercício

das funções de Secretaria-Executiva (art. 8º). Assim, a partir da promulgação do Decreto nº 9.885/2019, a SE-CAMEX iniciou os trabalhos para a elaboração de nova agenda alinhada com as atribuições do CONINV e os interesses de seus membros voltada ao aperfeiçoamento, no âmbito do Governo Federal, das discussões e da coordenação dos temas relativos a investimentos estrangeiros diretos no Brasil e investimentos brasileiros diretos no exterior.

Após ampla deliberação, incluindo consulta ao setor privado, foi definida a agenda de trabalho para o período de 2020-2022, denominada de Plano Nacional de Investimentos (PNI), resultado de um processo deliberativo que contou com a participação de representantes dos membros do colegiado: Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Ministério das Relações Exteriores, Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, Ministério da Infraestrutura, Ministério da Defesa e Casa Civil da Presidência da República. Foram consideradas, ademais, sugestões apresentadas por empresas e entidades representativas do setor privado, em especial, as principais demandas do Fórum das Empresas Transnacionais (FET), coordenado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

O PNI é constituído por três pilares, quais sejam: (i) Governança e Transparência; (ii) Facilitação de Investimentos; e (iii) Melhoria

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Regulatória. As entregas relativas ao PNI são apresentadas, sempre que necessário, na forma de minutas de atos normativos legais e infralegais, notas informativas e relatórios sobre temas específicos a serem apreciados pelas instâncias competentes, realização de consultas públicas e organização e participação em eventos sobre fomento e facilitação de investimentos, sem prejuízo de outras medidas avaliadas como oportunas ao longo de sua consecução. Dentro de cada Pilar foram elaboradas ações e atividades para serem implementadas até o final do ano de 2022.

Uma vez que compete ao CONINV supervisionar os trabalhos do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais (PCN), houve consenso entre os membros para inserir no Pilar de Governança e Transparência do PNI a seguinte ação: Contribuir para a promoção de políticas de condução empresarial responsável no Brasil. Dentro desta ação foram propostas 3^o atividades, quais sejam: 1) Colaborar com ações de divulgação de instrumentos, particularmente as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, em eventos diversos, 2) Supervisionar as atividades do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE (PCN), conforme artigo 7^o do Decreto nº 9.874/2019, 3) iniciar os esforços para a construção de uma política nacional de CER, alinhada com os princípios e normas da OCDE.

Neste sentido, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Condução Empresarial Responsável (CER) são consideradas o único código multilateralmente aceito e

abrangente sobre condução empresarial responsável com suporte governamental sobre um amplo escopo temático, envolvendo os seguintes temas: políticas gerais, divulgação, emprego e relações do trabalho, meio ambiente, combate à corrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, concorrência e tributação. No que diz respeito aos ganhos por parte das empresas, as políticas de CER também são fundamentais para uma maior internacionalização das empresas brasileiras e contribuem, também, para uma maior inserção dos produtos exportados pelo Brasil no comércio internacional. Ademais, empresas que seguem as melhores práticas relacionadas à CER, não só garantem um retorno maior de suas atividades, mas também melhoram a qualidade de vida dos seus colaboradores, e da sociedade como um todo.

Diante disso, e para avançar nos esforços para a construção de uma política nacional de CER, conforme estabelecido pelo PNI, o CONINV aprovou em dezembro de 2020, a Resolução nº 2/2020 que concedeu mandato para elaboração de um Plano de Ação em Condução Empresarial Responsável (PACER). Conforme mencionado, o referido mandato teve como base a ação inserida no âmbito do Pilar de Transparência e Governança do PNI, aprovado na 5^o reunião do CONINV. Importante ressaltar que a elaboração do referido Plano também tem como foco o processo de acesso do Brasil à OCDE. Neste sentido, vale destacar a importância das políticas de CER no âmbito do processo da acesso do Brasil à OCDE uma vez que o cumprimento das obrigações com as diretrizes e políticas de CER é um dos itens a serem avaliados no referido processo: Framework for the Consideration of Prospective Members da OCDE.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Ademais, a elaboração do PACER teve como base planos de condução empresarial responsável desenvolvidos por outros países com um escopo mais amplo, abrangendo a maioria das temáticas das diretrizes. A exemplo de países como os Estados Unidos e França que elaboraram planos mais abrangentes, o Brasil seguiu na mesma linha ao elaborar o presente Plano. Além das diversas áreas temáticas, incluídas no PACER (direitos humanos, emprego e relações do trabalho, meio ambiente, combate à corrupção, interesses do consumidor, e concorrência), também foram abordadas iniciativas em que o estado participa como ator na promoção da CER. Neste caso, podemos citar temas como: comércio e investimentos (acordos comerciais e de investimentos, e mecanismo de crédito à exportação) e finanças sustentáveis.

Após o mandato dado para a elaboração (Resolução CONINV nº 2/2020), em dezembro de 2021 foi publicada outra Resolução CONINV nº1/2021, que dispôs sobre a estrutura do Plano. O artigo 3º, da citada Resolução estabeleceu que: Ressalvados novos elementos que surjam nas consultas junto à OCDE, o PACER será estruturado a partir da seguinte organização temática: I - Conceito, contextualização e a importância da CER; II - Capítulos das Diretrizes da OCDE para CER; III - O Estado, como ator econômico, na elaboração de políticas públicas de CER no Brasil; IV - Papel do Ponto de Contato Nacional - PCN na promoção da CER; V - Mapeamento de políticas públicas de CER no país; VI - Recomendações de políticas públicas em CER para o Brasil. Diante disso, na elaboração do presente Plano, esta SE-CAMEX buscou seguir as orientações da referida Resolução.

Importante ainda ressaltar que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH

trabalha na elaboração de um NAP (National Action Plan) direcionado a empresas e direitos humanos. Enquanto o PACER possui um escopo mais amplo, abrangendo vários capítulos das diretrizes, o NAP segue um formato metodológico pré-estabelecido, conforme os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, e tem como foco o tema Direitos Humanos e Empresas. O PACER busca dar uma visão geral sobre as inúmeras políticas públicas relacionadas às diretrizes e poderá servir, no futuro, para que cada órgão público, que tenha matéria de sua competência relacionadas às temáticas das diretrizes, elabore seus próprios planos setoriais de CER.

Por fim, importante informar que a elaboração do PACER parte da análise das informações levantadas por pesquisas realizadas nos âmbitos governamental (federal e estadual), empresarial, e com a sociedade civil (academia, sindicatos, ONGs etc). As pesquisas junto aos governos e setor privado foram realizadas por meio do Projeto Condução Empresarial Responsável na América Latina e Caribe (CERALC) implementado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O projeto é financiado e elaborado em colaboração com a União Europeia (UE). Houve ainda Pesquisa Nacional sobre Condução Empresarial Responsável realizada pela SE-CAMEX, a partir da aplicação de questionários complementares junto às empresas brasileiras, em parceria com entidades de representação empresarial em nível nacional e subnacional. Por fim, por meio de consultoria contratada pela OCDE, no âmbito do projeto do Prosperity Fund

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

do Reino Unido, foi realizada uma última pesquisa direcionada à sociedade civil. O Documento final também foi objeto de consulta pública.

Os resultados de todas as pesquisas e a consulta pública forneceram elementos importantes para a elaboração do presente instrumento. Diante disso, espera-se que o presente Plano possa ser um instrumento chave para contribuir com a construção e aperfeiçoamento de políticas e ambientes regulatórios favoráveis à CER no Brasil, ajudando o país na recuperação do pós-covid e na disseminação das melhores práticas internacionais de CER.

4.2 ESTRUTURA DO PLANO

O presente Plano foi estruturado tendo como base o Estudo da OCDE sobre a Política de Condução Empresarial Responsável¹ (*RBC Policy Review*) elaborado pela OCDE, no âmbito do projeto CERALC, a Resolução CONINV n° 1/2021, assim como pelas sugestões encaminhadas pelos diferentes órgãos de governo que participaram da elaboração do documento e das pesquisas realizadas junto ao setor privado e sociedade civil.

Em seu início, o documento compreende o contexto da elaboração do Plano, conceitos, significados e a importância da Condução Empresarial Responsável (CER), os trabalhos do PCN Brasil e seu papel da elaboração do presente instrumento. Logo após tem-se todo um capítulo referente às temáticas das diretrizes. Neste caso, as temáticas compreendidas nesta primeira versão do PACER são:

- » Direitos Humanos;
- » Emprego e Relações do Trabalho;
- » Meio Ambiente;
- » Anticorrupção;
- » Interesse do Consumidor; e
- » Concorrência.

Para cada uma das temáticas acima, foi estabelecida uma organização das informações por categorias sobre a implementação das iniciativas de políticas públicas, de acordo com os seguintes subtítulos:

- » legislação;
- » Instâncias de diálogo nacionais;
- » Instâncias de diálogo internacionais;
- » Iniciativas de políticas públicas em CER;
- » Perspectivas.

Por fim, há ainda um capítulo dedicado ao papel do estado brasileiro como ator econômico na elaboração das políticas de CER. Neste caso, foram explicitadas algumas iniciativas brasileiras de sucesso para a promoção da CER em áreas como:

- » Acordos comerciais e de Investimentos,
- » Apoio a exportação,
- » Financiamento ao desenvolvimento, e
- » Finanças Sustentáveis.

Na parte referente aos acordos comerciais e de investimentos é exemplificado como o Brasil vem trabalhando para a promoção da CER no âmbito das negociações destes

1

OCDE (2022), Estudos da OCDE sobre a política de condução empresarial responsável: Brasil <https://mneguidelines.oecd.org/estudos-da-ocde-sobre-a-politica-de-conducao-empresarial-responsavel-brasil.pdf>

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

acordos. Também há exemplos importantes no âmbito das iniciativas de crédito à exportação que se desdobra entre apoio à exportação e financiamento para o desenvolvimento. No que diz respeito às finanças sustentáveis, há exemplos de como o Banco Central do Brasil

vem trabalhando para implementar o conceito ESG e padrões de sustentabilidade no setor financeiro brasileiro. No mais, esperamos que o presente Plano seja o primeiro de muitos, e que possa trazer muitos avanços na área para o governo e setor privado.

5. CONDUÇÃO EMPRESARIAL RESPONSÁVEL, AS DIRETRIZES DA OCDE E O PAPEL DO PONTO DE CONTATO NACIONAL

5.1 A CER E AS DIRETRIZES DA OCDE PARA AS EMPRESAS MULTINACIONAIS²

A Condução Empresarial Responsável (CER) tem um objetivo duplo. Por um lado, faz com que todas as empresas, independentemente de sua situação legal, porte, propriedade ou setor, contribuam positivamente para o progresso econômico, ambiental e social nos países em que operam, visando a alcançar o desenvolvimento sustentável. Por outro lado, faz com que as empresas evitem e abordem impactos adversos sobre as pessoas, o planeta e a sociedade causados por suas atividades e/ou previnam e mitiguem impactos adversos diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços por meio de cadeias de fornecimento e/ou relações comerciais.

A CER é cada vez mais relevante para a agenda global. Ela é uma ferramenta poderosa para lidar com as desvantagens da globalização e promover a contribuição positiva das empresas para

os resultados econômicos e de sustentabilidade. Pode ajudar a atrair investimentos responsáveis, facilitar a inserção em cadeias globais de valor, minimizar os riscos para as empresas e garantir o respeito aos direitos das partes interessadas. Também pode contribuir para o progresso rumo ao desenvolvimento sustentável, maximizando a contribuição do setor privado para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e mobilizando os recursos necessários para custear a implementação da Agenda 2030.

A OCDE fornece uma quantidade expressiva de instrumentos e ferramentas destinadas a promover a adoção e implementação de práticas de CER por empresas e de políticas de CER pelos governos. O principal instrumento destinado a promover a adoção de práticas de CER pelas empresas são as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes), anexo da Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais.

2

Adaptado de “ESTUDOS DA OCDE SOBRE A POLÍTICA DE CONDUÇÃO EMPRESARIAL RESPONSÁVEL: BRASIL © OCDE 2022”, disponível em: <https://mneguidelines.oecd.org/estudos-da-ocde-sobre-a-politica-de-conduta-empresarial-responsavel-brasil.pdf>; OCDE (2018), Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Condução Empresarial Responsável, disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/outros/Guidaocdededevidadiligenciaparaumacondutaempresarialresponsavel2.pdf>

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

As Diretrizes são recomendações de governos para empresas sobre como agir com responsabilidade e abrangem todas as áreas de responsabilidade empresarial em potencial, incluindo direitos humanos, emprego e relações laborais, meio ambiente, transparência de informações, suborno e corrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, concorrência e tributação. Elas foram adotadas em 1976 e atualizadas pela última vez em 2011 para incluir um capítulo sobre direitos humanos, alinhado com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, seguindo o exemplo do Capítulo sobre Emprego e Relações Empresariais, que está alinhado com as normas trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Até o momento, 51 países aderiram às Diretrizes, comprometendo-se a implementá-las e a incentivar seu uso.

As Diretrizes incorporam a expectativa de que as empresas realizem a devida diligência para identificar, prevenir e mitigar impactos adversos reais e potenciais sobre as pessoas, o planeta e a sociedade e para explicar como

esses impactos são tratados. Com base nessa expectativa, a OCDE desenvolveu uma série de instrumentos³ que trazem orientações sobre devida diligência, com o objetivo de ajudar empresas que operam em diferentes setores a entender e abordar os riscos da CER. Em 2018, a OCDE publicou um Guia da Devida Diligência sobre CER para promover um entendimento comum entre os governos e as partes interessadas sobre a devida diligência em matéria de condução empresarial responsável. Além do Guia da OCDE de Devida Diligência para CER, a OCDE desenvolveu guias de devida diligência específica para os setores de mineração, extrativo, agricultura e de vestuário e calçados.

Os aderentes às Diretrizes têm a obrigação legal de estabelecer um Ponto de Contato Nacional (PCN) para promover sua implementação. Os PCNs têm duas funções principais. Por um lado, eles promovem as Diretrizes e tratam das consultas para torná-las conhecidas entre as partes interessadas relevantes e entre entidades governamentais. Por outro lado, eles servem

3

Guia da Devida Diligência para CER

<https://mneguidelines.oecd.org/guia-da-ocde-de-devida-diligencia-para-uma-conduta-empresarial-responsavel-2.pdf>

Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco

<http://mneguidelines.oecd.org/mining.htm>

Guia da Devida Diligência para Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo

<https://mneguidelines.oecd.org/stakeholder-engagement-extractive-industries.htm>

Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola

<http://mneguidelines.oecd.org/oecd-fao-guidance-responsible-agricultural-supply-chains.htm>

Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados

https://www.oecd-ilibrary.org/governance/guia-de-devida-diligencia-da-ocde-para-cadeias-de-fornecimento-responsaveis-no-setor-de-vestuario-e-calcados_ce0e9e26-pt

Condução Empresarial Responsável para Investidores Institucionais

<https://mneguidelines.oecd.org/RBC-for-Institutional-Investors.pdf>

Devida Diligência para Empréstimo Corporativo Responsável e Subscrição de Títulos

<https://mneguidelines.oecd.org/final-master-due-diligence-for-responsible-corporate-lending-and-securities-underwriting.pdf>

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

como um mecanismo de reclamação para resolver “instâncias específicas”, ou seja, casos relacionados ao não cumprimento das recomendações contidas nas Diretrizes.

As Diretrizes da OCDE para EMNs são referenciadas em uma série de outros instrumentos da OCDE que reforçam as interligações entre a CER e outras áreas, notadamente: os Princípios de Governança Corporativa do G20/OCDE; as Diretrizes sobre Governança Corporativa das Empresas Estatais; as Abordagens Comuns para Créditos à Exportação com Apoio Oficial e Devida Diligência Ambiental e Social; o Quadro de Políticas para Investimentos; a Recomendação do Conselho sobre Compras Públicas; e a Recomendação do Conselho para Reforçar o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

5.2 A implementação da CER no Brasil e o papel do Ponto de Contato Nacional⁴

No Brasil, as políticas de CER são adotadas de forma abrangente, contemplando os temas que fazem parte das Diretrizes (direitos humanos, emprego e relações laborais, meio ambiente, transparência de informações, suborno e corrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, concorrência e tributação), bem como setores estratégicos de implementação (financeiro, agrícola, extrativo, têxtil, e de calçados).

Tais políticas são adotadas por diversos órgãos governamentais, entre os quais os

membros do grupo de trabalho interministerial do PCN: Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia; Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; Ministério do Trabalho e Previdência; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Controladoria-Geral da União; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e Banco Central do Brasil. Também estão envolvidos na adoção dessas medidas outros órgãos governamentais, como o Ministério da Agricultura; a Advocacia-Geral da União; a Receita Federal do Brasil; o Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação; a Agência Brasileira de Promoção de Exportações (ApexBrasil).

No âmbito da CER, o Brasil deu um passo importante ao aderir às Diretrizes em 1997 e, posteriormente, estabelecer um PCN em 2003. O Brasil também aderiu a todas as Recomendações do Conselho sobre Guias de Devida Diligência setoriais, incluindo o Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco (em 2012); o Guia da Devida Diligência para Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo (em 2016); o Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola (em 2016); e o Guia da OCDE de Devida Diligência para

4

Adaptado de “ESTUDOS DA OCDE SOBRE A POLÍTICA DE CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL: BRASIL © OCDE 2022”, disponível em:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/Biblioteca/arquivos/estudosdaocdesobreapoliticadecondutaempresarialresponsavelbrasil.pdf>

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Cadeias de Fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçados (2017). Por fim, aderiu à Recomendação do Conselho da OCDE sobre o Guia da Devida Diligência para CER em 2018.

Em 2018, o Brasil deu outro passo importante em direção à coerência das políticas para CER com a adoção das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. Mais recentemente, em dezembro de 2020, o CONINV atribuiu à Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros (Sinve), com o apoio do PCN brasileiro, o dever de desenvolver este PACER. Da mesma forma, o MMDH anunciou, em 2021, que iniciaria o processo de desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos (sigla em inglês, NAP). O Ministério da Economia, por meio do PCN, e o MMFDH trabalham em conjunto para garantir a consistência entre os processos de desenvolvimento do Pacer e do NAP.

O Brasil também tomou medidas para incluir considerações sobre CER no âmbito do comércio e investimento e, embora não haja exigência legal para que as empresas divulguem impactos sociais ou ambientais, o Brasil adotou uma série de regulamentações para pressionar a adoção de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) pelas empresas. O Pacer apresentará algumas das principais medidas adotadas nas mais diversas áreas da CER, bem como propostas de iniciativas para sua evolução.

Em termos de arranjos institucionais, o PCN é um grupo de trabalho interministerial (GTI) que se reúne periodicamente. O PCN é regido por um mandato legal na forma de do Decreto nº 11.105, de 27 de junho de 2022. O PCN é coordenado pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do

Ministério da Economia (Secint-ME), sendo composto por representantes dos seguintes órgãos: Advocacia-Geral da União; Banco Central do Brasil; Controladoria-Geral da União; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério do Meio Ambiente; Ministério de Minas e Energia; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Trabalho e Previdência; e Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

A Secretaria do PCN está localizada na Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros da SE-Camex, sendo o Subsecretário de Investimentos Estrangeiros o Coordenador do PCN. Em 2021, foi publicado Regimento Interno (Portaria nº 8.738, de 20 de julho de 2021) que regulamenta o funcionamento do colegiado. O instrumento será revisado para adequação ao novo decreto recentemente publicado.

A Decisão do Conselho sobre as Diretrizes prevê que os governos aderentes forneçam aos seus PCNs recursos humanos e financeiros suficientes para cumprir o seu mandato. Desde 2019, o PCN Brasil teve um aumento de recursos humanos e conta hoje com quatro funcionários em tempo integral e um funcionário em tempo parcial (o Coordenador). Como reportado acima, o Coordenador do PCN é um funcionário sênior, o Subsecretário de Investimento Estrangeiro. Em termos de recursos financeiros, o PCN ainda não tem um orçamento dedicado, sendo seu funcionamento financiado pela SE-Camex.

A Decisão também prevê que os governos forneçam aos PCNs uma estrutura que os permita lidar com a ampla gama de questões abrangidas

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

pelos Diretores, manter relações e ganhar e reter a confiança das partes interessadas, bem como operar de forma imparcial. Por meio de seu grupo de trabalho interministerial, o PCN do Brasil tem acesso a especialistas em todo o governo, ainda que não tenha até o momento um órgão consultivo formal. Ademais, o Decreto que estabelece o PCN especifica que, para ajudar com a diversidade temática das Diretrizes e para melhorar a eficácia das suas atividades, o PCN pode consultar outras organizações, o que aumenta o escopo além do GTI.

Desde sua reestruturação, o PCN Brasil intensificou sua atuação. Desde então, tem se buscado ampliar a promoção das Diretrizes e melhorar a efetividade no tratamento das instâncias específicas. Em relação à promoção, o PCN do Brasil tem usado como oportunidade a disseminação de atividades virtuais desde 2020 e aumentado sua visibilidade. Por exemplo, no ano de 2021, o PCN coorganizou dois e participou de 56 reuniões e eventos de divulgação das Diretrizes. Ademais, vem buscando estabelecer e ampliar parcerias com organizações do setor privado, sociedade civil e sindicatos.

Por sua vez, no tratamento de instâncias específicas, o PCN é um dos cinco PCNs do mundo com maior número de casos. O PCN vem buscando aperfeiçoar o gerenciamento dos casos a fim de aumentar a compatibilidade com a Orientação Procedimental das Diretrizes e melhorar sua efetividade. Nesse contexto, está sendo rea-

lizada revisão do Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do Ponto de Contato Nacional (Resolução nº 1, de 3 de março de 2020), com apoio do Secretariado da OCDE.

Além das competências habituais de promoção das Diretrizes e condução das chamadas instâncias específicas, o PCN Brasil tem se fortalecido no papel da coordenação em torno das políticas públicas de CER no país. Nesse sentido, vem atuando na coordenação da participação brasileira no Grupo de Trabalho de CER da OCDE (GT de CER) da OCDE, buscando levar a posição consolidada do governo em relação aos instrumentos e projetos discutidos e adotados no referido fórum. Outra medida importante é o apoio do PCN à elaboração deste Plano de Ação em Condução Empresarial Responsável do Brasil e do Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos.

A performance do PCN foi recentemente avaliada no contexto do Estudo da OCDE sobre a Política de Condução Empresarial Responsável do Brasil, atualmente em implementação, e da Revisão entre Pares do PCN Brasil, com publicação do relatório final prevista para dezembro de 2022. O reporte completo das atividades do PCN está disponível em: <https://gov.br/pcn>.

Continuar o fortalecimento do PCN por meio de recursos humanos e financeiros adequados e implementar as recomendações derivadas da Revisão entre Pares do PCN Brasil que serão publicadas no relatório final.

PERSPECTIVAS

Continuar o fortalecimento do PCN por meio de recursos humanos e financeiros adequados e implementar as recomendações derivadas da Revisão entre Pares do PCN Brasil que serão publicadas no relatório final

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

6. POLÍTICAS PÚBLICAS EM CER NO BRASIL

Neste capítulo, analisaremos as ações implementadas pelo governo brasileiro para implementação dos capítulos das Diretrizes da OCDE para CER. Devido à necessidade de fazer um recorte, foram selecionados os seguintes temas: Direitos Humanos, Emprego e Relações do trabalho, Meio Ambiente, Combate à Corrupção, Interesse do Consumidor e Concorrência. Cada item contará com as seguintes seções: Normas da Legislação Nacional, Instâncias de Diálogo Nacionais, Instâncias de Diálogos Internacionais, Iniciativas de Políticas Públicas em CER e Perspectivas para Políticas Públicas em CER.

6.1 DIREITOS HUMANOS

O capítulo IV das Diretrizes, incluído na revisão do instrumento em 2011, é centrado nas políticas de CER referentes aos direitos humanos. As empresas podem ter impactos positivos ou negativos sobre praticamente todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e, sendo assim, é importante que cumpram as suas responsabilidades. O capítulo de direitos humanos das Diretrizes trata desse tema e está alinhado com o quadro de referência da ONU, “Proteger, Respeitar e Remediar”, e com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

Por um lado, compreende-se que as empresas podem prestar contribuição inestimável para a promoção, o respeito e a garantia dos direitos humanos, na medida em que adotarem uma conduta empresarial responsável. A proatividade esperada das corporações

nesse sentido vai muito além da geração de emprego e renda e da oferta de serviços e bens à população. Seu engajamento na superação dos problemas históricos do país pode ocorrer de várias maneiras, como a prevenção à discriminação e ao preconceito de todas as ordens, a inclusão social, o desenvolvimento de negócios de impacto, na vedação à exploração do trabalho escravo e do trabalho infantil e a incidência para multiplicar a conduta responsável nas cadeias produtivas. Além de trazer benefícios à sociedade, favorece a captação de investimentos que, cada vez mais, são preferencialmente direcionados às empresas que adotam práticas responsáveis e sustentáveis nas perspectivas ambientais, sociais e de governança.

Por outro lado, conduzir-se de maneira responsável em relação aos direitos humanos também implica numa vigilância regular e constante para se garantir que os negócios não trarão prejuízos aos direitos das pessoas. Isso afeta a perspectiva interna (não discriminação na contratação e na ascensão hierárquica, combate ao assédio, adoção de práticas de equilíbrio trabalho-família, entre outras), a perspectiva negocial (verificação de respeito aos direitos humanos pelos fornecedores, relação com clientes, incluindo o combate à discriminação e à adoção de práticas violentas etc.) e a perspectiva externa (relação com comunidades adjacentes, especialmente, as indígenas e as tradicionais, por exemplo). Para tanto, a adoção de mecanismos de devida diligência em direitos humanos é fortemente recomendada, assim como instrumentos de diálogo e de pronta reparação a violações ocorridas.

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Por sua vez, o Estado deve tomar as medidas adequadas para proteger a todas as pessoas e para assegurar que abusos contra os direitos humanos não ocorram no contexto da atuação corporativa. E, caso venham a ocorrer, deve agir para que as vítimas tenham acesso a mecanismos de reparação efetivos, a partir das próprias empresas ou por força de recurso a meios estatais. Mas, cada vez, demanda-se que o Estado atue como promotor ou incentivador da conduta responsável por parte das empresas, via convergência e coerência das políticas públicas, ou por sua atuação como relevante agente de mercado no âmbito das compras e contratações públicas.

Neste sentido, importante ressaltar a robustez do sistema jurídico brasileiro para o combate a qualquer forma de abuso. Nesse quesito, o Brasil está bem classificado nos indicadores de acessibilidade, ausência de corrupção e influência governamental imprópria, enquanto está dentro da média regional para ausência de discriminação e abaixo da média para atrasos e execução de decisões judiciais (World Justice Project, 2020⁵). O Ministério Público brasileiro foi elogiado pelo UNWG no seu relatório após a visita ao país em 2015, e de acordo com o World Justice Project, o Brasil tem uma pontuação de 0,54 para justiça civil, acima da média regional. Essa pontuação deve-se ainda ao fato de o Brasil possuir um sistema jurídico forte desempenhando assim um papel fundamental na garantia dos direitos humanos e, de modo especial, no acesso à reparação estatal de impactos aos direitos humanos pelo setor corporativo no Brasil.

6.1.1. Legislação

O Estado brasileiro é reconhecido por dispor de amplo e firme arcabouço legislativo para a promoção, garantia, respeito, proteção e reparação aos direitos humanos. A começar na Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã, os direitos humanos são postos como elementos centrais da nação. A dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República. Liberdade, justiça, solidariedade, promoção do bem comum e a não discriminação figuram entre seus objetivos fundamentais. A prevalência dos direitos humanos é princípio regente das relações internacionais. Além disso, um rol de direitos humanos é reconhecido como elementos iniciais da Carta Magna, com destaque para seus artigos 5º, 6º e 7º.

Some-se, ainda, um conjunto de Códigos, Estatutos e Leis estabelecem mecanismos e garantias de proteção de direitos para todo o conjunto da sociedade e, também, para grupos afetados por condições específicas de vulnerabilidades.

Para além disso, a Constituição Federal estabeleceu robustos arranjos institucionais que conformam uma rede de proteção aos direitos humanos no âmbito das políticas públicas, da regulação, da fiscalização e do próprio do Sistema de Justiça. A isso, se soma o conjunto de compromissos internacionais firmados pelo Estado brasileiro em matérias de direitos humanos, com força legal ou supralegal, seja no contexto das Nações Unidas, seja no contexto interamericano. Nesse último, a propósito, o

5

World Justice Project – Rule of Law Index, 2020 (vide https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/WJP-ROLI-2020-Online_0.pdf)

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Brasil se submete ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tendo, inclusive, aceito a jurisdição da Corte Interamericana.

I Legislação sobre direitos humanos no contexto corporativo

No que tange à perspectiva de direitos humanos, no bojo da condução empresarial responsável, identificam-se diversos dispositivos legais e infralegais que podem ser utilizados como forma de garantir a proteção formal às pessoas no contexto de suas relações com empresas, a começar do própria Carta Magna que, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, impõe o respeito e a valorização do ser humano e de seus direitos como ponto de partida para qualquer ação em território nacional. Esse valor fundamental se reflete, por exemplo, no capítulo que trata da Ordem econômica e financeira, que “tem por fim assegurar a todos existência digna”⁶.

Ainda assim, até o momento, o Brasil não possui lei específica relacionada à garantia dos direitos humanos no contexto das atividades empresariais ou à devida diligência para uma condução empresarial responsável. A fim de atender às necessidades e às situações de vulnerabilidade que se impõem a determinados grupos sociais, identificam-se, no país, normas específicas que afetam a atuação empresarial frente à garantia dos direitos das pessoas. Esses conjuntos normativos de grande relevância incidem, por um lado, na promoção da condução empresarial responsável, inclusive demandando às empresas relevante

contribuição para a efetivação dos direitos humanos, e, por outro lado, protegem a pessoa humana frente a possíveis ou potenciais violações de direitos frente à ação corporativa.

No entanto, é necessário e relevante registrar que o Decreto nº 9.571, de 2018, estabeleceu as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos que, mesmo sendo de adesão voluntária para as empresas, expuseram, com uma mensagem clara e direta, as expectativas do Estado quanto ao comportamento das empresas quanto aos direitos humanos e forneceram uma estrutura clara para a promoção do respeito desses direitos humanos pelas empresas. Nessa linha, por exemplo, em seu Art. 3º, VII, elas orientam médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no país, sobre a implementação da devida diligência em direitos humanos. Ademais, estabelece as obrigações do Estado com a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais; as responsabilidades das empresas com o respeito aos direitos humanos; a responsabilidade do Estado e das empresas para concessão de acesso a mecanismos de reparação e remediação; além de prever formas de acompanhamentos da implementação, monitoramento e avaliação das Diretrizes.

II Legislação sobre Direitos das Mulheres

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a igualdade legal entre mulheres e homens e assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo de todos os seus direitos e à sua proteção ante as características

6

Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 170, caput.

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

e condições próprias do sexo feminino e das condições sociais que lhe afetam. Nesse sentido, importa destacar as normas elaboradas com a finalidade de promover condições de trabalho digno e oportunidades para a projeção econômica e social às mulheres como uma forma de rompimento a todos os tipos de violências a que elas são submetidas. A título de exemplo, registram-se as normas afetas ao direito à licença-maternidade: Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 - Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e o Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008 - Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

III Legislação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal determina prioridade absoluta para que sejam assegurados os direitos da criança, do adolescente e do jovem. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 1990, consolida um amplo rol de direitos e de limitações impostas às pessoas e às empresas para a proteção integral desse público. A começar pela proteção do lactente e pela prioridade de atendimento a pais com crianças de colo, passando pela profissionalização de estudantes e as proteções relacionadas ao trabalho, o aparato jurídico brasileiro é vasto na atenção a esses públicos.

Destacam-se, como exemplo:

» Hospedagem e transporte: Arts. 250 e

251, do ECA;

» Acesso a conteúdos e locais impróprios: Arts. 78, 79, 252 a 258;

» Proteção à privacidade e à imagem: Arts. 240 a 241-E;

» Proteção de direitos no contexto de obras e empreendimentos: Resolução Conanda nº 215, de 2018.

IV Legislação sobre dos Direitos da Juventude

No que tange aos direitos da juventude, verifica-se relevante conjunto normativo que busca garantir a esse grupo etário benefícios e cuidados com o objetivo de estimular o desenvolvimento de seu potencial e garantir-lhes direitos, com destaque para o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 2013. Dentre as normas, destacam-se:

» Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda: Arts. 14 a 16, do Estatuto da Juventude.

» Acesso à cultura, ao lazer e à mobilidade: Arts. 21 a 25 e 28 a 33, do Estatuto da Juventude; Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos; Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual; e Resolução nº 4.470, de 25 de junho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

V Legislação sobre os Direitos da Pessoa Idosa

» Para além dos dispositivos relacionados à não discriminação baseada na idade presentes na Constituição e nas leis referentes às relações de trabalho, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003, estabeleceu de forma consolidada os direitos do idoso e aspectos específicos de sua relação com empresas. Nessa linha, merecem destaque as normas sobre atendimento preferencial (Art. 3º, § 1º, I e IX, e § 2º; e Art. 23 do Estatuto do Idoso) e quanto à não-discriminação na admissão para o trabalho (Arts. 27 e 28, III, do Estatuto do Idoso).

VI Legislação sobre Direitos da Pessoa com Deficiência

No Brasil, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), foi aprovada com status de norma constitucional. Junta-se a ela e à própria Constituição, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146, de 2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades da pessoa com deficiência, tendo em vista a inclusão social e a cidadania.

Assim como outras normas prévias à LBI, os atos regulamentares a essa Lei representam

robusto conjunto normativo para a proteção desse grupo social em suas relações com o mundo corporativo. A título de exemplo, ressaltam-se, quanto a esse público, as normas sobre direito ao trabalho (Lei nº 8.213, de 1991, estabeleceu percentuais mínimos de pessoas com deficiência entre empregados, de acordo com o porte da empresa; e Lei nº 13.146, de 2015, em que se estabelecem regras sobre habilitação e reabilitação para o trabalho) e sobre direito à acessibilidade (Decreto nº 5.296, de 2004, com regras para obras de públicas e civis, meios de transporte e meios de comunicação; Decreto nº 9.404, de 2018, sobre espaços de cultura, esporte e lazer; Decreto nº 9.296, de 2018, sobre empresas de hospedagem; Decreto nº Resolução ANATEL nº 667, de 2016, sobre serviços de telecomunicação e oferta de pares telefônicos).

VII Legislação sobre a Promoção da Igualdade Racial

Para além das previsões constitucionais sobre a proibição do preconceito e da discriminação baseados em questões raciais, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 2010, é o principal instrumento normativo no Brasil que estabelece a efetivação da igualdade de oportunidade, a garantia e defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial incluindo o ambiente corporativo. Nesse sentido, às empresas cabe assegurar a igualdade de oportunidades para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

VIII Legislação sobre proteção da família

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a família como núcleo basilar da sociedade e merecedora de especial proteção por parte da sociedade e do Estado. Parte dessa proteção implica, portanto, na necessidade de apoiar os indivíduos adultos a equilibrarem o exercício de seus múltiplos papéis, sobretudo os familiares e os profissionais, uma vez que a família e o trabalho são majoritariamente as duas esferas centrais nessa fase da vida.

Nesse sentido, destaca-se a seguinte legislação sobre licenças maternidade e paternidade (Constituição Federal, Art. 7º, XVIII e XIX; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 10, II, b e § 1º) e equilíbrio trabalho-família (Constituição Federal, Art. 226, §5º, Art. 229; Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 136, § 1º, Art. 377).

IX Legislação sobre o Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão

Além da proibição constitucional de exploração da escravidão, a Lei nº 10.803, de 2003, tipificou o crime de redução de uma pessoa à condição análoga à de escravo. Adicionalmente, foi criada expressiva normativa infralegal que estabeleceu mecanismo para a fiscalização e erradicação dessa grave violação aos direitos humanos, com destaque para:

» Cadastro de Empregadores: Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 2016, que instituiu rol de empregadores flagrados em uso de mão de obra em situação análoga à escravidão; Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 3.876, de 2010, Veda a

concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no Cadastro de Empregadores. O Cadastro de Empregadores, também conhecido como “Lista Suja do Trabalho Escravo”. existe desde 2003, na forma dos sucessivos atos normativos que o regulamentaram desde então. Em 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a criação e a manutenção do Cadastro de Empregadores. Fortalecer o Cadastro de Empregadores por meio da frequência de atualização e da amplitude de divulgação é medida de incentivo a uma das boas práticas brasileiras no combate ao trabalho escravo reconhecidas pela ONU.

» Atenção à vítima do trabalho escravo: Portaria MMFDH nº 3.484, de 2021, definiu o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

X Legislação sobre Migrantes e Refugiados

O Brasil possui ainda uma das legislações nacionais mais modernas e relevantes sobre a proteção dos direitos dos migrantes e refugiados. A Lei nº 13.445, de 2017, ampliou os direitos dos imigrantes e facilitou o processo para que estes obtenham seus documentos e regularizar sua situação no país. De modo destacado, estabeleceu garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

6.1.2. Instâncias de Diálogos Nacionais

O Estado brasileiro, nos seus distintos

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

níveis de governo, dispõe de um robusto sistema de proteção de direitos humanos, com instâncias previstas em nível constitucional, em leis e normas infralegais, que alcança todos os poderes da República. Esse arranjo institucional propicia a produção legislativo-normativa, o desenvolvimento de políticas públicas, a fiscalização, o acolhimento, a apuração e o julgamento de situações de violações aos direitos humanos, com foco especial naquelas tipificadas como crimes, e, ainda, o provimento de iniciativas de mediação e composição e de reparações. Esse conjunto instâncias e mecanismos garante à sociedade o tratamento das questões de direitos humanos no contexto da conduta empresarial responsável.

Assim, tomando como referência o nível federal, destacam-se, no Poder Legislativo, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, na Câmara dos Deputados, e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no Senado Federal. Essas Comissões agregam ao trabalho das demais comissões permanentes das Casas Legislativas, o olhar focado na garantia dos direitos tanto no processo legislativo, quanto na atuação fiscalizadores e dialógica que o Parlamento exerce na sociedade.

No âmbito do Poder Executivo, faz-se especial menção à atuação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que realiza papel central de articulação juntos aos demais Ministérios, órgãos e entidades da Administração Pública para sedimentar abordagem centrada nos direitos humanos em todas as políticas públicas. Assim, favorece a perspectiva constitucional de que a provisão

dos direitos humanos é papel conjunto de todos os órgãos públicos, cada qual no bojo de suas competências.

Além das suas oito Secretarias finalísticas, merece destaque a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que tem o papel realizar o acolhimento e o encaminhamento de denúncias de violação aos direitos humanos e de prover informação sobre o tema à população. Para tanto, gere dois serviços fundamentais para a proteção e garantia dos direitos humanos: o Disque Direitos Humanos - Disque 100 e a Central de Atendimento à Mulher Ligue 180. Além disso, disponibiliza diversos canais para o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, como o site ouvidoria.mdh.gov.br, o aplicativo “Direitos Humanos Brasil” (DH Brasil), com chat e sistema de videochamadas em Libras, além de atendimento via Telegram (DireitosHumanosBrasil) e WhatsApp (61 99656-5008), e o aplicativo SABE Conhecer, Aprender e Proteger, ferramenta interativa e em linguagem apropriada ao público infantojuvenil.

No âmbito do Sistema de Justiça, ressalta-se o papel relevante desempenhado pela Defensoria Nacional dos Direitos Humanos, como instância focada no tema no âmbito da Defensoria Pública da União (DPU). A DPU também criou Comitês de Monitoramento Especializados para apoiar pessoas e comunidades afetadas por grandes projetos industriais.

Também, no âmbito do Ministério Público da União, merecem referência as Comissões

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

especializadas em temas de direitos humanos⁷, do Conselho Nacional do Ministério Público; a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, além das Câmaras especializadas, no âmbito da Procuradoria-Geral da República; e o Ministério Público do Trabalho que atua todas as questões relacionadas à proteção dos direitos humanos no âmbito das relações de trabalho.

Ademais, registra-se relevante papel desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça, com destaque para suas Comissões especializadas; pela Justiça do Trabalho, como braço especializado na relação entre empregadores e empregados; pela Justiça Federal, no tratamento de casos próprios de sua competência, além dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal.

Como parte especial desse arranjo institucional, existe ampla rede de instâncias de participação, diálogo e controle social das políticas públicas. De modo especial, no que tange às políticas de direitos humanos em âmbito nacional, foram criados e organizados diversos Conselho, Comissões e Comitês que desenvolvem funções de promoção, garantia e proteção aos direitos humanos, no escopo geral, e que também atuam em escopo específico quanto às situações relacionadas à conduta empresarial responsável.

Nessa linha, é mister ressaltar os que seguem, em razão de sua atuação na pauta que envolve empresas e direitos humanos.

I Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), criado em 1964, adotou a atual nomenclatura, competências e composição pela Lei nº 12.986, de 2014. Em sua história, se dedicou ao acompanhamento de alguns dos mais emblemáticos casos relacionados a violações e abusos aos direitos humanos no contexto corporativo. Por meio de seu Plenário, de Comissões Especializadas, Grupos de Trabalho, Missões ou Relatores, o CNDH produziu relatórios, notas, recomendações e resoluções referenciais sobre o tema da conduta empresarial responsável, especialmente no que tange à proteção de direitos de grupos sociais afetados por empreendimentos e de trabalhadores. É digna de menção, Resolução nº 5, de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para uma Política Pública de Empresas e Direitos Humanos, elaboradas e articuladas em torno dos seguintes eixos:

- » A supremacia dos direitos humanos sobre qualquer acordo de natureza econômica, de comércio, serviços ou investimento;
- » O dever do Estado de implementar medidas para prevenir e remediar as violações dos direitos humanos por parte das empresas;
- » A obrigação das empresas de adotar medidas para prevenir violações de direitos humanos em suas atividades e cadeias de abastecimento, e de providenciar e colaborar na remediação de tais violações;

7

Destaque para a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição análoga à de escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap).

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

- » O direito das pessoas afetadas à reparação integral das violações de direitos;
- » A implementação, monitoramento e avaliação periódica das Diretrizes.

O CNDH também tem competência para receber e tratar reclamações e denúncias relacionadas a questões de CER, no que tange aos direitos humanos sob sua proteção, inclusive podendo conduzir investigações e aplicar sanções. Pode também estabelecer contato com outras autoridades públicas quando necessário. O CNDH também pode fazer determinações, por decisão da maioria de seus membros, quanto à existência de violações de direitos humanos de excepcional gravidade, a fim de auxiliar em seu monitoramento, investigação, processo e julgamento. Recentemente, foram iniciados diálogos entre PCN Brasil e o CNDH, inclusive com o direcionamento de recomendações.

II Conselhos Nacionais sobre direitos humanos de grupos específicos

A seguir, relacionam-se conselhos de políticas públicas de direitos humanos, de âmbito nacional, que contam com a participação da sociedade civil e representantes de poder público que atuam ou podem vir a atuar em temas relacionados a CER, conforme suas legislações e formas de atuação específica.

- » Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM): criado pelo Decreto nº 6.412, de 2008, para atuar em políticas de promoção dos direitos da mulher e de igualdade entre homens e mulheres.
- » Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda): criado pela Lei nº 8.242, de 1991, tem poder deliberativo quanto

a política nacional de direitos da criança e do adolescente e gere o Fundo Nacional destinados ao tema. Nesse sentido, busca, junto ao mundo corporativo, doações e destinação de valores a título de dedução do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. Além disso, destaca-se a aprovação da Resolução Conanda nº 215, de 2018, que trata da proteção de direitos das crianças e dos adolescentes no contexto de obras e empreendimentos, já alinhada às Diretrizes para empresas multinacionais da OCDE sobre CER.

- » Conselho Nacional da Juventude (Conjuve): Criado pela Lei nº 11.129, de 2005, tem caráter consultivo, e realiza o acompanhamento das políticas de direitos de jovens, como as ações de empregabilidade e empreendedorismo, Horizontes e Estação 4.0, aprendizagem profissional (Lei nº 10.097, de 2000), entre outras.

- » Conselho Nacional do Direitos da Pessoa Idosa (CNDI): Criado pela Lei nº 8.842, de 1994, tem caráter deliberativo e atua no acompanhamento da implementação da política nacional do idoso e na implementação dos direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso. Assim como o Conanda, gere o Fundo Nacional do Idoso, o que enseja sua atuação junto ao mundo corporativo, doações e destinação de valores a título de dedução do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

- » Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade): Criado pelo Decreto nº 3.076, de 1999, acompanha a implementação da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e orienta a adoção de medidas decorrentes de requerimentos,

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

denúncias e reclamações referentes a violações dos direitos de pessoas com deficiência estabelecidas na Constituição, na Convenção Internacional e na LBI.

» Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPiR): Criado pelo Decreto nº 4.885, de 2003, atua na proposição e acompanhamento das políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural.

» Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD): Regulamentado pelo Decreto nº 9.883, de 2019, atua em questões relativas à proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais afetados por discriminação e intolerância, em especial as minorias étnicas e sociais, como a população LGBT e a população em situação de rua, além das vítimas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância.

III Conselho Nacional do Trabalho (CNT) e Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti)

O Conselho é um órgão colegiado de natureza consultiva, de composição tripartite e paritária, formado por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores. Tem atuação relevante no acompanhamento das políticas relacionadas às relações trabalhistas, à promoção do trabalho decente e ao combate às formas de superexploração do trabalho. Destaca-se, ainda, a Comissão Nacional

para a Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), vinculada ao CNT que desempenha função destacada na articulação de atores que se dedicam à erradicação do trabalho infantil.

IV Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)

Criada em 2003, pelo Decreto de 31 de julho, e recentemente alterada pelo Decreto nº 9.887, de 2019, é órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo e colaboração para acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Desempenha relevante papel de articulação de atores constantemente mobilizados para discutir e buscar caminhos de aperfeiçoamento da política nacional de erradicação do trabalho escravo.

6.1.3. Instâncias de Diálogo Internacionais

O Brasil é signatário dos principais instrumentos internacionais de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas e dos Estados Americanos. No âmbito da ONU, destaca-se o funcionamento dos chamados Órgãos de Tratados, instâncias especializadas no acompanhamento da implementação dos compromissos firmados pelos países. Faz-se destaque especial à atuação do Comitê de Direitos Humanos, órgão composto por especialistas independentes que monitora a implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e que acolhe denúncias sobre violações de direitos.

Também merece destaque a atuação do Conselho de Direitos Humanos, colegiado de representantes de Estados que pode analisar

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

a situação do respeito aos direitos humanos nos diferentes países, inclusive por meio da Revisão Periódica Universal (RPU)⁸, instrumento de acompanhamento geral do desenvolvimento do tema em cada uma das nações que o integram. E o funcionamento do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que desempenha papel de fomentador de políticas e temas de direitos humanos e que também emite alertas e notas sobre o deterioramento das condições dos direitos humanos em todo o mundo, inclusive pelo funcionamento de Relatores Especiais e de Grupos de Trabalho (GTs) específicos.

Um deles, o GT sobre Empresas e Direitos Humanos, realizou visita ao país em 2015. Na ocasião, o relatório do Grupo reconheceu a robustez da estrutura constitucional e legal do Brasil para a proteção dos direitos humanos, mas recomendou a melhora da coordenação intragovernamental na questão de negócios e direitos humanos, diálogo com partes interessadas, conscientização por parte das empresas, e solicitou elaboração de um Plano Nacional de Ação para o tema pelo Brasil.

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Brasil integra do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, mecanismo regional especializado composto pela Comissão e pela Corte Interamericanas de Direitos Humanos, órgãos aptos a receber e tratar denúncias sobre violações contra os direitos humanos que ocorram nos países que

o compõem. Com a aceitação da jurisdição da Corte, o Brasil já foi julgado e condenado em temas relacionados aos direitos humanos no bojo da condução empresarial responsável, com destaque para os casos conhecidos como Fazenda Brasil Verde e Fábrica de Fogos, por meio dos quais, por exemplo, foram impostas determinações que redundaram no desenvolvimento e na manutenção da política pública de erradicação do trabalho escravo e no fomento à implementação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

6.1.4. Políticas Públicas em CER

O Governo Federal implementa atualmente políticas públicas relativas aos Direitos Humanos em várias frentes. Seguem abaixo programas e iniciativas do governo relacionados aos direitos humanos.

I Programa Nacional de Direitos Humanos

O Programa Nacional de Direitos Humanos está estruturado em eixos de orientação, cada um dividido em diretrizes, subdivididas em objetivos estratégicos que, por sua vez compreendem ações programáticas. Para cada ação programática, uma autoridade pública responsável é designada e, para alguns, um curso de ação concreta é recomendado. O Programa atualmente em vigor, o terceiro, foi adotado em 2009, e tem seis eixos de orientação, a saber: a) Interações democráticas entre o estado e a sociedade civil; b) Desenvolvimento e direitos humanos; c) Universalização de

8

Em 2020, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados criou o Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal da ONU, uma ferramenta de monitoramento dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro ante as recomendações feitas dos países integrantes do Conselho de Direitos Humanos. (vide <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/>)

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

direitos em um contexto de desigualdade; d) Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; e) Educação e Cultura em Direitos Humanos; e f) Direito à memória e à verdade.

Apesar de não haver uma estratégia específica relacionada à CER, até por haver sido formulado antes dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e das Diretrizes da OCDE para Multinacionais, existem alguns objetivos que estabelecem uma ligação com as empresas, em particular no que diz respeito à implementação de projetos de desenvolvimento. Assim, reafirma os princípios da dignidade humana e da igualdade como alicerces do processo de desenvolvimento nacional. Ressalta, ainda, o necessário enfrentamento da exploração sexual e do trabalho infantil em suas operações e cadeias produtivas, o respeito aos direitos humanos pelas empresas fornecedoras do Estado, além do fortalecimento do combate ao trabalho escravo.

II Política Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos

O Projeto Estratégico Empresas e Direitos Humanos representa a mobilização interministerial entre Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e Ministério da Economia, Ministério do Trabalho e Previdência e Ministério do Meio Ambiente, principalmente, além de parceiros não governamentais, para a construção de um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos

Humanos (PNA Brasil), sob a coordenação do MMFDH. A construção do PNA Brasil consta do Plano de Ação Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e objetiva atender recomendações internacionais, como as do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e as orientações provenientes da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos, consubstanciados na relevância da articulação e da contribuição de múltiplos atores.

A iniciativa também tem o objetivo de viabilizar a divulgação e implementação principais documentos referenciais sobre o tema⁹, em linha com o Projeto Condução Empresarial Responsável na América Latina e Caribe (CERALC).

Na preparação do processo de construção do PNA Brasil, tem-se buscado manter diálogo regular com as representantes do ACNUDH no Brasil e, ainda, participado de Comunidade de Prática com países Latino-Americanos, com vistas a identificar as melhores práticas para o desenvolvimento de tão relevante tarefa. Ademais, estabeleceu-se ampla agenda de interlocução com partes interessadas no tema, inclusive com a realização de Oficinas Técnicas.

Nesse mesmo escopo, realiza-se a Campanha Responsabilize-se, com o objetivo de conscientizar e mobilizar atores governamentais, empresas e sociedade civil para a promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente

9

Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre CER, Declaração tripartite da OIT sobre Políticas Sociais e Empresas Multinacionais, Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos (Decreto nº 9.571/2018) e Diretrizes Nacionais para uma política pública sobre Direitos Humanos e Empresas (Resolução CNDH nº 5/

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

corporativo, especialmente no âmbito das redes sociais. Ainda, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), foram disponibilizados o Curso EAD Empresas e Direitos Humanos (aberto em tempo integral e gratuito), o Curso Empresas e Direitos Humanos Aplicado, com formato online ao vivo, interativo, voltado a servidores públicos federais, distritais, estaduais e municipais, e o Curso de Formação de Multiplicadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

Também como fruto dessa articulação multiatores, o Ministério da Economia realizou a inclusão de parâmetros de direitos humanos para avaliar a atuação das empresas estatais, a partir do 5º ciclo do Indicador de Governança (IG-Sest) das empresas estatais federais.

III Direitos das Mulheres

Desde 2005, o MMFDH implementa o programa Pró-Equidade, em parceria com ONU Mulheres e a OIT, dirigido a empresas e entidades de médio e grande porte, públicas e privadas. O Programa busca disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional para alcançar a igualdade entre mulheres e homens no mundo do trabalho e assim, oferece para as empresas e entidades participantes a possibilidade de obter o Selo Pró-Equidade, cujo mesmo é o reconhecimento público à adoção de práticas de igualdade entre mulheres e homens, constituindo um pilar fundamental da gestão organizacional do êxito institucional. Busca-se, assim, a superação da desigualdade de remuneração e de ocupação dos cargos de liderança, onde a disparidade salarial e de acesso a cargos por mulheres ainda é muito grande.

Já o Projeto-Piloto Qualifica Mulher, iniciado em 2020, é direcionado à qualificação profissional e ao empreendedorismo como forma fomento à autonomia econômica e a inserção da mulher no mercado de trabalho. Está presente nas cinco regiões do país, com investimento acumulado superior a R\$48 milhões, beneficiando mais de 102 mil mulheres brasileiras em situação de vulnerabilidade social.

IV Direitos da Juventude

O Programa Horizontes, implementado a partir de 2020, concentra ações de fomento e desenvolvimento do empreendedorismo resiliente e da inovação entre os jovens, com foco no ser humano, no fortalecimento de suas capacidades de lidar com problemas, superar obstáculos, adaptar-se às mudanças e reagir positivamente frente as adversidades.

Já o Programa Identidade Jovem viabiliza o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e, também, a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, e isenção da taxa de emissão da carteira estudantil.

V Direitos da Pessoa Idosa

O Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável, instituído em 2019, é uma política que contribui para a promoção do envelhecimento ativo e saudável e, conseqüentemente, para a participação e inclusão da pessoa idosa no contexto atual. Tem como objetivo a efetivação dos artigos 26 a 28 do Estatuto do Idoso, assim como o inciso IV, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.842/93, Política Nacional do Idoso, ou seja, a não discriminação do idoso quanto

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

a sua participação no mercado de trabalho. Ressalta-se, ainda, que a não discriminação e o exercício da atividade profissional compreende também o respeito às condições físicas, intelectuais e psíquicas da pessoa idosa.

A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa regulamentada pelo Decreto nº 10.604, de 20 de janeiro de 2021, destina-se a incentivar as comunidades e as cidades a promoverem ações voltadas para o envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão das pessoas idosas, possuindo assim um caráter inter-setorial e interinstitucional. Cumpre ressaltar que um envelhecimento cidadão, ativo e digno se consubstancia em oportunidades de participação em todas as esferas da vida civil, como o mercado de trabalho.

O Fortalecimento das redes de proteção e atendimento à pessoa idosa tem por objetivo promover a conscientização sobre o enfrentamento à discriminação e à violência contra a pessoa idosa no Brasil, inclusive nos contextos corporativos. Tal discriminação encontra sanção penal, prevista no Art 100, inciso II, do Estatuto do Idoso, quando aduz constituir crime punível com reclusão de seis meses a um ano e multa, negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho.

VI Direitos da Pessoa com Deficiência

No Brasil, as políticas públicas direcionadas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho determinam que as empresas com cem ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS). A dispensa de pessoas com deficiência ou reabilitadas, dentro dessas vagas, apenas pode ocorrer com a contratação de outra pessoa na mesma condição. A Constituição também garante a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos de seleção para o serviço público (concursos públicos).

VII Políticas Públicas para Famílias

O Programa de Equilíbrio Trabalho-Família, criado em 2020, foi destinado a fomentar o equilíbrio entre responsabilidades familiares e profissionais no Brasil, possuindo como componentes: as Ações de Educação em Equilíbrio Trabalho-Família, que objetivam promover informação, sensibilização e formação em temáticas relacionadas ao equilíbrio entre trabalho e família aos gestores, trabalhadores e famílias; o Selo Empresa Amiga da Família, que objetiva reconhecer publicamente as empresas estabelecidas em território nacional que se mostram comprometidas com o equilíbrio trabalho-família; e o Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família, que visa identificar, premiar e incentivar a disseminação de práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família que sejam eficazes, inovadoras e replicáveis por outras organizações.

VIII Proteção a Defensores de Direitos Humanos

O Decreto nº 6.044, de 2007, aprovou a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH e instituiu diretrizes para sua implementação. Na sequência, em 2016, o Decreto nº 9.937, posteriormente alterado pelos Decretos nº 9.937, de 2019, e 10.815, de 2021, instituiu o Programa de

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), cujo objetivo é a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos. O PPDDH não atua apenas na proteção da vida e da integridade física dos defensores, mas também e principalmente na articulação de medidas e ações que incidam na superação das causas que geram as ameaças e as situações de risco.

Nesse contexto, importante destacar que grande parte dos defensores de direitos humanos atuam na defesa dos direitos humanos no ambiente corporativo, sendo necessário a estruturação de mecanismos de escuta, diálogos e mediação entre empresas e defensores de direitos humanos para o desenvolvimento de soluções pacíficas.

IX Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão e ao Trabalho Infantil

O Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo consubstancia política pública permanente do Estado brasileiro. Sua primeira edição, de 2003, apresentava como grande objetivo integrar e coordenar as ações de diferentes órgãos públicos e da sociedade. Por sua vez, a 2ª edição, de 2008, engloba 65 ações sob responsabilidade de vários órgãos públicos, o que garantiu maior impacto sobre a destinação orçamentária das ações, a tomada de decisões da implementação das políticas e a indicação de melhorias na sua condução da política de combate ao trabalho escravo no país.

Lançado em 2019, o 3º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil determinou um conjunto de medidas a serem adotadas erradicar esse problema até 2025. Seu objetivo central é acelerar o processo de erradicação em todas as faixas etárias, garantindo acesso à escola de qualidade e inclusão do adolescente no processo de aprendizagem com vistas ao trabalho decente.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

PERSPECTIVAS

- » Estimular o debate público quanto ao tratamento em Lei das questões afetas aos direitos humanos no contexto da atuação corporativa, em especial, quanto à adoção de práticas de devida diligência;
- » Ampliar a divulgação e promover a adoção das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos;
- » Elaborar o Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos do Brasil, a partir de amplo diálogo multi-atores e precedido de estudo de linha de base;
- » Priorizar o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de políticas e mecanismos de proteção aos direitos humanos em setores corporativos de alto risco, inclusive no âmbito da atuação das agências reguladoras;
- » Promover, em cooperação com o PCN Brasil, a devida diligência em direitos humanos junto a grandes empresas;
- » Incentivar o aperfeiçoamento da governança das empresas estatais federais especialmente pela adoção das melhores práticas de respeito e proteção dos direitos humanos e de reparação, em casos de abusos;
- » Fomentar a revisão da normativa sobre critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações e compras públicas, incluindo aspectos relacionados ao respeito e à proteção dos direitos humanos;
- » Estimular o debate público sobre proteção aos direitos humanos nas cadeias produtivas das empresas, com ênfase naquelas inseridas nas cadeias globais de produção;
- » Fortalecer as políticas e instituições que atuam para a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil;
- » Ampliar as políticas destinadas à qualificação e inclusão profissional e ao empreendedorismo de mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiência e população LGBT;
- » Incentivar a divulgação e a implementação de boas práticas de valorização e

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

ascensão profissional de grupos sociais pouco representados nos escalões superiores das empresas;

- » Combater a discriminação, o preconceito, o assédio moral e o sexual no ambiente de trabalho e no atendimento a clientes;
- » Disponibilizar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e avançar na proteção das pessoas com deficiência;
- » Avançar na promoção de práticas familiarmente responsáveis pelas empresas, com destaque para iniciativas de equilíbrio trabalho-família;
- » Ampliar as ações de divulgação, sensibilização e capacitação sobre direitos humanos no contexto da condução empresarial responsável;
- » Colaborar para o aperfeiçoamento da gestão de riscos sociais, em especial aqueles afetos a violações de direitos humanos, no sistema financeiro e no mercado de capitais;
- » Fomentar a divulgação dos canais de atendimento da ONDH (Disque 100 e Ligue 180) no âmbito das empresas, para facilitar a apresentação de denúncias de violação de direitos humanos, alertas precoces e a disseminação de informações relativas à temática.
- » Garantir processos coerentes, claros, transparentes, inclusivos e participativos para o desenvolvimento do PACER e do Plano de Ação em Empresas e Direitos Humanos.
- » Realizar consulta prévia, livre e informada em empreendimentos e políticas públicas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

6.2 EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é o órgão competente para estabelecer e gerenciar as normas internacionais do trabalho, assim como para promover os direitos fundamentais no trabalho, tal como reconhecido na Declaração da OIT de 1998 sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. O capítulo de Emprego e Relações do Trabalho das Diretrizes centra-se no papel desempenhado na promoção da observância, por parte das empresas multinacionais, das normas internacionais do trabalho desenvolvidas pela OIT.³

6.2.1. Legislação

A Constituição Federal (CF) de 1988 dedica um capítulo específico aos direitos sociais, que estabelece um amplo arcabouço jurídico sobre direitos dos trabalhadores no seu Título II, Capítulo II. Especificamente, em seu artigo 7º, reconhece um amplo rol de direitos dos trabalhadores individuais, urbanos e rurais, e abrange nomeadamente a proteção contra o despedimento sem justa causa, a proteção dos salários e as disposições relativas ao salário-mínimo, licenças de maternidade e paternidade, férias anuais, dentre outros. No seu artigo 8º, reconhece a liberdade de associação e negociação coletiva, ao passo que no artigo 9º reconhece o direito à greve, e, por fim, no artigo 10º a participação de trabalhadores e empregadores nos órgãos colegiados de órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e

deliberação. Já o artigo 11º prevê a eleição de representantes dos trabalhadores, em empresas de mais de 200 trabalhadores, para fins de negociação com o empregador.

A partir de uma perspectiva de hierarquia das normas, abaixo da CF há a Consolidação da Lei do Trabalho (CLT), que é a lei geral sobre os direitos e deveres do empregado e do empregador no país. O ordenamento jurídico brasileiro compreende, igualmente, dezenas de leis trabalhistas específicas que abordam temas como o do trabalho infantil e do adolescente, liberdade de associação, negociação coletiva e relações laborais, assim como condições de trabalho e saúde e segurança no trabalho. Com o objetivo de aperfeiçoamento das relações trabalhistas e para fomentar a criação de empregos e a redução da informalidade, em 2017, o governo brasileiro reformou a CLT, sendo as principais mudanças realizadas:

- » preferência aos acordos coletivos em relação a legislação não imperativa (art. 611-A e B CLT);
- » estabelecimento da possibilidade dos contratos de trabalho, dos trabalhadores de maior renda, derrogarem a legislação aplicável e os acordos coletivos de trabalho (art. 444 CLT);
- » regulamentação do trabalho intermitente (art. 542-A CLT);
- » regulamentação o teletrabalho (Título II, Capítulo II-A, CLT); e
- » regulamentação dos horários de trabalho (Título II, Capítulo II CLT).
- » abolição da obrigatoriedade da taxa sindical (art. 578 CLT).

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Ressalta-se que o país é o terceiro do ranking na América Latina em cobertura de dissídio coletivo, atrás apenas do Uruguai e de Cuba. Em 2014, aproximadamente 70% dos trabalhadores foram cobertos por ao menos um acordo coletivo, o que demonstra a robustez da legislação brasileira em relação aos direitos trabalhistas.

6.2.2. Instâncias de Diálogo Nacional

I O Conselho Nacional do Trabalho – CNT

O Conselho Nacional do Trabalho (CNT) é um órgão colegiado de natureza consultiva, de composição tripartite e paritária, formado por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores e integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência. O CNT é atualmente regido pelo Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, e tem por competência:

- » propor políticas e ações para modernizar as relações de trabalho;
- » estimular a negociação coletiva e o diálogo social como mecanismos de solução de conflitos;
- » promover o entendimento entre trabalhadores e empregadores e buscar soluções em temas estratégicos relativos às relações de trabalho;
- » propor diretrizes para a elaboração dos planos, dos programas e das normas sobre políticas públicas em matéria trabalhista, de competência do Ministério do Trabalho e Previdência;
- » propor estudos e analisar normas complementares que tratem das condições e das

relações de trabalho; e

- » pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos, na sua área de competência.

II A Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)

A Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) é o fórum oficial do governo federal responsável por discutir temas referentes à segurança e à saúde no trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NR), tendo como competência principal estimular o diálogo social com vistas a melhorar as condições e o meio ambiente do trabalho. Instituída originalmente pela Portaria SSST nº 02, de 10 de abril de 1996, essa comissão é resultado das primeiras experiências de diálogo social tripartite realizadas a partir da década de 1980, destacando-se nesse processo os Grupos Técnicos de Trabalho Tripartites de revisão da Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13) – Caldeiras e Vasos de Pressão, e da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, com atuação durante a década de 1990.

A CTPP, hoje sob a égide do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, que revogou o Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, representa a materialização do processo de diálogo social tripartite previsto nas Convenções nº 144 (Consultas Tripartites sobre Normas Internacionais do Trabalho) e nº 155 (Segurança e Saúde dos Trabalhadores da Organização Internacional do Trabalho - OIT).

A CTPP é composta de forma tripartite, observada a paridade entre representantes de governo, dos trabalhadores e dos

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

empregadores, com seis representantes por bancada. A representação de governo é formada por cinco membros do Ministério do Trabalho e Previdência, sendo três da Secretaria do Trabalho (STRAB), um da Secretaria de Previdência (SPREV), e um da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), e um membro do Ministério da Saúde. Os representantes dos empregadores são indicados pelas confederações empresariais com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais e que possuam maior número de sindicatos filiados. Os representantes dos trabalhadores são indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade de que trata o art. 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, observado também o disposto no art. 3º da referida Lei.

As deliberações da CTPP são tomadas majoritariamente por consenso. Caso não seja alcançado o consenso, a matéria é decidida pela coordenação da CTPP, atualmente exercida pela Secretaria do Trabalho (STRAB), ouvida a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). Nos mais de 25 anos de diálogo social tripartite da Comissão, foram publicadas mais de 150 portarias, na sua grande maioria para criação ou revisão de normas regulamentadoras, mas, também, abrangendo outros atos, tais como realização de consultas públicas e criação de grupos técnicos (GT), grupos de estudos tripartites (GET) e grupos de trabalho tripartite (GTT) para discussão e construção das propostas de regulamentação. Estes e outros registros, tais como agendas, composições, atas de reuniões, regimentos internos, dentre outros, podem ser acessados na página do órgão.

III O Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET)

O Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET) foi criado pela portaria SEPRT/ME Nº 1.001, de 4 de setembro de 2019 com o objetivo de avaliar o mercado de trabalho brasileiro sob a ótica da modernização das relações trabalhistas e matérias correlatas, bem como para propor discussões e diagnósticos sobre quatro eixos: economia e trabalho; direito do trabalho e segurança jurídica; trabalho e previdência; e liberdade sindical.

O GAET é formado por ministros, desembargadores e juízes da justiça do trabalho, procuradores, economistas, pesquisadores das principais instituições do país, além de advogados e especialistas em temáticas de relações do trabalho. O grupo se reuniu com representações de trabalhadores e de empregadores, inclusive, foi realizado encontro com todas as centrais sindicais, na sede da União Geral dos Trabalhadores (UGT), em São Paulo, e reuniões com as confederações na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Os encontros foram conduzidos pelos coordenadores e autorizados pela portaria que constituiu o GAET.

Os subsídios apresentados podem ser relevantes para o debate público. São sugestões que, além de ajustes estruturais, podem se inserir na discussão de retomada do mercado de trabalho, com mais segurança jurídica para empregados e empregadores. No entanto, deve-se ressaltar que os documentos não contam, necessariamente, com a concordância, integral ou parcial, do Ministério do Trabalho e Previdência ou mesmo do Governo Federal. Ou seja, os relatórios dos Grupos de Estudos

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Temáticos são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, mas se constituem em importante fórum de debate para a modernização das leis trabalhistas no Brasil.

IV Organização Internacional do Trabalho (OIT)

O Brasil é membro do Conselho de Administração da OIT e ratificou 98 convenções, das quais 69 estão em vigor, incluindo sete das oito convenções fundamentais e três das quatro convenções de governança. O Comitê da Conferência de Aplicação de Normas (CAS) teve pauta com o Brasil entre 2018 e 2019, notadamente para discutir a conformidade da reforma da legislação trabalhista com a Convenção nº 98 da OIT sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva.

O Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) mantém uma ampla cooperação técnica junto à organização. Em março de 2021 foi assinado um Memorando de Entendimento entre a então Secretaria Especial de Previdência do Trabalho e o escritório da OIT no Brasil. Ainda, no início deste ano de 2022, o MTP e a OIT lançaram o Guia Brasileiro de Ocupações, que apresenta informações atualizadas, características e principais indicadores de 2.609 ocupações existentes no mercado de trabalho brasileiro. Com informações quantitativas e qualitativas, o Guia traz um painel exclusivo sobre habilidades e comportamentos requeridos de trabalhadores e as características de cada ocupação no mercado assalariado formal de trabalho.

O Guia, que utiliza registros administrativos oficiais do MTP, como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral

de Empregados e Desempregados (CAGED), poderá auxiliar gestores de políticas públicas e do setor privado no mapeamento da tendência das ocupações em qualquer um dos 5.570 municípios brasileiros, por meio de informações como perfil do trabalhador(a), remuneração média, mercado de trabalho distribuição geográfica e histórico das vagas, tipo de mão de obra disponível em uma determinada região, assim como disponibilidade de vaga para menor aprendiz para uma determinada ocupação.

V Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), tais como as organizações não-governamentais, as associações empresariais, as organizações sindicais, as fundações sociais e as instituições cooperativas são os mecanismos não baseados no Estado que se destinam, entre outros, para resolver disputas relacionadas ao impacto das atividades empresariais sobre as pessoas, o planeta e a sociedade. São encontradas soluções não baseadas no Estado por meio das sessões de mediação privada e da arbitragem. Somado a isso, as alterações ocorridas na legislação trabalhista, em 2017, promoveram o estímulo à solução de controvérsias trabalhistas sem a participação do Estado, ao criar a comissão de representantes dos empregados em empresas com mais de 200 trabalhadores. Essa comissão tem as seguintes atribuições:

- » representar os empregados perante a administração da empresa;
- » aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

- » promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;
- » buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;
- » assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;
- » encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;
- » acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

6.2.3. Instâncias de Diálogo Internacionais

São convenções da OIT ratificadas pelo Brasil (foram discriminados o título, ano de ratificação e o número da convenção):

Convenções fundamentais da OIT:

- » Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930 (Nº. 29);
- » Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949 (Nº. 98);
- » Convenção de Igualdade de Remuneração, 1951 (Nº. 100);
- » Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (Nº. 105);
- » Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958 (Nº. 111);
- » Convenção de Idade Mínima, 1973 (Nº. 138 - Idade mínima especificada: 16 anos);
- » Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (Nº 182);
- » Convenções de governança da OIT:
 - » Convenção de Inspeção do Trabalho, 1947 (Nº. 81);
 - » Convenção da Política de Emprego, 1964 (Nº. 122);
 - » Convenção de Consulta Tripartite (Normas Internacionais do Trabalho), 1976 (Nº. 144).
- » Outras convenções da OIT ratificadas pelo Brasil e em vigor atualmente:
 - » Convenção sobre o Trabalho Noturno dos Menores na Indústria, 1934 (Nº. 6);
 - » Convenção sobre o Direito de Sindicalização na Agricultura, 1957 (Nº. 11);
 - » Convenção sobre Indenização por Acidente do Trabalho na Agricultura, 1957 (Nº. 12);
 - » Convenção sobre o Repouso Semanal na Indústria, 1957 (Nº. 14);
 - » Convenção sobre Exame Médico de Menores no Trabalho Marítimo, 1957 (Nº. 16);
 - » Convenção Igualdade de Tratamento - Indenização por Acidente de Trabalho, 1957 (Nº. 19);
 - » Convenção sobre Inspeção dos Emigrantes a Bordo dos Navios, 1965 (Nº. 21);
 - » Convenção sobre Contrato de Engajamento de Marinheiros, 1965 (Nº. 22);
 - » Convenção sobre Métodos de Fixação de Salários-Mínimos, 1957 (Nº. 26);
 - » Convenção sobre Indenização por Enfermidade Profissional - revista, 1936 (Nº. 42);

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

- » Convenção sobre Indenização por Enfermidade Profissional – revista, 1938 (Nº. 45);
- » Convenção sobre Certificados de Capacidade dos Oficiais da Marinha Mercante, 1939 (Nº. 48);
- » Convenção de Revisão dos Artigos Finais, 1948 (Nº. 80);
- » Convenção sobre Organização do Serviço de Emprego, 1957 (Nº. 88);
- » Convenção sobre Trabalho Noturno das Mulheres na Indústria – Revista, 1957 (Nº. 89);
- » Convenção Alojamento de Tripulação a Bordo – Revista, 1954 (Nº. 92);
- » Convenção sobre Cláusulas de Trabalho em Contratos com Órgãos Públicos, 1965 (Nº. 94);
- » Convenção sobre Proteção do Salário, 1965 (Nº. 95);
- » Convenção sobre Trabalhadores Migrantes – Revista, 1965 (Nº. 97);
- » Convenção sobre Métodos de Fixação de Salário-Mínimo na Agricultura, 1957 (Nº. 99);
- » Convenção sobre Normas Mínimas da Seguridade Social, 2009 (Nº. 102);
- » Convenção sobre Amparo à Maternidade – Revista, 1965 (Nº. 103);
- » Convenção sobre Abolição das Sanções Penais no Trabalho Indígena, 1965 (Nº. 104);
- » Convenção sobre Repouso Semanal no Comércio e nos Escritórios, 1965 (Nº. 106);
- » Convenção sobre Exame Médico dos Pescadores, 1965 (Nº. 113);
- » Convenção sobre Proteção Contra as Radiações, 1966 (Nº. 115);
- » Convenção de Revisão dos Artigos Finais, 1966 (Nº. 116);
- » Convenção sobre Objetivos e Normas Básicas da Política Social, 1969 (Nº. 117);
- » Convenção sobre Igualdade de Tratamento entre Nacionais e Estrangeiros em Previdência Social, 1969 (Nº. 118);
- » Convenção sobre Proteção das Máquinas, 1992 (Nº. 119);
- » Convenção sobre Higiene no Comércio e nos Escritórios, 1969 (Nº. 120);
- » Convenção sobre Exame Médico dos Adolescentes para o Trabalho Subterrâneo nas Minas, 1970 (Nº. 124);
- » Convenção sobre Certificados de Capacidade dos Pescadores, 1970 (Nº. 125);
- » Convenção sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, 1994 (Nº. 126);
- » Convenção sobre Peso Máximo das Cargas, 1970 (Nº. 127);
- » Convenção sobre Fixação de Salários-Mínimos, especialmente nos Países em Desenvolvimento, 1983 (Nº. 131);
- » Convenção sobre Férias Remuneradas – Revista, 1998 (Nº. 132);
- » Convenção sobre Alojamento a Bordo de Navios (Disposições Complementares), 1992 (Nº. 133);
- » Convenção sobre Prevenção de Acidentes do Trabalho dos Marítimos, 1994 (Nº. 136);
- » Convenção sobre Proteção de Representantes de Trabalhadores, 1990 (Nº. 135);

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

- » Convenção sobre Proteção Contra os Riscos da Intoxicação pelo Benzeno, 1993 (No. 136);
- » Convenção sobre Trabalho Portuário, 1994 (Nº. 137);
- » Convenção sobre Prevenção e Controle de Riscos Profissionais Causados por Substâncias ou Agentes Cancerígenos, 1990 (Nº. 139);
- » Convenção sobre Licença Remunerada para Estudos, 1992 (Nº. 140);
- » Convenção sobre Organizações de Trabalhadores Rurais, 1994 (Nº. 141);
- » Convenção sobre Desenvolvimento de Recursos Humanos, 1981 (Nº. 142);
- » Convenção sobre Continuidade no Emprego do Marítimo, 1990 (Nº. 145);
- » Convenção Relativa às Férias Anuais Pagas dos Marítimos, 1998 (Nº. 146);
- » Convenção sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, 1991 (Nº. 147);
- » Convenção sobre Contaminação do Ar, Ruído e Vibrações, 1982 (Nº. 148);
- » Convenção sobre Direito de Sindicalização e Relações de Trabalho na Administração Pública, 2010 (Nº. 151);
- » Convenção sobre Segurança e Higiene dos Trabalhos Portuários, 1990 (Nº. 152);
- » Convenção sobre Fomento à Negociação Coletiva, 1992 (Nº. 154);
- » Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1992 (Nº. 155);
- » Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes, 1990 (Nº. 159);
- » Convenção sobre Estatísticas do Trabalho – Revista, 1990 (Nº. 160);
- » Convenção sobre Serviços de Saúde do Trabalho, 1990 (Nº. 161);
- » Convenção sobre Utilização do Amianto com Segurança, 1990 (Nº. 162);
- » Convenção sobre Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto, 1997 (Nº. 163);
- » Convenção sobre Proteção à Saúde e Assistência Médica aos Trabalhadores Marítimos, 1997 (Nº. 164);
- » Convenção sobre Repatriação de Trabalhadores Marítimos, 1997 (Nº. 166);
- » Convenção sobre a Segurança e Saúde na Construção, 2006 (Nº. 167);
- » Convenção sobre Promoção do Emprego e Proteção Contra o Desemprego, 1993 (Nº. 168);
- » Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, 2002 (Nº. 169);
- » Convenção sobre Segurança no Trabalho com Produtos Químicos, 1996 (Nº. 170);
- » Convenção sobre Trabalho Noturno, 2002 (Nº. 171);
- » Convenção sobre a Prevenção de Aciden-

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

tes Industriais Maiores, 2001 (Nº. 174);

- » Convenção sobre segurança e saúde nas minas, 2006 (Nº. 176);
- » Convenção sobre Relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos, 2007 (Nº. 178);
- » Convenção sobre os Documentos de Identidade da gente do mar – Revista, 2010 (Nº. 185);
- » Convenção sobre Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2018 (Nº. 189).

6.2.4. Políticas Públicas em CER

As políticas públicas e iniciativas de natureza social, referentes à Condução Empresarial Responsável (CER), para a promoção do trabalho digno nos termos propostos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ocorrem de forma transversal no país, tanto por meio de medidas de natureza voluntária, implementadas diretamente por algumas empresas, quanto meio de políticas públicas. Diversas são as iniciativas relacionadas à redução do trabalho informal e da diminuição dos acidentes do trabalho, ofertados como serviços públicos produzidos pelas ações dos programas governamentais.

As empresas aderentes ao Programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, comprometem-se a prorrogar o período da licença-maternidade por 60 dias e da licença paternidade por 15 dias, desde que requerido pelo trabalhador ou trabalhadora, que

não poderão exercer atividade remunerada no período de prorrogação, e deverão manter a criança sob seus cuidados. Em contrapartida, a empresa que aderir ao programa poderá deduzir do imposto federal devido o total da remuneração integral pago nos dias de prorrogação das respectivas licenças.

A Mobilização pelo Emprego e Produtividade, iniciativa atualmente em desenvolvimento pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC/ME), visa reformar e modernizar a economia brasileira em torno de oito programas agrupados em dois segmentos: 1) melhoria do ambiente de negócios; e 2) Brasil de amanhã. Entre os vários programas, a iniciativa planeja cortar gastos públicos em 1 trilhão de reais até o ano de 2022; e implementar uma “grande desregulamentação” para simplificar os requisitos sobre os negócios, inclusive por meio de uma nova metodologia para avaliações de impacto regulatório que buscará medir o custo de novas medidas regulatórias sobre as empresas. Este programa é desenvolvido em estreita parceria com empresas (em particular organizações representativas das pequenas e médias empresas - PMEs) e com os governos estaduais. O referido programa visa também o aperfeiçoamento das iniciativas empresariais relacionadas aos padrões ESG (Environmental, Social e Governance).

No âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho está desenvolvendo o Programa de Trabalho Sustentável (PTS) que contempla atividades que visam:

- » Disseminar os conceitos de Condução Empresarial Responsável, ESG e de Trabalho

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Sustentável;

- » Disseminar padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas, considerando as repercussões na cadeia produtiva em que estão inseridas;
- » Promover amplo diálogo social com atores que possuam ligação direta ou indireta com o desenvolvimento da atividade econômica e que possam contribuir para a promoção do trabalho decente;
- » Promover ações práticas em diversos setores econômicos para incentivar a adoção da condução empresarial responsável.
- » Capacitar e conscientizar trabalhadores, empregadores e sociedade civil, sobre normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde do trabalho;
- » Entregar ferramentas tecnológicas para subsidiar as empresas a promover o trabalho decente em seu ambiente laboral e no de seus parceiros.
- » Promover campanhas de orientação e sensibilização para a sociedade em geral sobre a temática.

Entre as soluções tecnológicas mencionadas acima, citamos:

- » Autodiagnóstico Trabalhista em Condução Empresarial Responsável, que é uma ferramenta gratuita, voluntária e interativa que se propõe a fornecer informações e conselhos técnicos aos empregadores, trabalhadores e sociedade em geral sobre os meios eficazes para promoção do trabalho decente, a partir de uma condução empresarial responsável nas versões:

- » Pequenas e médias empresas.

- » Grande empresas e multinacionais.

- » Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacionais Urbano e Rural (PGRTR), que permitirá pequenas e microempresas e ao produtor rural com até 50 trabalhadores realizar de forma gratuita o seu Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacional.

- » Sistema de Denúncia de Trabalho Infantil (Sistema Ipê Trabalho Infantil), que coletará e concentrará denúncias e informações sobre a ocorrência de trabalho infantil em todo território brasileiro, de forma a tornar mais acessível à sociedade a realização de denúncia de forma rápida e segura. Além de possibilitar o agrupamento de todas as denúncias de trabalho infantil em um único sistema, será possível fazer valoração, triagem e classificação das denúncias, de modo a melhor direcionar o atendimento das denúncias, o que, em última instância, promoverá o aumento da eficiência das ações da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho infantil;

- » Sistema de Denúncia de Trabalho Análogo ao de Escravo e Implementação do Módulo Migrante (Sistema Ipê Trabalho Escravo), que é um sistema para coleta, concentração e tratamento das denúncias de trabalho em condições análogas às de escravo no território brasileiro. Com a atualização, o sistema poderá realizar o controle de denúncias de forma mais ágil e eficiente, permitindo uma melhor organização da força de trabalho. As denúncias poderão ser atendidas de forma mais rápida, sendo priorizadas aquelas que possuem um

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

indicador maior de degradação e de condições análogas às de escravo e ainda tornar a ferramenta acessível aos migrantes;

» Radar SIT Trabalho Infantil, que é um Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, com dados sobre as ações dos Auditores Fiscais do Trabalho, para erradicação do Trabalho Infantil; e

» Radar SIT Informalidade, que é um Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, que contém dados sobre as ações dos Auditores Fiscais do Trabalho, para formalização do vínculo empregatício.

I Inspeção das Condições de Trabalho

Uma importante frente de trabalho do governo brasileiro na promoção da CER, mais especificamente nas relações de trabalho e emprego, é a inspeção das condições de trabalho por parte do Ministério do Trabalho e Previdência. A Inspeção das Condições de Trabalho é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da legislação trabalhista, na forma do art. 21 da Constituição Federal e da CLT. As prioridades da inspeção do trabalho, a partir do ano de 2020, foram estabelecidas em diretrizes do planejamento interno do MTP, que estabelecem os seguintes objetivos estratégicos:

- » Erradicar o trabalho análogo ao escravo;
- » Erradicar o trabalho infantil e proteger o trabalhador adolescente nas relações de trabalho;

» Combate à informalidade no trabalho assalariado;

» Garantir o cumprimento das cotas legais de admissão de aprendizes e pessoas com deficiência;

» Reduzir a morbimortalidade por acidentes ou doenças de trabalho;

» Garantir ambientes e processos de trabalho seguros e saudáveis;

» Melhorar continuamente os padrões regulatórios de saúde e segurança ocupacional;

» Prevenir acidentes e doenças do trabalho através da pesquisa e divulgação dos resultados; e

» Combate à inadimplência no pagamento da seguridade social e evasão fiscal.

O MTP mantém um portal de estatísticas chamado Radar - SIT que acompanha a atividade dos auditores do trabalho no país. O governo brasileiro tem aumentado a utilização de sistemas tecnológicos para fiscalizar um maior número de atividades e empresas no Brasil, com menor necessidade de utilização de recursos humanos. Assim, verificou-se, nos últimos anos, um aumento no número de fiscalizações que contam com diagnósticos de banco de dados, direcionando a fiscalização com foco em um planejamento baseado em evidência.

Importante ainda ressaltar, embora as atividades de inspeção realizadas em 2020

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

PERSPECTIVAS

- » Continuar os investimentos na inspeção do trabalho, principalmente na utilização de novas tecnologias;
- » Dar continuidade a sua política de combate ao trabalho análogo ao escravo, fortalecendo a promoção da devida diligência, junto às empresas, com base nas diretrizes da OCDE;
- » Dar continuidade a sua política de combate ao trabalho infantil, fortalecendo a promoção da devida diligência, junto às empresas, com base nas diretrizes da OCDE;
- » Continuar o papel de fiscalização do estado junto às empresas de maneira a garantir que se reduza a informalidade nas relações trabalhistas protegendo, assim, trabalhadores mais vulneráveis e em situação de maior risco;
- » Continuar a priorizar a formalização do contrato de trabalho de maneira a garantir os direitos dos trabalhadores;
- » Promover as diretrizes relacionadas ao emprego e relações do trabalho por meio do PCN.

tenham sido afetadas pela pandemia de COVID-19, houve compensações por ações alternativas, como o aumento do diálogo social e atividades de orientação, tais quais campanhas públicas e recomendações aos setores mais afetados pela pandemia, nos termos das orientações da OIT e da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Não obstante, o Ministério do Trabalho e Previdência, como membro do Grupo de Trabalho Interministerial do PCN Brasil, busca garantir o acesso efetivo e acessível a recursos para víti-

mas de violações de direitos trabalhistas.

6.3 MEIO AMBIENTE

O capítulo VI das Diretrizes é centrado nas recomendações sobre meio ambiente. Ele apresenta uma série de recomendações para que as empresas multinacionais aprimorem o seu desempenho ambiental e ajudem a maximizar a sua contribuição para a proteção do meio ambiente por meio de melhorias na gestão interna e de um melhor planejamento, refletindo amplamente os princípios e

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

objetivos da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21.

6.3.1. Legislação

A Constituição Federal reconhece o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e reconhece a política ambiental como uma responsabilidade comum e convergente compartilhada pelos níveis de governo federal, estadual e municipal (Arts. 23, 24, 255) e desenvolveu uma estrutura legislativa ambiental abrangente e avançada em nível nacional e na maioria dos estados. Conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 225), “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938/81, estabeleceu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações responsáveis pela proteção ambiental de assuntos relacionados a águas, código de mineração, código florestal, crimes ambientais, educação ambiental, estatuto da cidade, parcelamento do solo, patrimônio genético, patrimônio natural, histórico e artístico, unidades de conservação dentre outros temas (<https://www.mma.gov.br/legislacao-mma.html>).

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela PNMA, tem como

objetivo garantir que o cumprimento às matérias ambientais esteja disposto na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional, e reúne instituições governamentais relevantes em uma estrutura de governança de conselhos e órgãos executivos. O SISNAMA é formado por uma rede de órgãos e instituições ambientais, que por sua vez, são compostas pelo poder executivo, poder legislativo, poder judiciário e ministério público. Os órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental em suas respectivas jurisdições, são classificados, respectivamente, como órgãos seccionais e locais do sistema.

A criação do SISNAMA se deu em virtude da necessidade de se estabelecer uma rede de agências governamentais que assegurassem mecanismos aptos para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, em todo o nível da Federação. Ao poder executivo compete basicamente o exercício do controle das atividades potencialmente poluidoras, a exigência do estudo de impacto ambiental, para posterior licenciamento ambiental, e ainda, a fiscalização das obras, empreendimentos e atividades que de alguma forma gerem impactos ambientais.

A PNMA também instituiu o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O CONAMA foi criado em 1982 como o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA. Em outras palavras, o CONAMA existe para assessorar, estudar e propor ao Governo, as políticas governamentais para a exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Além disso, também cabe ao órgão, dentro de

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

sua competência, criar normas e determinar padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Dentre as competências do CONAMA estão: o estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; determinação da necessidade de realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados; decisão, em última instância administrativa, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA; o estabelecimento das normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações; estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos; e a deliberação, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, que visam cumprir os objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente.

Conforme o artigo nº 11 da Política Nacional de Meio Ambiente, “Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento (...), além das que forem oriundas do próprio CONAMA”. Ainda conforme a PNMA, “O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente”. Já a Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 1986 (CONAMA, 1986 [188]) define ‘impactos ambientais’ como ‘qualquer

mudança nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividades humanas que direta ou indiretamente afetem a saúde, segurança e bem-estar da população; atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais. Já a Resolução nº 237/97 apresenta uma revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente, dentre outras.

Ainda de acordo com a PNMA, as atividades empresariais públicas ou privadas deverão ser exercidas em consonância com suas diretrizes, de modo a implementar em definitivo a obrigação de contabilização de ativos e passivos ambientais. A Lei que instituiu a PNMA pondera, ainda, que são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: os incentivos à produção e instalação de equipamentos e à criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o poder público a produzi-las, quando inexistentes; e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais (art. 9º, incisos V, VII, XI e XII da Lei 6.938, de 1981).

Outro importante normativo é o Código Florestal Brasileiro instituído pela Lei nº 12.651/2012. A referida Lei exige que todas

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

as propriedades rurais mantenham áreas de reserva legal de vegetação nativa. Além das reservas legais, o Código também determina a manutenção de áreas de preservação permanente ao longo de rios e lagos, bem como em restingas, manguezais, encostas íngremes e topos de morros. Além disso, o Código Florestal implementou sistema inovador de compensação que permite ao proprietário de terras que não cumpre suas obrigações de conservação, adquirir créditos de proprietários de terras com acesso excedente à vegetação nativa. O Código permite ainda a qualquer proprietário o direito de uso de suas terras dentro dos limites das áreas que devem ser preservadas, define o percentual de conservação como Reserva Legal, que varia de acordo com o bioma, e determina a obrigatoriedade da inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Importante também ressaltar que o governo brasileiro editou o Decreto nº 11.075/2022 que regulamentou as regras do mercado de baixo carbono no Brasil. A referida normativa traz novos elementos e conceitos, tais como: crédito de carbono e crédito de metano, unidades de estoque de carbono e o sistema de registro nacional de emissões e reduções de emissões e de transações de créditos. O Decreto estabeleceu ainda os procedimentos para a elaboração de planos com metas de redução gradativa de emissão de gases do efeito estufa decorrentes da ação humana que devem ser aplicados a diferentes setores da economia. Caberá aos ministérios do Meio Ambiente e da Economia a elaboração desses planos, considerando as especificidades dos setores envolvidos. Os planos deverão ser aprovados por um comitê interministerial que trata sobre a mudança do clima e

o crescimento verde.

6.3.2. Instâncias de Diálogo Nacionais

Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA): Instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e tem a seguinte estrutura:

- » Órgão Superior: O Conselho de Governo
- » Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)
- » Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente (MMA)
- » Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
- » Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- » Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

A atuação do SISNAMA ocorre mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA): Conforme dispõe o art. 4º do Decreto 99.274/90 é formado por Plenário, Câmara Especial Recursal, Comitê de Integração de Políticas Ambientais, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores. As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência, para que este delibere. Pelo Regimento Interno, a atual Portaria nº 630/2019 prevê a existência de 2 Câmaras Técnicas com as seguintes denominações e áreas de atuação:

I - Câmara Técnica de Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas e Educação Ambiental: a) proteção e uso sustentável da biodiversidade; b) unidades de conservação e demais áreas protegidas; c) florestas e demais formações vegetacionais; e d) educação ambiental.

II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e Gestão Territorial: a) licenciamento ambiental; b) controle ambiental; c) saneamento básico; d) gestão de resíduos; e) qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo; f) ordenamento territorial; g) zoneamento Ecológico-Econômico; h) gerenciamento costeiro; e i) gestão de substâncias químicas.

As Câmaras são compostas por 10 Conselheiros, que elegem um Presidente, um Vice-presidente e um Relator. Os Grupos de

Trabalho são criados por tempo determinado para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência. Presidido pelo ministro do Meio Ambiente, o CONAMA realiza reuniões ordinárias a cada três meses em Brasília-DF, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros. Estas reuniões são públicas e abertas ao público.

Comissão Interministerial de Mudança do Clima e o Crescimento Verde (CIMV): a Comissão tem caráter permanente e é responsável por desenvolver as estratégias do Brasil em torno da implementação, financiamento, monitoramento, avaliação e atualização de políticas, planos e ações relacionadas às mudanças climáticas, incluindo as sucessivas Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs). Além de promover a sinergia e a convergência entre as políticas relativas à mudança do clima e às demais políticas públicas, o CIMV será consultado sobre as matérias relacionadas às ações, aos planos e às políticas sobre mudança do clima, desenvolvimento sustentável e os compromissos assumidos pelo País nesses temas, especialmente quando se tratar de propostas de projetos de iniciativa do Poder Executivo Federal.

Comissão Interministerial para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG): Recriada em 2019 e coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, substituiu o Plano de Ação de 2004 para a Prevenção e Controle de Desmatamento na Amazônia Legal e o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Incêndios Florestais no Cerrado (PPCDAm e PPCerrado respectivamente), pelo Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020.

Conselho da Amazônia: Criado por meio do Decreto nº 10.239/2020, composto por 15 ministérios e liderado pelo Vice-Presidente da República. O Conselho tem o mandato de se reunir regularmente para coordenar iniciativas com o objetivo de proteger a região amazônica.

Mesa Redonda Brasileira sobre Pecuária Sustentável (GTPS): Criada em 2007, tem como atribuição liderar discussões com produtores, organizações da sociedade civil - OSCs e varejistas a respeito das melhores práticas para a construção de cadeias de valor pecuário sustentáveis, justas, ambientalmente saudáveis e economicamente viáveis.

Coalizão Brasileira sobre Clima, Florestas e Agricultura Composta de 260 membros, incluindo associações empresariais e setor privado, tem a competência para promover uma agricultura de baixo carbono, pecuária e economia de base florestal.

Rumo à Mineração Sustentável (Programa TSM - Towards Sustainable Mining) e a Rede Latino-Americana de Indústrias Extrativas lançaram uma campanha denominada "EITI Consciente" com o objetivo de ampliar a Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extrativas (EITI), abordando os aspectos ambientais, sociais e mudança climática.

Rede Brasil: promove o engajamento das

empresas e organizações brasileiras em torno dos objetivos do Pacto Global da ONU, pautado na agenda sobre Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Água e Saneamento, Alimentos e Agricultura, Energia e Clima, Direitos Humanos e Trabalho, Anticorrupção e, Comissão de Engajamento e Comunicação.

6.3.3. Instâncias de Diálogo Internacionais

O Brasil ratificou ou aderiu aos principais acordos ambientais multilaterais, incluindo, entre outros, o Acordo de Paris, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), o Protocolo de Quioto, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), a Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD) e os Protocolos de Cartagena e Nagoya.

Após a ratificação do Acordo de Paris, o governo brasileiro destacou que as políticas, medidas e ações para implementar sua Contribuição Nacionalmente Determinada (CND) serão conduzidas reconhecendo o marco regulatório já estabelecido pela Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC). Na CND o Brasil comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 50% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Além disto, o governo brasileiro assumiu o compromisso de conter o desmatamento ilegal a zero até 2028, e atingir a neutralidade de carbono até 2050. Para isso, o país se comprometeu a aumentar a participação

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

A CND do Brasil corresponde a uma redução estimada em 66% em termos de emissões de gases efeito de estufa por unidade do PIB (intensidade de emissões) em 2025 e em 75% em termos de intensidade de emissões em 2030, ambas em relação a 2005. O Brasil, portanto, reduzirá emissões de gases de efeito estufa no contexto de um aumento contínuo da população e do PIB, bem como da renda per capita, o que confere ambição a essas metas.

6.3.4. Políticas Públicas em CER

Política Nacional do Meio Ambiente: Disposta na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem como objetivo a implementação em definitivo da obrigação de contabilização de ativos e passivos ambientais. Há incentivos à produção e instalação de equipamentos e à criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; implementação do sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o poder público a produzi-las, quando inexistentes; e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC): A PNMC de 2009 prevê reduções de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% em comparação com as

projeções de negócios como de costume para 2020, o equivalente a uma redução entre 6% e 10% em relação aos níveis de 2005. A PNMC estabelece instrumentos para atingir essas metas - incluindo o estabelecimento do fundo federal para as mudanças climáticas e um possível mercado nacional de carbono.

Sistema Nacional de Informações Ambientais (SINIMA): Responsável pela coleta e divulgação das informações ambientais. A Lei 7.804/1989 exige que o IBAMA desenvolva Relatórios de Qualidade Ambiental sobre o estado e a gestão dos recursos naturais no Brasil.

Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR): É parte integrante da implementação do Código Florestal, e tem como objetivo o aperfeiçoamento do registro dos direitos fundiários.

Cadastro Ambiental Rural (CAR): A Lei nº 12.651/2012 estabelece que o balanço social é o instrumento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social da empresa durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de sua interação com a comunidade e sua relação com o meio ambiente (PL nº 3.116/97).

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Consumidoras de Recursos Naturais: A participação no cadastro é obrigatória para empresas que estejam envolvidas em atividades potencialmente poluidoras e que utilizem produtos da flora ou da

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

fauna, ou que tenham de obter licença ambiental do IBAMA ou de órgão governamental estadual ou municipal. O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluentes está integrado a um banco de dados de 19 estados.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): O governo brasileiro implementou plano para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. O referido plano menciona questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção das normas trabalhistas, ao respeito aos direitos humanos e à luta contra a corrupção. Para cada um destes temas, existem ações específicas de implementação. Importante ressaltar que os ODS envolveram uma ampla coordenação governamental com o engajamento de 27 Ministérios, além de representantes de governos locais e da sociedade civil. O trabalho de coordenação resultou em uma posição nacional sólida e integrada na negociação dos ODS, no âmbito do “Grupo de Trabalho Interministerial para a Agenda Pós-2015”. Como resultado, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, foram explicitados em 169 metas e 241 indicadores acordados no contexto da Agenda 2030. Considerando-se que a implementação da Agenda 2030 requer um conjunto coordenado e coerente de políticas e ações, foi adotado um modelo de governança articulado em torno da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV-PR), que estabeleceu como competência da Secretaria Especial de Articulação Social (SEAS) da SEGOV-PR a implementação da Agenda 2030 no Brasil.

Programa Nacional de Crescimento Verde, trata de uma iniciativa que oferecerá financiamentos e subsídios para incentivar projetos e atividades econômicas sustentáveis, priorizar

concessão de licenças ambientais e gerar os chamados “empregos verdes”. Com o pacote de incentivos, o objetivo é neutralizar a emissão de carbono pelo país até 2050 promovendo o empreendedorismo e a inovação sustentável. O novo programa contará com recursos nacionais e internacionais, públicos ou privados, reembolsáveis e não reembolsáveis, fundos de impacto e investimentos de risco. Hoje, já existem linhas de crédito de bancos públicos — da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, por exemplo, para projetos sustentáveis. O recurso contempla áreas de conservação e restauração florestal, saneamento, gestão de resíduos, ecoturismo, agricultura, energia renovável, mobilidade urbana, entre outras. A governança do Programa prevê o planejamento, a execução e o monitoramento de resultados do programa conduzidos por um comitê de governança, semelhante ao que ocorre com o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). O chamado Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde (CIMV) — antigo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima — tomará decisões integradas, como a criação de critérios para os projetos sustentáveis, observando, por exemplo, as características de cada região do Brasil e dos biomas. São onze Ministérios catalisando recursos, desempenhando a transversalidade à agenda verde e reforçando a agenda verde como uma das principais políticas públicas do Governo Federal.

Políticas referentes aos serviços de saneamento básico: De acordo com as Leis nº 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04, 11.445/07, 12.305/10 e os Decretos nº 7.217/10 e 7.404/10, os programas federais estão alinhados com as diretrizes de CER, nomeadamente o PLANSAB, o SNIS, o Avançar Cidades-Saneamento e Programa de

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e PPP (FEP).

Cabe ressaltar a aprovação do novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei nº 14.026 de 2020, cujo objetivo é universalizar e qualificar a prestação de serviços de saneamento. A meta é garantir até 99% da população tenha acesso a água potável e pelo menos 90% da população tenha serviços de esgoto até 2033, além de viabilizar a eliminação dos lixões a céu aberto.

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática: Instituída pela Resolução CMN 4.945, de 15 de setembro de 2021, que revoga a Resolução CMN 4.327, de 25 de abril de 2014, substituindo a exigência de instauração de uma Política de Responsabilidade Socioambiental e estabelecendo novos requisitos aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN) enquadradas no S1, no S2, no S3, no S4 e no S5, relativamente ao estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): A Lei nº 12.305/10, que institui a Política contém instrumentos de vanguarda como a responsabilidade compartilhada pela gestão dos resíduos entre o poder público e o privado, assim o Governo e cada setor da cadeia produtiva pactuam um acordo setorial para a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. O Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei da PNRS, estabeleceu em seu art. 27: Fica assegurada a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens sujeitos à

logística reversa obrigatória.

Planos Regionais de Desenvolvimento do Nordeste, do Centro-Oeste e da Amazônia: Encontra-se atualmente em tramitação no Congresso Nacional. Para os setores agrícolas, o processo de implementação dos ODS no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) está inserido no escopo da Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio pela Portaria nº 34/2019.

Plano ABC Cerrado lançado em 2010 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação (Mapa), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), para ajudar os agricultores a adotar tecnologias e práticas sustentáveis que aumentem a produtividade e reduzir as emissões.

Plano Amazônia 2021/22, que inclui uma nova meta oficial para conter o desmatamento na Amazônia para a média registrada 2016-20 em 2022. Para conseguir isso, o plano visa fortalecer e fundir as agências de fiscalização, e avançar ainda mais na regularização fundiária. Também enfatiza a necessidade de trazer novas alternativas econômicas para as pessoas que vivem na região.

Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, e Plano Operacional complementar 2020-2023, incluem compromissos para reduzir o desmatamento e criar condições para o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

Programa MAPA Íntegro instituído pela Portaria MAPA nº 60, de 10/04/19, para o fomento ao desenvolvimento do setor privado através do Selo de Integridade.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Programa Nacional de Redução de Emissões de Metano (Metano Zero) Representa enorme oportunidade econômica e estratégica, reduzindo emissões de gases de efeito estufa, custos de combustível e energia e transformando os produtores rurais e gestores de aterros sanitários em fornecedores de combustível e energias limpas e renováveis, além do importante subproduto, os biofertilizantes com alto valor para a agricultura. O foco de atuação está voltado para o aproveitamento energético e como combustível de resíduos ou produtos orgânicos como fontes de biogás e biometano. Destaque é dado aos resíduos sólidos urbanos e agrícolas, provenientes, por exemplo de: aterros sanitários, produção de cana-de-açúcar, suinocultura, criação de aves, indústria de laticínios, entre outros. Serão admitidas outras fontes e aplicações de biometano, as quais

deverão atender aos critérios e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Programa Metano Zero: Iniciativa do Governo Federal, implementado com o envolvimento da sociedade brasileira (setor privado, sociedade civil e setor científico e de pesquisas). Promove a redução da emissão de metano em consonância com o desenvolvimento sustentável, com base na cooperação para o financiamento, incentivos, desoneração, capacitação, desenvolvimento, transferência e a difusão de tecnologias e de processos.

Licenças ambientais: O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é parte integrante do processo de licenciamento ambiental no Brasil e é obrigatório para as licenças de todos os projetos com impactos ambientais potencialmente significativos. O processo de Análise de Impacto Ambiental (AIA)

PERSPECTIVAS

- » Incentivar a convergência de políticas públicas e a adoção de medidas, inclusive no âmbito das PMEs, em conformidade com os compromissos ambientais endereçados nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs), revisadas em 2022, com o objetivo de alcançar a neutralidade climática, por meio do alinhamento entre as ações de mitigação e de adaptação à mudança do clima e o conjunto da economia;
- » Buscar a implementação do decreto nº 11.075/2022 que regulamentou as regras do mercado de baixo carbono no Brasil;
- » Continuar avançando no aperfeiçoamento da coerência das políticas públicas no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável e à CER;
- » Continuar o fortalecimento das normas de direito ambiental;
- » Garantir participação e representação significativas em órgãos de tomada de decisões e consultivos relacionados ao meio ambiente.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

inclui um Estudo de Avaliação de Impacto, bem como um resumo simplificado e não técnico para fornecer informações sobre o processo às partes interessadas presentes em audiências públicas. Ambos os relatórios devem ser disponibilizados publicamente. As audiências públicas são obrigatórias, mas apenas quando solicitadas por mais de 50 pessoas, pelo Ministério Público, ou quando julgado necessário pelo órgão de meio ambiente.

Acordos de Ajustamento de Conduta (TACs): São acordos voluntários com a regulação do governo e a cooperação com empresas para ser utilizados para enfrentar os desafios do desmatamento pelo setor agrícola, como os celebrados pelo Ministério Público e as maiores empresas da pecuária e do agronegócio.

6.4 ANTICORRUPÇÃO

O capítulo VII das Diretrizes trata do combate à corrupção, à solicitação de suborno e à extorsão. As práticas de corrupção prejudicam as instituições democráticas e a governança das corporações, cabendo às empresas um papel importante no combate a essas práticas. A OCDE tem destacada atuação nos esforços globais para nivelar as condições de concorrência para as empresas internacionais, por meio da luta para eliminar a corrupção. As recomendações das Diretrizes baseiam-se no extenso trabalho que a OCDE já realizou neste campo, que é um dos temas mais relevantes na agenda de governos e empresas de todo o mundo. Práticas como o suborno e a corrupção podem desestimular o investimento produtivo pelo setor privado; prejudicar a concorrência leal e a competitividade baseada em eficiência; e prejudicar as práticas de CER.

6.4.1. Legislação

Além do próprio Código Penal, no que diz respeito ao combate à corrupção e à disseminação de práticas de integridade corporativa, o Brasil possui amplo e sólido arcabouço jurídico. Um importante marco normativo no tema foi a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), promulgada em 2013, que estabelece a responsabilização das pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, incluindo-se as condutas de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida a um funcionário público nacional ou estrangeiro. Os atos contra a administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013, que sujeitam a sanções civis e administrativas as pessoas jurídicas que os praticarem, incluem também as fraudes em licitações públicas, manipulação de contratos, obstrução de investigações, dentre outros atos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A Lei Anticorrupção também criou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e formalizou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), instituindo a obrigatoriedade para os entes públicos, de todos os poderes e esferas de governo, de manter o cadastro atualizado com informações relativas às sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. O normativo introduziu, ainda, a possibilidade de celebração de acordos de leniência com pessoas jurídicas que pratiquem atos contra a administração pública, desde que colaborem efetivamente com

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

a investigação, e que tal colaboração resulte na identificação dos envolvidos na violação, quando aplicável.

Importante destacar que a Lei nº 12.846/2013 foi publicada em resposta a compromissos internacionais assumidos pelo país desde 2002 e inaugurou, no ordenamento jurídico brasileiro, a temática da integridade no ambiente empresarial. Nesse sentido, a Lei Anticorrupção determinou que, na esfera da responsabilização administrativa de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, serão levadas em consideração, na aplicação de sanções, “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica (Ar. 7º, VIII). Portanto, a Lei incluiu a existência e aplicação do Programa de Integridade como um dos fatores que devem ser considerados como atenuantes no cálculo da sanção administrativa de multa.

A fim de regulamentar a Lei nº 12.846/2013, em nível Federal, foi editado o Decreto nº 8.420/2015, que definiu, em seu artigo 41, o conceito de Programa de Integridade, além de estabelecer os parâmetros para a sua avaliação, seja para fins de cálculo do percentual redutor da multa, seja para definição de compromissos de integridade, assumidos no âmbito da celebração dos acordos de leniência previstos na Lei. Vale destacar que estes compromissos de integridade visam o aperfeiçoamento do programa de integridade da empresa signatária, ao longo do período de monitoramento previsto no acordo.

Em 11 de julho de 2022, o Decreto nº 8.420/2015 foi revogado pelo novo Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção, o Decreto nº 11.129/2022. Dentre as inovações em relação ao Decreto anterior, destaca-se a alteração no conceito de programa de integridade (artigo 56) que passou a incluir o fomento e manutenção de uma “cultura de integridade organizacional”, dentre os objetivos do programa:

Art. 56. (...) programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Também são relevantes, no contexto da promoção da integridade no setor privado, a previsão explícita, trazida agora pelo Decreto nº 11.129/2022, de realização de monitoramento dos compromissos de adoção ou aprimoramento de programa de integridade, no âmbito dos acordos de leniência; bem como a modificação no percentual redutor da multa, que pode ser aplicado em função de a empresa sancionada possuir programa de integridade implantado (anteriormente de 1 a 4% e, no novo Decreto, de 0 a 5%).

Destacam-se, também, os atos norma-

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

tivos infr legais da Controladoria-Geral da União (Portaria nº 909/2015 da CGU e Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2279/2015), os quais estabelecem os procedimentos para a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas na aplicação da lei Anticorrupção e do Decreto nº 8.420/2015 (revogado pelo Decreto 11.129/22). No caso da portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2279/2015, os procedimentos são específicos para a avaliação das medidas de integridade de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Muitos estados brasileiros e municípios também já adotaram leis ou decretos próprios para garantir a aplicação efetiva da Lei Anticorrupção. Importante destacar que alguns destes estados e municípios foram além do que prevê a Lei, tornando obrigatória a existência de programas de integridade nas empresas que celebram contratos com a administração estadual (Uelze et al., 2020 [259]). Esses desenvolvimentos legislativos ilustram uma tendência de impor regulamentação mais rígida às empresas que desejam firmar contratos com o governo, seja no nível federal, estadual ou municipal.

No âmbito federal, essa tendência culminou na promulgação da Lei nº 14.133/21, a nova Lei de licitações de contratos administrativos, que atualiza a forma como a Administração Pública se relaciona com seus fornecedores e concretiza o reconhecimento, por parte do Estado, de que as empresas possuem um papel fundamental na prevenção à corrupção no Brasil. Diante da constatação de que as empresas são atores fundamentais no combate à corrupção, a referida norma cria

a obrigatoriedade de implantação, no prazo de até 6 meses, de programas de integridade por empresas privadas que venham a celebrar contratos de obras, serviços ou fornecimentos de grande vulto com o Poder Público (art. 25, §4º), além de elencar programa de integridade como critério de desempate em licitações (art. 60, IV); como elemento a ser considerado na aplicação de sanções (art. 156, §1º); e como condição de reabilitação de empresas sancionadas (art. 163, parágrafo único).

A Controladoria-Geral da União está, atualmente, desenvolvendo a regulamentação de tais dispositivos legais no âmbito do Executivo Federal, no que diz respeito aos parâmetros e à metodologia de avaliação dos programas de integridade em cada uma das situações trazidas pela Lei. Vale destacar, entretanto, que a nova Lei é de abrangência nacional, aplicável aos entes federais, estaduais e municipais, dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

Além das previsões relacionadas à implantação de programas de integridade, merece destaque, na Lei nº 14.133/2021, a determinação da obrigatoriedade de verificação da regularidade fiscal do contratado, pela consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e pela emissão de certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, antes da formalização ou prorrogação de vigência de contrato.

Outro importante marco normativo no combate à corrupção é a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa). Esta lei estabeleceu a responsabilidade civil e administrativa por atos contra a

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

administração pública. As violações da Lei de Improbidade Administrativa podem resultar em sanções a pessoas jurídicas a indivíduos cuja conduta indevida resulte em enriquecimento ilícito de funcionários públicos e perdas para o erário público.

Mais um importante avanço na disseminação da integridade corporativa no Brasil foi representado pela aprovação da Lei nº 13.303/2016 e de seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.945/2016). Esses normativos tornaram obrigatória a adoção, pelas empresas estatais, de diversas práticas de fortalecimento da governança e da integridade, incluindo o estabelecimento de uma área de integridade e gestão de riscos com atuação independente, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente da empresa; a instituição de um código de ética e conduta; a implantação de canal de denúncias aberto ao público interno e externo, dentre outras medidas.

De modo mais específico, no setor financeiro, pode-se citar, como exemplo de regulamentação que impacta diretamente os programas de integridade, a Resolução nº 4.595/2017, do Banco Central, que determina a adoção de política de conformidade (compliance) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por aquela entidade. A Resolução traz, dentre outros aspectos, os requisitos relacionados à área responsável pela conformidade e às funções que deve desempenhar e ainda prevê que o conselho de administração deve assegurar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição.

De maneira análoga aos normativos que visam promover a adoção de medidas de integridade no setor privado, diversas normas ligadas à integridade no setor público também têm uma interface direta com a conduta empresarial responsável e com o aprimoramento das relações público-privadas. Uma das mais recentes é o Decreto nº 10.889/2021, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e da participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado. Para isso, o Decreto institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal – e-Agendas, como ferramenta para operacionalizar essa divulgação.

O Decreto nº 10.889/2021 regulamentou previsões relativas à divulgação da agenda de compromissos públicos e ao recebimento de presentes por agentes públicos que já estavam contidas na Lei nº 12.813/2013, a Lei de Conflito de Interesses. No Decreto, é conceituada a representação privada de interesses, que diz respeito à “interação entre o agente privado e o agente público destinada a influenciar o processo decisório da administração pública federal, de acordo com interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou difuso”, sendo sujeita a regras específicas de transparência. O normativo possui, ainda, capítulos específicos sobre a concessão de hospitalidade por agentes privados e sobre o recebimento de presentes por agentes públicos, dentre outros aspectos.

Embora o citado Decreto represente importante avanço no que diz respeito à integridade nas relações público-privadas

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

envolvendo a representação privada de interesses, o Brasil ainda carece de normativo especificamente voltado à regulação desta atividade, comumente referida como lobby. A esse respeito, merece destaque o Projeto de Lei nº 4.391/2021, elaborado pelo Poder Executivo federal e que tramita atualmente no Congresso Nacional, dispondo sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos.

A anteriormente citada Lei de Conflito de Interesses também é de grande relevância para a condução empresarial responsável no tema do combate à corrupção, pois disciplina as situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal. Nesse sentido, cabe também às empresas atentar para situações que podem gerar as situações prescritas por essa Lei em situações tais como a contratação de atuais ou ex-agentes públicos ou de seus familiares, o oferecimento de presentes a agentes públicos em cuja decisão tenha interesse ou a obtenção de informações, junto a agente público, que possam ser consideradas privilegiadas.

No tocante à proteção dos denunciantes, iniciativas importantes foram adotadas no âmbito nacional, desde 2019, a fim de criar instrumentos para ampliar as salvaguardas à identidade de denunciante. Naquele ano, a Rede Nacional de Ouvidorias, rede coordenada pela Controladoria-Geral da União (CGU) que atualmente congrega mais de duas mil instituições de todos os entes e poderes da federação, aprovou em assembleia norma modelo para regulamentação de procedimentos de

salvaguarda a identidade de denunciante, com o foco na tutela da confiança dos administrados, de acordo com a Resolução nº 3 de 2019. Tal norma modelo foi internalizada, no Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 10.153, de 2019, e por meio do aprimoramento do sistema utilizado para o recebimento e para o tratamento de denúncias, a Plataforma Fala.BR.

Já em 2021, foi editado o Decreto nº 10.890, de 10 de dezembro 2021, que estabeleceu a proteção contra retaliações a denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta, além de instituir medidas de reparação e incentivo à realização de denúncias, como: reforço ao papel da ouvidoria como centralizadora do recebimento de denúncias; criação de marcos processuais claros para fins de concessão de garantias contra retaliação; criação de procedimento centralizado na CGU para recebimento e apuração de denúncias de retaliação; e possibilidade de a CGU adotar medidas acautelatórias e determinar medidas protetivas para fazer cessar a retaliação ou eventual risco ao denunciante.

6.4.2. Instâncias de Diálogo Nacionais

A CGU é o órgão responsável tanto pelo controle interno do Poder Executivo federal, como também desempenha funções específicas nas áreas de combate à corrupção, transparência pública, prevenção da corrupção, correição e ouvidoria. Com relação à Lei nº 12.846/2013, a CGU tem competência concorrente, no âmbito federal, para instaurar e julgar processos administrativos de

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública nacional e competência exclusiva no caso de atos contra a administração pública estrangeira. À CGU também cabem a negociação dos acordos de leniência em parceria com a Advocacia-Geral da União (AGU) e o monitoramento dos acordos celebrados pela União, além de ser o órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal. Além disso, a CGU coordena a Rede Nacional de Ouvidorias, prevista pelo Decreto nº 9.492/2018, que tem a finalidade de integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas ouvidorias dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef), que tem como órgão central a Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção (STPC), da CGU, tem como objetivo principal estabelecer padrões e promover a coordenação das práticas de integridade pública que estão sendo realizadas nos diferentes ministérios e instituições públicas por suas respectivas Unidades de Gestão da Integridade (UGIs).

Outra instância relevante é o Tribunal de Contas da União (TCU), o órgão de controle externo responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e administração indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas. Tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, seja de direito público ou direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e

valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária tem o dever de prestar contas ao TCU.

Por fim, a Comissão de Ética Pública (CEP) é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) e dirimir dúvidas acerca da interpretação tanto das normas do CCAAF quanto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses (nos casos de ocupantes de cargos de DAS 5 ou 6; de cargos de natureza especial; de ministros de Estado; e de presidentes, vice-presidentes e diretores de entidades públicas) e apura, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas previstas no CCAAF. A CEP também é responsável pela coordenação, avaliação e supervisão do Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Público Federal.

6.4.3. Instâncias de Diálogo Internacionais

Para combater a corrupção, o Brasil ratificou vários instrumentos internacionais na área. Para cumprir os seus compromissos internacionais, o governo brasileiro procurou adaptar o seu arcabouço jurídico e institucional anticorrupção do país e desenvolveu políticas públicas alinhadas aos preceitos defendidos pelos organismos internacionais com maior atuação no tema.

O Brasil é aderente à Convenção Antissuborno da OCDE desde 2000 e é membro do Grupo de Trabalho da OCDE sobre Suborno em Transações Comerciais Internacionais (Grupo de Trabalho

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

sobre Suborno) desde 2002, além de participar do processo de revisão por pares realizado pelo Grupo de Trabalho sobre Suborno da Convenção. Este processo, que é dividido em várias fases, visa avaliar e fazer recomendações sobre a implementação da Convenção pelo país e dos instrumentos antissuborno da OCDE relacionados.

A Convenção Interamericana Contra a Corrupção foi ratificada em julho de 2002, assim como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) que foi ratificada em 2005 e promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Vale ainda destacar que, em 2010, o Brasil aderiu à Declaração sobre Propriedade, Integridade e Transparência na Condução de Negócios e Finanças Internacionais, da OCDE.

6.4.4. Políticas Públicas em CER

As Diretrizes reconhecem o importante papel das empresas no combate ao suborno e à corrupção e recomendam que as empresas desenvolvam controles internos adequados, programas de ética e conformidade ou medidas para prevenir e detectar o suborno, principalmente com base em uma avaliação de riscos levando em conta as circunstâncias individuais de uma empresa. As Diretrizes também incluem recomendações para que as empresas forneçam salvaguardas em suas próprias políticas para proteger os denunciadores de boa-fé. A orientação da OCDE sobre a devida diligência para uma conduta empresarial responsável também fornece orientações práticas que podem ajudar as empresas a evitar os riscos de corrupção que podem estar associados às suas operações, cadeias de abastecimento e outras relações comerciais.

Com o objetivo de atender às melhores práticas internacionais, e estar cada vez mais alinhado às diretrizes, o governo brasileiro, e principalmente a CGU, emvidou esforços nos últimos anos para avançar na prevenção e no combate à corrupção, incluindo a promoção da integridade no setor privado. Foram adotados diversos normativos e implementadas ações para aumentar a transparência e promover o controle social sobre a prestação de serviços públicos e sobre o uso de recursos públicos. Como a maioria dos países da OCDE, o Brasil também deu passos em direção ao governo digital, dando maior transparência à sociedade em relação aos trabalhos do setor público.

Um dos avanços foi na implementação de canais de denúncias no âmbito do Poder Executivo federal, com o recebimento de denúncias centralizado em um sistema único, desenvolvido pela CGU para recebimento e análise de manifestações da sociedade. A plataforma Fala.Br funciona de forma integrada, permitindo escolher para qual órgão direcionar uma manifestação. É possível fazer solicitações a mais de 300 órgãos e entidades do Governo Federal, além de outras duas mil instâncias de todos os entes e poderes da federação, como estados, municípios e serviços sociais autônomos que aderiram ao sistema.

O governo brasileiro avançou no fortalecimento da integridade pública. Desde 2017, houve uma substantiva evolução do marco normativo nesta temática. Naquele ano, foi publicado o Decreto nº 9.203/2017 (tornando obrigatória a adoção de programas de integridade pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional) e, em julho de

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

2021, foi assinado o Decreto 10.756/2021, que criou o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef), tendo como Órgão Central a CGU, por meio da STPC. A criação do SIPEF representou um importante passo na implementação da integridade pública como política de Estado, calcada em uma cultura de integridade baseada em valores e compartilhada entre órgãos e entidades públicos.

Também foram publicados novos regulamentos que visaram aumentar a transparência no financiamento dos partidos políticos. A este respeito, cabe ressaltar que até o ano de 2015, as empresas podiam contribuir com candidatos ou partidos políticos com até 2% da receita bruta da empresa no ano anterior à eleição. Desde então, as empresas não estão mais autorizadas a fazer contribuições políticas. Embora as mudanças de 2015 representem um progresso significativo no que diz respeito à integridade no país, importante ressaltar que o Brasil ainda não dispõe de lei que regulamente o lobby, promovendo transparência em relação a esta atividade.

O governo brasileiro também implementou a Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013, que reconhece o papel chave do setor privado no combate à corrupção e ao suborno, em consonância com o Capítulo VII das Diretrizes. A adoção da Lei, em 2013, e de seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.420, em 2015, posteriormente revogado pelo Decreto nº 11.129/2022) representou um importante marco no incentivo ao desenvolvimento de boas práticas de integridade entre as empresas atuantes no Brasil. Embora o governo brasileiro já atuasse para conscientizar as empresas sobre

seu papel na prevenção da corrupção e sobre a importância de implementarem controles para prevenir e detectar a corrupção e outras condutas ilícitas no ambiente corporativo, foi a partir de 2015 que essa política pública de promoção da integridade privada se ampliou e passou a obter maior ressonância no mercado, conforme será abordado a seguir.

A política pública de promoção da integridade privada, no nível federal, tem sua evolução estreitamente associada à atuação da CGU, sobretudo desde 2010. O então Programa Empresa Pró-Ética, criado naquele ano, é um dos grandes marcos no reconhecimento da importância do setor privado na prevenção da corrupção.

O Pró-Ética é um projeto de fomento à integridade empresarial que incentiva empresas brasileiras e multinacionais que atuam no Brasil a implementar medidas que possam tornar o ambiente corporativo brasileiro mais íntegro, ético e transparente, sobretudo nas relações que envolvam a Administração Pública. A iniciativa conta com amplo reconhecimento nos setores público e privado do Brasil. O programa recebeu uma série de reconhecimentos internacionais, por parte da OEA, da OCDE e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), além de solicitações de cooperação internacional a fim de viabilizar a criação de iniciativas semelhantes em outros países. Cabe notar que o programa é gerido por um Comitê, composto por entidades dos setores público e privado, notadamente reconhecidas no meio empresarial, tendo a CGU como Secretaria-Executiva.

Inicialmente criado na forma de cadastro, o programa evoluiu e hoje é realizado em

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

edições bianuais, premiando com o uso da marca “Empresa Pró-Ética” as empresas que tiveram seus programas de integridade avaliados e aprovados pela CGU, além de cumprirem uma série de requisitos pré-estabelecidos em regulamento, visando demonstrar seu compromisso com a ética e a integridade e com o combate a práticas ilícitas como corrupção e fraude, tanto nas relações público-privadas quanto nas relações privadas-privadas. O programa inspirou iniciativas em outros ministérios como Selo Mais Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, no exterior, serviu de modelo para o “Sello de integridad” Paraguai, lançado em maio de 2022.

Ressalta-se, ainda, iniciativa recente da CGU que lançou luz sobre o atual estágio da implementação de programas de integridade pelo setor privado brasileiro. Trata-se do relatório da Edição 2018/2019 do Pró-Ética, publicado em outubro de 2020, no sítio eletrônico da CGU. O relatório faz um balanço daquela edição do Pró-Ética ao mesmo tempo em que busca identificar os principais resultados e os desafios que permanecem ao final uma década do programa. O relatório da Edição 2020-2021 será publicado ainda em 2022.

Já em 2013, a Lei nº 12.846/2013 foi publicada em resposta a compromissos internacionais assumidos pelo país desde 2002 e trouxe pela primeira vez para o ordenamento jurídico brasileiro a temática da integridade no ambiente empresarial. A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, posteriormente revogado pelo Decreto nº 11.129/2022, conforme mencionado anteriormente. A partir

do Decreto nº 8.420/2015, passaram a ser confeccionadas, pela CGU, diversas cartilhas e manuais com o objetivo de estimular, orientar e facilitar a implementação de programas de integridade nas empresas que atuam no Brasil, todas disponíveis no sítio eletrônico da CGU: Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas; Cartilha - Integridade Para Pequenos Negócios; Cartilha - Proteja a sua Empresa contra a Corrupção; Cartilha - Empresas Brasileiras no Exterior; Guia de Implantação de Programa de Integridade em Empresas Estatais; Manual para Implementação de Programas de Integridade; Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR; Empresas Brasileiras no Exterior: em prol da integridade no ambiente empresarial; e Avaliação de Programas de Integridade em Acordos de Leniência - orientações gerais às empresas. Vale destacar que estes documentos passam por constantes atualizações.

A CGU atua de forma contínua na implementação da Lei Anticorrupção e de seu Decreto regulamentador por meio da avaliação de programa de integridade de todas as empresas interessadas em celebrar Acordo de Leniência com a União. Essa avaliação tem por objetivos (i) definir o percentual redutor a ser considerado na dosimetria da multa administrativa e, sobretudo, (ii) estabelecer compromissos de adoção, aplicação aprimoramento do programa de integridade, a fim de assegurar a adequação e a efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e estimulando a criação de uma cultura de integridade na condução de seus negócios.

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Além disso, uma vez celebrado o acordo, inicia-se a fase de monitoramento da implementação dos compromissos de adoção, aplicação ou aprimoramento do programa de integridade assumidos pelas empresas durante o processo de negociação. Essa atuação é feita também com um viés de fomento, buscando a melhoria contínua e o aumento dos níveis de integridade nas relações público-privadas. Merecem atenção, ainda, as parcerias que têm sido construídas pela CGU com instituições estratégicas, públicas e privadas, visando ao fomento e à disseminação de valores e práticas de integridade.

Mais recentemente, a aprovação da Lei nº 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – trouxe um notável avanço normativo que deverá contribuir de forma importante na promoção da integridade no setor privado brasileiro. A Lei cria a obrigatoriedade de implantação de programas de integridade por empresas que venham a celebrar contratos de obras, serviços ou fornecimentos de grande vulto (acima de R\$200 milhões) com a administração pública. Além disso, o programa de integridade também é critério de desempate em licitações; é considerado na aplicação de sanções aos licitantes ou contratados; e é condição de reabilitação das empresas punidas. Atualmente, a CGU tem trabalhado na elaboração do decreto regulamentador dos artigos da lei relacionados a estes itens.

A exigência legal relativa a programas de integridade nas contratações públicas em âmbito nacional é produto de mais de uma década de fomento das instâncias públicas à integridade na área privada, atividade que contou

com inúmeros parceiros privados e que segue em constante evolução. A exigência constitui um marco na promoção da integridade no mercado nacional e nas contratações públicas, já que constitui um instrumento de gestão de riscos nas contratações pelo Poder Público.

Outra política pública fortemente relacionada à conduta empresarial responsável, na área do combate à corrupção, é a política de transparência de agendas, calcada na Lei nº 12.813/2013 e no Decreto nº 10.889/2021, conforme anteriormente mencionado. Essa política tem por objetivo fortalecer as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo federal dando maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem no Governo Federal. Assim, avança-se na prevenção ao conflito de interesses, no controle social, na promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na Administração Pública.

A transparência de agendas garante maior isonomia de informações àqueles que objetivam acompanhar e/ou influenciar a formulação, a implementação, a avaliação, a revogação ou a alteração de atos normativos, de estratégias de governo, de políticas públicas ou a aquisição de bens ou serviços pelo setor público. Além de desenvolver o sistema e-Agendas, a CGU também realizou eventos específicos sobre transparência de agendas e integridade, incluindo evento voltado apenas para o público do setor privado, com o fim de esclarecer sobre os impactos e as oportunidades trazidas pela nova norma e de esclarecer dúvidas existentes.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

PERSPECTIVAS

- » Promover a adoção de programas de integridade em contratações públicas, por meio da plena aplicação da Lei nº 14.133/2021 e de seus decretos regulamentadores, visando a mitigação de riscos nas contratações e o aprimoramento das relações público-privadas.
- » Continuar e aprofundar cooperação com instituições estratégicas, públicas e privadas, visando ao fomento e à disseminação de valores e práticas de integridade.
- » Continuar sua política de transparência de agendas no tocante às relações de representação privada de interesses que ocorrem no Governo Federal.
- » Dar continuidade ao programa Empresa Pró-Ética, fomentando a integridade empresarial que incentiva empresas brasileiras e multinacionais que atuam no Brasil a implementar medidas que possam tornar o ambiente corporativo brasileiro mais íntegro, ético e transparente, sobretudo nas relações que envolvam a Administração Pública.
- » Atuar para dar continuidade na aplicação da Lei Anticorrupção e de seu Decreto regulamentador por meio da avaliação de programa de integridade de empresas interessadas em celebrar acordos de leniências ou submetidas a processos administrativos de responsabilização.
- » Promover a adoção de melhores práticas relacionadas ao combate à corrupção e promoção da integridade em cooperação com o PCN.

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

6.5 INTERESSES DO CONSUMIDOR

O capítulo VIII das Diretrizes é centralizado nas políticas para defesa dos interesses do consumidor. Por meio das Diretrizes, as empresas são incentivadas a adotarem práticas comerciais, de marketing e de publicidade justas, e a garantir a qualidade e a segurança dos produtos que fornecem. Este capítulo baseia-se no trabalho do Comitê de Política do Consumidor e do Comitê dos Mercados Financeiros, da OCDE, bem como de outras organizações internacionais, como a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

6.5.1. Legislação

O movimento consumerista ganhou impulso global a partir da década de 1960, especialmente após o surgimento, nos Estados Unidos, das primeiras organizações de consumidores, bem como o famoso discurso do presidente John F. Kennedy, que afirmou categoricamente que “somos todos consumidores”. Até então, o consumidor era entendido predominantemente como parte em uma relação econômica – de aquisição de produto ou serviço –, equiparando-se, portanto, a uma pessoa jurídica.

A partir desse marco, expandiu-se para outros países, como o Brasil, o reconhecimento do caráter universal da proteção dos direitos dos consumidores, tais como o direito à segurança, à informação e à escolha. Na década de 70, surgiam as primeiras entidades privadas e públicas de defesa do consumidor.

Nos anos 80, a ONU, por meio da Resolução nº 39-248 de 1985, estabeleceu as Diretrizes para a Proteção do Consumidor, ressaltando a importância da participação dos governos na implementação de políticas de defesa do direito do consumidor, agora entendido como um direito de nova geração, tanto humano quanto econômico, que deveria primar pela igualdade material do mais fraco e mais leigo ator das relações de consumo. Em 1999, as Diretrizes foram atualizadas com a temática do consumo sustentável e, em 2015, com a proteção do consumidor no comércio eletrônico.

Surge, assim, o conceito de vulnerabilidade, no qual se destaca a carência de conhecimentos técnicos, a assimetria de informações e a impossibilidade de discussão contratual em condição de igualdade que colocam o consumidor em posição de fragilidade e inferioridade negocial em relação aos fornecedores.

Dentre as principais temáticas em proteção do consumidor em âmbito internacional, destacam-se a promoção do consumo sustentável e a proteção do consumidor no comércio eletrônico, sendo que as duas temáticas também são tratadas conjuntamente como “promoção do consumo sustentável e da proteção do consumidor nos mercados digitais”.

Nesse sentido, além da UNCTAD, também o Comitê de Política do Consumidor da OCDE tem se voltado à temática do consumo e proteção ambiental. Merece também destaque a atuação de ponta da ONG Consumers International, por meio de suas diversas atividades.

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Foi nesse espírito que a Constituição Federal conferiu aos direitos do consumidor um duplo estatuto: de direito e garantia fundamental, incluindo-o no rol do artigo V que o Estado promoverá, na forma de lei, a defesa do consumidor; e de princípio da ordem econômica no art. 170 fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor.

Em cumprimento ao dispositivo constitucional, foi elaborada a Lei nº 8.878, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC). O CDC é uma lei de ordem pública, de interesse social e apresenta princípios e dispositivos de proteção e defesa do consumidor, abarcando todas as relações de consumo, incluindo as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Considerando ser o CDC uma norma horizontal e transversal, sua aplicação está a cargo de todo o Poder Público, o que inclui, além dos órgãos de defesa do consumidor, órgãos setoriais ou reguladores cuja atuação inclua as relações de consumo.

Dentre as principais normas de proteção e defesa do consumidor, destacam-se:

- » Constituição Federal do Brasil de 1988. Art. 5º, inciso XXXII; art. 24, incisos V e ArtVIII; art. 170, inciso V; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 48;
- » Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e dá outras providências.

- » Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

- » Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004. Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

- » Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- » Lei n.º 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

- » Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências.

- » Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006. Regulamenta a Lei no 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

- » Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022, que regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.

- » Decreto nº 10.197, de 2 de janeiro de 2020. Altera o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

de 2015, para estabelecer o Consumidor.gov.br como plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo.

De forma acessória, cabe mencionar os seguintes instrumentos que tratam da defesa do consumidor no contexto do setor financeiro:

» Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.949/2021: Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços.

» Resolução CMN nº 2.835/2001: Dispõe sobre o fornecimento de informações cadastrais de clientes e a divulgação de encargos financeiros cobrados sobre cheque especial.

» Resolução CMN nº 3.401/2006: Dispõe sobre a quitação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil, a cobrança de tarifas nessas operações, bem como sobre a obrigatoriedade de fornecimento de informações cadastrais.

» Resolução CMN nº 3.402/2006: Dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas.

» Resolução CMN nº 3.516/2007: Veda a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada de contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro e estabelece critérios para cálculo do valor presente para amortização ou liquidação desses contratos.

» Resolução CMN nº 3.919/2010: Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas

pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

» Circular do Banco Central do Brasil (BCB) nº 3.522/2011: Veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições.

» Resolução CMN nº 4.021/2011: Disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços vinculados a operações de câmbio manual para compra ou venda de moeda estrangeira relacionada a viagens internacionais e institui a obrigatoriedade de informação do Valor Efetivo Total (VET) nas operações da espécie.

» Resolução CMN nº 4.198/2013: Dispõe sobre o Valor Efetivo Total (VET) nas operações de câmbio com clientes.

» Resolução CMN nº 4.196/2013: Dispõe sobre medidas de transparência na contratação e divulgação de pacotes de serviços.

» Resolução CMN nº 4.292/2013: Dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais.

» Resolução CMN nº 4.549/2017: Dispõe sobre o financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

» Resolução CMN nº 4.753/2019: Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.

» Resolução CMN nº 4.765/2019: Dispõe sobre o cheque especial concedido por

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI).

» Circular BCB nº 4.015/2020: Dispõe sobre o escopo de dados e serviços do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).

» Resolução CMN nº 4.790/2020: Dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário.

» Resolução CMN nº 4.860/2020: Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

» Resolução CMN nº 4.880/2020: Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sobre os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

» Resolução CMN nº 4.881/2020: Dispõe sobre o cálculo e a informação do Custo Efetivo Total (CET) relativo a operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro.

» Resolução CMN nº 4.882/2020: Dispõe sobre a cobrança de encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações relativas a operações de crédito, a arrendamento mercantil financeiro e a faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

» Resolução CMN nº 51/2021: Estabelece procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta.

» Resolução BCB nº 96/2021: Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.

» Resolução BCB nº 98/2021: Dispõe sobre o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a valores a devolver a pessoas naturais e jurídicas.

» Resolução BCB nº 131/2021, que regulamentou a Lei 13.506, de 2017, que prevê os procedimentos sancionatórios administrativos na esfera de ação do BCB, admitindo um conjunto de instrumentos sancionatórios alternativos, destinados a manter a estabilidade e o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional.

6.5.2. Instâncias de Diálogo Nacionais

De acordo com o CDC e com o Decreto nº 2.181/1997, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública - é a autoridade nacional do consumidor responsável pela elaboração e aplicação da Política Nacional do Consumidor. A Senacon também coordena o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), que engloba diversos entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal, como os Órgãos Estaduais e Municipais de Proteção e Defesa do Consumidor (Procons), os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas, as Delegacias Especializadas de Polícia (Decons), os Juizados Especiais Cíveis, além das Organizações Cíveis de Defesa do Consumidor.

As reuniões do SNDC, coordenadas pela Senacon, atualmente com periodicidade trimestral, ocorrem com os integrantes do SNDC

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

agrupados em: Associação Brasileira de Procons (PROCONSBASIL), Associação Nacional dos Ministérios Públicos do Consumidor (MPCON), Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege), Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje) e Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC).

Buscando maior pluralidade, representatividade e espaço de diálogo nas discussões das políticas públicas de proteção do consumidor, por meio do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, foi criado o novo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDC), instância colegiada consultiva plural que inclui, dentre outros, representantes dos consumidores e dos fornecedores. O CNDC busca aprimorar e harmonizar as relações de consumo e a condução da Política Nacional de Defesa do Consumidor, assegurar maior segurança jurídica para todas as partes das relações de consumo, especialmente os consumidores, e propor recomendações aos órgãos integrantes do SNDC, com base nas melhores políticas e práticas nacionais e internacionais em proteção e defesa do consumidor, especialmente da OCDE e da UNCTAD. Dentre seus membros estão: representantes do SNDC, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Banco Central do Brasil, de agências reguladoras (Anac, Anatel, Aneel e ANP), dentre outros.

A plataforma Consumidor.gov.br e o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) são duas bases de dados do SNDC gerenciadas pela Senacon, que contêm dados de reclamações de consumidores: enquanto o Consumidor.gov.br serve como sistema de resolução de conflitos, o

SINDEC fornece informações a todas as partes interessadas, sobre as empresas que mais foram alvo de reclamações de consumidores. Formalmente criada pelo Decreto nº 8.573/2015 e com índice médio de solução em 80% das reclamações, a plataforma Consumidor.gov.br facilita a reparação e solução de controvérsias, fomentando uma cultura de conciliação em favor do consumidor e permitindo a avaliação permanente de tendências de relações de consumo que contribuam para a melhoria da proteção do consumidor.

Por seu turno, o Sindec consiste em um sistema informatizado que permite o registro das demandas individuais dos consumidores que recorrem aos Procons. Consolida registros em bases locais e forma um banco nacional de informações sobre problemas enfrentados pelos consumidores.

O Brasil possui uma estrutura judiciária de longa data em relação ao acesso à justiça, visando facilitar o acesso aos consumidores e fazer valer os direitos dos consumidores mais desfavorecidos e vulneráveis, com atenção especial à sua proteção e reparação. A política abrange o Juizado de Pequenas Causas e os Núcleos Judiciais de Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos - mediação e conciliação, todos no Poder Judiciário. O Brasil também é marcado pela promoção de ações coletivas no Poder Judiciário, onde foram estabelecidos procedimentos específicos e simplificados para a proteção dos direitos coletivos.

As autoridades de defesa do consumidor do SNDC também têm o poder de ajuizar ações coletivas, mas geralmente o utilizam apenas como recurso extremo e último, preferindo

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

meios de conciliação ou procedimentos administrativos próprios com decisões passíveis de revisão judicial. Dessa forma, a Senacon e os Procons atuam essencialmente em âmbito administrativo, dentre de seus escopos de atuação.

No que diz respeito à resolução de conflitos, ainda que o texto do CDC tenha privilegiado sobremaneira os mecanismos administrativos e também judiciais para a solução de conflitos e controvérsias nas relações de consumo, mais recentemente, meios alternativos para a solução extrajudicial dos conflitos vêm sendo adotados e estimulados pelo executivo federal, destacando-se a já referida plataforma Consumidor.gov.br, considerada como uma das mais eficientes do mundo.

6.5.3. Instâncias de Diálogo Internacionais

Como principais fóruns multilaterais de proteção do consumidor, o Comitê de Política do Consumidor (CCP) e o Grupo de Trabalho sobre Segurança de Produtos de Consumo (WPCPS) da OCDE, tendo o Brasil se tornado Participante do CCP em 2020. No âmbito da ONU, destacam-se os Grupos de Trabalho do Grupo Intergovernamental de Especialistas em Direito e Política de Defesa do Consumidor (IGE-CONS) da UNCTAD.

No âmbito regional, destaca-se a atuação do Mercado Comum do Sul (Mercosul). O bloco avançou no processo de harmonização

de legislações na área de Defesa do Consumidor mediante a aprovação de um conjunto de normas que, entre outros aspectos, estabelecem os direitos básicos dos consumidores do Mercosul e regulam temáticas relacionadas com a proteção da saúde e segurança dos consumidores, publicidade, garantias contratuais e o direito à informação nas transações comerciais realizadas por meio da internet.

Também, os Estados Parte avançaram na criação de um Sistema Mercosul de Defesa do Consumidor, mediante a adoção de um Plano de Ação para o Desenvolvimento e a Convergência de Plataformas Digitais para Solução de Conflitos de Consumo nos Estados-Parte, a aprovação de um Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em matéria de Contratos Internacionais de Consumo.

O Brasil integra o Comitê Técnico n. 7 (CT-7) do Mercosul, responsável pelos assuntos de defesa do consumidor na região, discutindo e propondo políticas coordenadas e harmonização da legislação. Dentre suas ações, o CT-7 desenvolve Manuais e Guias de Boas Práticas para Empresas em temas de Proteção de Dados, Consumo Sustentável e Comércio Eletrônico.

Segue o conjunto de normativas do Mercosul que tratam do direito e da proteção dos consumidores do bloco:

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Normativas Consumeristas do MERCOSUL

TIPO	NÚMERO	TÍTULO	SÍNTESE
Resolução	126/1994	DEFESA DO CONSUMIDOR	<p>Instrui a Comissão de Defesa do Consumidor a prosseguir na elaboração de um regulamento comum para a defesa do consumidor no Mercosul e apresentar um projeto de regulamento do Grupo Mercado Comum.</p> <p>A normativa não requer incorporação no ordenamento jurídico brasileiro.</p>
Decisão	10/1996	PROTOCOLO DE SANTA MARIA SOBRE JURISDIÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	<p>Determina a jurisdição internacional em matéria de relações de consumo derivadas de contratos em que um dos contratantes seja um consumidor, quando se tratar de venda a prazo de bens móveis corpóreos; empréstimo a prazo ou de outra operação de crédito ligada ao financiamento na venda de bens; qualquer outro contrato que tenha por objeto a prestação de um serviço ou fornecimento de bem móvel corpóreo. Este dispositivo se aplicará sempre que a celebração do contrato tenha sido precedida, no Estado de domicílio do consumidor, de uma proposta específica ou de uma publicidade suficientemente precisa e que o consumidor tenha realizado atos necessários à conclusão do contrato.</p> <p>A normativa não requer incorporação no ordenamento jurídico brasileiro.</p>
Resolução	123/1996	DEFESA DO CONSUMIDOR- CONCEITOS	<p>Revogada pela Resolução 34/2011.</p> <p>Aprova os conceitos que integrarão o Regulamento Comum sobre Defesa do Consumidor. (REVOGADA pela Resolução 34/2001)</p>
Resolução	124/1996	DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITOS BÁSICOS	<p>Enumera um rol de direitos básicos dos consumidores, retomando aspectos importantes da legislação dos seus respectivos membros, bem como a Declaração de Direitos Fundamentais do Consumidor, de 2000. Para tanto, elenca como garantias do consumidor: a proteção da vida, saúde e segurança; o direito à educação e informação sobre o consumo adequado de produtos e serviços; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva; o direito à efetiva prevenção e reparação de danos; o direito de acesso aos órgãos judiciais e administrativos; o direito de associação em organizações e à uma adequada e eficaz prestação dos serviços públicos ou privados. A normativa não requer incorporação no ordenamento jurídico brasileiro.</p>

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Resolução	125/1996	DEFESA DO CONSUMIDOR - PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR	<p>Versa sobre a preocupação com a saúde e a segurança do consumidor, na medida em que determina que cabe ao fornecedor oferecer informação veraz, eficaz e suficiente sobre as características essenciais dos produtos e serviços, devendo ser disponibilizado no mercado somente produtos e serviços que não apresentem riscos ao consumidor, excetuados aqueles considerados normais e previsíveis.</p> <p>A normativa não requer incorporação no ordenamento jurídico brasileiro.</p>
Resolução	126/1996	DEFESA DO CONSUMIDOR- PUBLICIDADE	<p>Aprova o capítulo referente à Publicidade e o integra ao Regulamento sobre Defesa do Consumidor.</p> <p>A normativa não requer incorporação no ordenamento jurídico brasileiro.</p>
Resolução	127/1996	DEFESA DO CONSUMIDOR - GARANTIA CONTRATUAL	<p>Aprova o capítulo referente à Garantia contratual e o integra ao Regulamento sobre Defesa do Consumidor.</p> <p>A normativa ainda não foi incorporada pelo Brasil no seu ordenamento jurídico.</p>
Resolução	42/1998	DEFESA DO CONSUMIDOR - GARANTIA CONTRATUAL	<p>Determina que os consumidores têm direito, no tocante à oferta de produtos e serviços, a que lhes seja expedida uma garantia contratual por escrito, no idioma do Estado-parte de consumo, de fácil compreensão, e que contemple todas as informações necessárias sobre a sua utilização, determinação essa que resgata a obrigatoriedade do fornecimento de garantia nas compras efetuadas no território mercosulino.</p> <p>A normativa foi incorporada pelo Brasil no seu ordenamento jurídico.</p>
Resolução	21/2004	DIREITO À INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR NAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS EFETUADAS ATRAVÉS DA INTERNET	<p>Versa sobre necessidade de redução da vulnerabilidade informacional imposta ao consumidor que contrata por meio do comércio eletrônico. Estabelece o direito à informação clara, precisa, suficiente e de fácil acesso sobre o fornecedor, o produto ou serviço, os procedimentos para cancelamento da contratação, devolução, troca do produto, reembolso, riscos à saúde e segurança, garantia e política de privacidade com relação aos dados pessoais do consumidor. Tem como objetivo gerar confiança e previsibilidade nas transações efetuadas no ciberespaço.</p> <p>Incorporada pelo Brasil no seu ordenamento jurídico.</p>
Resolução	45/2006	DEFESA DO CONSUMIDOR - PUBLICIDADE ENGANOSA	<p>Proíbe toda publicidade enganosa, entendida esta como qualquer modalidade de informação, difusão ou comunicação de caráter publicitário que seja inteira ou parcialmente falsa.</p> <p>Incorporada pelo Brasil no seu ordenamento jurídico.</p>

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Resolução	1/2010	PROTEÇÃO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA DE CONSUMIDORES E USUÁRIOS - ASPECTOS OPERATIVOS	Determina a responsabilidade de fornecedores e Estados-membro em agir ao tomarem conhecimento da periculosidade ou nocividade de produtos ou serviços. Ainda não incorporada pelo Brasil em seu ordenamento jurídico.
Resolução	64/2010	ESTATUTO DE CIDADANIA DO MERCOSUL - PLANO DE AÇÃO	Ver descrição a seguir. A normativa não requer incorporação no ordenamento jurídico brasileiro.
Resolução	34/2011	Defesa do Consumidor - Conceitos Básicos	Adota definições e conceitos aplicáveis às relações de consumo nos Estados Partes: <ol style="list-style-type: none"> 1. Consumidor 2. Fornecedor 3. Relação De Consumo 4. Produto 5. Serviço 6. Dever De Informação 7. Oferta Vinculante Incorporada pelo Brasil em seu ordenamento jurídico.
Resolução	36/2019	DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	Aprofunda a harmonização das legislações na área de defesa do consumidor no âmbito do Mercosul. art. 1º - reconhece a fragilidade do consumidor no mercado. Princípios destacados: <ul style="list-style-type: none"> • 3. princípio de acesso ao consumo • 4. princípio de transparência nos mercados • 5. princípio do consumo sustentável • 6. princípio de proteção especial ao consumidor em situação de vulnerabilidade e desvantagem Ainda não incorporada pelo Brasil em seu ordenamento jurídico.
Resolução	37/2019	DEFESA DO CONSUMIDOR PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Versa sobre o comércio eletrônico, que entre outras determinações resgata o direito à informação e põe em evidência que o consumidor deve ter acesso a mecanismos rápidos, eficazes e alternativos de resolução de controvérsias, oferecidos inclusive por meios eletrônicos. Incorporada pelo Brasil em seu ordenamento jurídico.

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Decisão	17/2019	PLANO DE AÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E CONVERGÊNCIA DE PLATAFORMAS DIGITAIS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO NOS ESTADOS PARTES	Estabelece plano de ação para a implementação de canais digitais de solução de conflitos de consumo em todos os Estados-Parte, bem como para sua futura convergência, com vistas à atenção aos cidadãos do MERCOSUL, inclusive em referência a conflitos transfronteiriços de consumo, incluídos aqueles relacionados ao turismo. Não requer incorporação no ordenamento jurídico brasileiro.
Resolução	11/2021	PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR HIPERVULNERÁVEL	Considera como consumidores em situação de hipervulnerabilidade as pessoas físicas com vulnerabilidade agravada, desfavorecidos ou em desvantagem por razão de sua idade, estado físico ou mental, ou circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais que provoquem especiais dificuldades para exercer com plenitude seus direitos como consumidores no ato concreto de consumo que realizarem. Ainda não incorporada pelo Brasil em seu ordenamento jurídico.

Como resultado da cooperação mercosulina, destaca-se o Decreto nº 10.271, de 6 de março de 2020 (Dispõe sobre a execução da Resolução GMC nº 37/19, de 15 de julho de 2019, do Grupo Mercado Comum, que dispõe sobre a proteção dos consumidores nas operações de comércio eletrônico).

Por outro lado, outras Resoluções aprovadas pelo bloco em matéria consumerista ainda não foram internalizadas ao ordenamento jurídico brasileiro, como é caso da Resolução do MERCOSUL sobre o consumidor hipervulnerável (MERCOSUL/GMC/RES. Nº 11/21) e sobre Defesa do Consumidor - Princípios Fundamentais (MERCOSUL/GMC/RES. Nº 36/19).

No que se refere à cooperação técnica multilateral, em 2019, o Brasil iniciou a participação na plataforma internacional Econsumer.gov, de denúncia de fraudes de consumo,

sendo também responsável, juntamente com Portugal, pela tradução ao português de seus conteúdos constantemente atualizados. O país também é membro do Fórum Ibero-Americano das Agências Intergovernamentais de Proteção ao Consumidor (FIAGC), dentre outros fóruns.

Dentre as cooperações bilaterais, o Diálogo Quadrilateral (Alemanha, Brasil, China e Indonésia) em proteção do consumidor é uma das mais relevantes.

Por fim, vale mencionar que o Banco Central do Brasil (BCB) participa como membro regular da International Financial Consumer Protection Organisation (FinCoNet), a qual reúne as autoridades supervisoras responsáveis pela proteção dos consumidores financeiros e pela governança dos produtos financeiros. A FinCoNet promove uma boa conduta no mercado e uma forte proteção ao consumidor através

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

de uma supervisão eficiente e eficaz da condução. As atividades da Finconet são organizadas em cooperação com a Força Tarefa de Proteção Financeira ao Consumidor, que reúne reguladores do G-20 e membros da OCDE (G20/OCDE Task Force).

6.5.4. Políticas Públicas em CER

Além das ações já apresentadas sob a liderança da Senacon, cabe mencionar no contexto das políticas públicas para o tema o papel do BCB na proteção ao consumidor financeiro. O objetivo da supervisão do BCB é promover a melhoria da governança de suas entidades supervisionadas, a fim de garantir um tratamento justo e responsável aos consumidores de produtos e serviços financeiros, de acordo com o seguinte tratamento regulatório e legal do consumidor financeiro:

- » o regime geral de proteção ao consumidor estabelecido pela Lei 8.078, de 1990, também se aplica às instituições financeiras e instituições de pagamento, sendo ainda o principal instrumento de proteção ao consumidor financeiro;
- » o escopo do SNDC e a aplicabilidade do CDC incluem quaisquer fornecedores de produtos e prestadores de serviços (sejam eles financeiros ou não).

O BCB não faz parte do SNDC, sujeitando-se à aplicação dos regulamentos àqueles emitidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). A Lei 4.595, de 1964, estabelece os mandatos do CMN e do BCB. Enquanto o CMN regula a constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras, o BCB cumpre e assegura o cumprimento das disposições

a ele atribuídas pela legislação e normas vigentes emitidas pelo CMN, o que inclui a organização e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Nesse contexto, desde 2012, o CMN vem emitindo regulamentos com o objetivo de melhorar a governança das entidades supervisionadas e seu relacionamento com clientes e usuários de seus produtos e serviços financeiros, com o objetivo de garantir um tratamento justo e responsável aos consumidores de produtos e serviços financeiros, em consonância com o tratamento regulatório e legal do consumidor financeiro.

Quanto aos regulamentos relativos à proteção ao consumidor, CMN e BCB emitiram regulamentos sobre a implementação da política institucional de relacionamento com clientes, cobrança de tarifas, instituição de ombudsman, prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços, entre outros. No âmbito regulatório, o principal destaque é a Resolução nº 4.949/2021, que estabelece princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros pelas entidades supervisionadas.

A regulamentação leva em conta que o relacionamento com clientes e usuários abrange tanto a fase de pré-contratação quanto a de contratação e pós-contratação de produtos e serviços. O artigo 2 esclarece que as Entidades Supervisionadas (ES) devem conduzir suas atividades em conformidade com os princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência. Para esse objetivo, o artigo 3 determina a promoção de uma cultura organizacional

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

que incentiva relações cooperativas e equilibradas com clientes e usuários e proporciona tratamento justo e equitativo aos consumidores e usuários, considerando seus perfis de relacionamento e vulnerabilidade. Neste contexto, o Artigo 4 da Resolução nº 4.949 estabelece os seguintes deveres para as ES: adequação do produto; direito à confidencialidade; transparência; e comunicação adequada.

Além disso, o artigo 7, § 1º, da Resolução 4.949 prevê que as instituições devem estabelecer o perfil dos clientes que constituem o público-alvo dos produtos e serviços disponíveis, considerando suas características e complexidade. Neste caso, estabelece que as entidades supervisionadas devem assegurar que a governança dos produtos esteja de acordo com a política de relacionamento institucional.

Finalmente, o artigo 9 exige o estabelecimento de mecanismos de monitoramento, controle e mitigação de riscos para assegurar a implementação das disposições da política de relacionamento, para monitorar o cumprimento da política de relacionamento das entidades supervisionadas, inclusive por meio de métricas e indicadores apropriados, para avaliar sua eficácia e para identificar e corrigir quaisquer deficiências. Tais mecanismos devem ser submetidos a testes periódicos por auditoria interna, consistentes com os controles internos das entidades supervisionadas, e dados, registros e informações relacionadas aos mecanismos de controle, processos, testes e trilhas de auditoria devem ser mantidos à disposição do BCB por um período mínimo de cinco anos. Além disso, priorizando a salvaguarda dos interesses dos consumidores a fim

de melhorar a confiança do público no setor financeiro, a Resolução nº 4.935/2021, permitiu abordar adequadamente os riscos levantados pela intervenção dos agentes em relação aos consumidores financeiros, especialmente quando a remuneração dos agentes depende de incentivos tais como o número de contratos de crédito celebrados.

Quanto ao tratamento justo, o BCB melhorou o tratamento dado aos clientes vulneráveis (por exemplo: os idosos e superendividados), considerando-os uma parte fundamental da devida e efetiva condução das Políticas de Relacionamento com o Consumidor pelas entidades supervisionadas. Neste sentido, o BCB vem trabalhando em conjunto com as entidades supervisionadas para melhorar o tratamento dado aos consumidores vulneráveis e para ter produtos e serviços que atendam às necessidades específicas de cada público mapeado, bem como abordagens que sejam consistentes com suas características e eventuais limitações, também para evitar que eles se tornem vítimas de abusos e fraudes.

Neste contexto, a melhoria do tratamento dado aos clientes vulneráveis envolve três etapas: elaborar e sistematizar conceitos relativos ao relacionamento de entidades supervisionadas e consumidores vulneráveis, a partir da perspectiva do Risco de Relacionamento com o Consumidor; realizar um diagnóstico da situação das entidades supervisionadas, especificamente no que diz respeito às ações, produtos e/ou serviços que visam à mitigação específica do Risco de Relacionamento com o Consumidor; e divulgar o desenvolvimento de políticas para o tratamento do público

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

vulnerável a partir das especificidades de cada entidade supervisionada. Como resultado desta abordagem, a Resolução nº 4.949, que prevê princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de

produtos e serviços, incluiu explicitamente no artigo 3º, inciso II, a necessidade do tratamento justo considerar os perfis de relacionamento dos clientes e as vulneráveis associadas a cada perfil.

PERSPECTIVAS

- » Trabalhar para a efetiva implementação das recomendações em proteção e defesa do consumidor aderidas pelo Brasil.
- » Incentivar as empresas multinacionais a praticarem no Brasil o seu melhor padrão global de produção, distribuição, prestação de serviços e gestão de negócios, incluindo, entre outras práticas, os padrões técnicos (de qualidade, segurança e performance), o engajamento dos consumidores em sua governança e o oferecimento de garantias aos consumidores, conforme praticado em seus países de origem.
- » Promover políticas de proteção de dados e privacidade e a comunicação à Autoridade Nacional quanto a vazamentos de dados de qualquer natureza.
- » Estimular a adoção de diretrizes de CER na área de interesses do consumidor, por meio de instrumentos de motivação e visibilização (tais como selos de adoção e progresso e campanhas de comunicação), reconhecimento (tais como premiações de melhores práticas) e via promoção por parte do PCN ou de seu Grupo de Trabalho Interministerial – GTI – PCN.
- » Incentivar a oferta de programas e campanhas de educação para o consumo, visando à tomada de decisão consciente por parte do consumidor.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

6.6 CONCORRÊNCIA

O capítulo X das Diretrizes trata das práticas referentes à concorrência. Este capítulo foca na importância de as empresas multinacionais realizarem suas atividades de forma consistente com todas as leis e regulamentos de concorrência aplicáveis, levando em consideração as leis de concorrência de todas as jurisdições em que suas atividades possam ter efeitos concorrenciais. As empresas devem abster-se de acordos anticoncorrenciais que prejudiquem o funcionamento eficiente dos mercados nacionais e internacionais.

6.6.1. Legislação

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

A livre concorrência tem um papel fundamental no sistema jurídico brasileiro. O art. 170, inciso IV, da Constituição Federal, estabeleceu a livre concorrência como princípio basilar da ordem econômica e financeira, impondo o dever do Estado de proteger a competição nos mercados. Essa competição se alcança por vias ativas e negativas. Do ponto de vista ativo, implica o dever de adotar medidas que maximizem a concorrência nos mercados ou restabeleçam a competição eliminada artificialmente, conforme disposto no art. 174, §4º, da Constituição Federal. Do ponto de vista negativo, cumpre ao Estado abster-se de restrições desnecessárias ou desproporcionais ao processo concorrencial ou a algum de seus aspectos, tais como preço, qualidade do produto, características peculiares do serviço, etc.

A proteção jurídica à competição nos mercados ganha contornos mais concretos na

normatização infraconstitucional. Nesse âmbito destaca-se a Lei nº 12.529, de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. O SBDC reúne as instituições do Estado que atuam na proteção e promoção da concorrência no Brasil, sendo composto atualmente pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), ligada à Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME).

O SBDC atua basicamente de três formas:

- » i. Ação preventiva (art. 88 da Lei 12.529/2011): envolve a análise e a aprovação das operações de concentração (fusões, aquisições e incorporações de empresas) e de cooperação econômica (“joint ventures”);
- » ii. Ação repressiva (art. 36 da Lei 12.529/2011): envolve a investigação e a punição de condutas anticompetitivas das empresas, como a formação de cartéis e potenciais práticas abusivas das empresas dominantes, como acordos de exclusividade, vendas casadas, preços predatórios, entre outros;
- » iii. Ação de advocacia da concorrência (art. 19 da Lei 12.529/2011): envolve a análise e a proposição de políticas públicas com o objetivo de identificar a existência ou a criação de barreiras e entraves desnecessários à concorrência pelo Estado.

As ações preventiva e repressiva são de

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

competência exclusiva do CADE, enquanto a advocacia da concorrência é de competência da SEAE. Ações relativas à conduta dos agentes econômicos, podendo abranger, portanto, a área de Condução Empresarial Responsável (CER) na esfera concorrencial estão sob as competências do CADE. A esse respeito, cite-se como exemplo a publicação pelo CADE do “Guia de Programas de Compliance” (CADE, 2016), que apresenta orientações sobre a estruturação e os benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial.

A atuação de advocacia da concorrência da SEAE, respaldada pelas competências definidas no art. 19 da Lei nº 12.529/2011, e no art. 119 do Decreto nº 9.745/2019, busca promover a formação de um ambiente pró competitivo, reduzindo barreiras regulatórias à concorrência estabelecidas por normas, regulamentos e políticas públicas. Essa atuação incide sobre ações limitadoras da competição realizadas pelo próprio setor público.

Nesse contexto, a SEAE atua na promoção da concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, por meio de ações opinativas e propositivas, da elaboração de estudos e participação em fóruns afetos ao fomento à concorrência. Assim, a SEAE identifica e sugere alterações de políticas públicas, normas legais e infralegais que apresentem ou possam apresentar o condão de ferir ilicitamente a livre iniciativa ou a livre concorrência.

A despeito de condutas anticompetitivas empresariais estarem fora do escopo de atuação da SEAE, o trabalho de promoção da concorrência, de melhoria regulatória e de redução de barreiras normativas à livre concorrência

corroborar a conformação de um ambiente de negócio pró competitivo e favorável a condutas empresariais concorrencialmente responsáveis. Nesse sentido, são apresentados a seguir alguns dos principais projetos e iniciativas da SEAE, de maneira a ilustrar os avanços recentes na área concorrencial implementados pela Secretaria.

6.6.2. Instâncias de Diálogo Nacionais

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): O CADE tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

As atribuições do CADE são definidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e complementadas pelo Regimento Interno do CADE (RICADE) aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, e alterações posteriores. A autarquia exerce três funções:

- » Preventiva: analisar e posteriormente decidir sobre as fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência.
- » Repressiva: investigar, em todo o território nacional, e posteriormente julgar cartéis e outras condutas nocivas à livre concorrência.
- » Educativa: instruir o público em geral sobre as diversas condutas que possam prejudicar a livre concorrência; incentivar e estimular estudos e pesquisas acadêmicas sobre o tema,

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

firmando parcerias com universidades, institutos de pesquisa, associações e órgãos do governo; realizar ou apoiar cursos, palestras, seminários e eventos relacionados ao assunto; editar publicações, como a Revista de Direito da Concorrência e cartilhas.

6.6.3. Instâncias de Diálogos Internacionais

A acessão do Brasil à OCDE é uma das prioridades do governo federal. Nesse sentido, a SEAE trabalha também com vistas à convergência da regulação brasileira às melhores práticas internacionais e à adesão do país às recomendações da Organização. Para tal, a SEAE coordena a participação brasileira no Comitê de Regulação da OCDE e desenvolve diálogos com órgãos internacionais de regulação e de supervisão regulatória. Esse esforço tem a função de subsidiar e embasar as iniciativas de melhorias regulatórias propostas pela SEAE, com vistas a aproximar o ambiente regulatório brasileiro àquele praticado pelas economias da OCDE.

No âmbito dessas ações, por exemplo, a SEAE foi responsável pela elaboração, em conjunto com a Controladoria Geral da União (CGU), do Projeto de Lei sobre regulamentação do lobbying que está atualmente no legislativo (PL nº 4.391/2021). A redação do texto foi toda elaborada com base nas recomendações da OCDE sobre a matéria, indo ao encontro das melhores práticas no que diz respeito à regulação da interação público-privado.

6.6.4. Políticas Públicas de CER

Uma série de medidas no sentido da desburocratização, da simplificação normativa e da promoção de melhores práticas regulatórias

ganharam força no Brasil nos anos recentes. Com esses objetivos, foram publicados vários instrumentos legais para reduzir burocracias, melhorar o ambiente de negócios e promover a elaboração de normas e políticas públicas alinhadas às melhores práticas regulatórias. Esta seção apresenta alguns desses instrumentos, ilustrando os avanços recentes na esfera regulatória que estão intimamente associados à defesa da livre iniciativa e à promoção da concorrência.

Lei de Liberdade Econômica (LLE) - Lei nº 13.874/2019: A LLE institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. O objetivo da lei é reduzir e simplificar a burocracia do Estado sobre o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo-se um ambiente propício ao empreendedorismo e à promoção da concorrência. Vários decretos e estatutos derivam dessa lei, os quais introduziram instrumentos de melhoria regulatória, tais como normas relacionadas aos procedimentos de licenciamento e autorização, a obrigatoriedade de realização de Avaliação de Impacto Regulatório previamente à elaboração de atos normativos, bem como os procedimentos de revisão e consolidação do estoque regulatório do país em nível federal.

Decreto de Licenciamento - Decreto nº 10.178/2019: Este decreto regulamenta dispositivos da LLE e estabelece os critérios e procedimentos que a administração deve seguir para atribuir os níveis de risco das diferentes atividades econômicas. Com base no nível de

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

risco definido, é possível ter dispensa de solicitação de qualquer ato público de liberação para o exercício da atividade econômica, ou adoção de procedimentos simplificados. Além disso, o decreto institui a aprovação tácita de ato de liberação caso a autoridade responsável não se manifeste no prazo estipulado, com algumas exceções para questões tributárias e outras. O objetivo é reduzir e simplificar as autorizações e procedimentos necessários para o desenvolvimento de atividades econômicas.

Decreto de Análise de Impacto Regulatório - Decreto nº 10.411/2020: Este decreto regulamentava a obrigatoriedade de realização de AIR introduzida na Lei de Liberdade Econômica e na Lei de Agências Reguladoras. Ele descreve as circunstâncias em que o AIR e as análises regulatórias ex post devem ser realizadas, bem como os requisitos de conteúdo e processos de publicação. Além disso, o Decreto determina a elaboração de uma agenda de avaliações ex post, que deve incluir pelo menos um ato normativo e deve ser publicada na página eletrônica da instituição responsável pela elaboração do ato normativo. O objetivo é promover o uso das melhores práticas regulatórias para construir normas e políticas públicas coerentes e de baixo impacto regulatório.

Decreto de revisão e consolidação de atos normativos - Decreto nº 10.139/2019: Este Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ele apresenta uma descrição dos passos a serem seguidos nesse processo, bem como os prazos para cada etapa da revisão. Com isso, facilita-se o acesso da sociedade às normas em

vigor, promovendo-se a simplificação da burocracia e a redução da insegurança jurídica no desenvolvimento de atividades econômicas.

Lei de Ambiente de Negócios – Lei nº 14.195/2021: Esta lei tem como foco desburocratizar os procedimentos e regimentos de abertura e funcionamento de empresas no Brasil, além de dispor sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente. Novamente, o objetivo é desburocratizar e facilitar o desenvolvimento de atividades econômicas, em defesa da livre iniciativa e da promoção da competitividade.

I Programas da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade – SEAE:

Esta seção apresenta alguns dos programas em andamento na SEAE e, em seguida, algumas alterações regulatórias recentes consideradas pró concorrenciais. A ideia é ilustrar a forma de atuação na esfera da advocacia da concorrência, bem como os avanços recentes alcançados relativos à concorrência e à melhoria regulatória:

» **Frente Intensiva de Análise Regulatória e Concorrencial:** programa desenvolvido para aprimorar o conjunto de normas infralegais que disciplinam questões de natureza regulatória e concorrencial no Brasil, identificando e avaliando aquelas que possam produzir entraves ao

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

ambiente concorrencial. Para isso, fundamenta-se no conceito de “abuso regulatório”, conforme estabelecido no art. 4º da LLE (Lei nº 13.874/2019). A operacionalização do FIARC está definida na Instrução Normativa SEAE nº 97, de 2020.

» **Grande Desregulamentação:** conjunto de ações para contribuir com a redução da onerosidade regulatória. No âmbito desse programa, foram realizados: i. a edição da IN SEAE nº 111/2020, que normatizou os procedimentos internos na análise e manifestação de atos normativos; ii. o lançamento do Guia de Desregulamentação com o *framework* de desregulamentação e o compêndio das boas práticas de desregulamentação; iii. o curso Licenciamento 4.0, direcionado para o atendimento do Decreto nº 10.178/2019; iv. o Guia AIR SEAE, para o atendimento do Decreto nº 10.411/2020; dentre outras iniciativas.

II Ações de advocacia da concorrência:

Na competência de advocacia da concorrência, seja por meio de manifestações em consultas e audiências públicas, seja na relação direta com órgãos e entidade da Administração Pública, inclusive durante o trâmite de propostas, foram obtidos diversos avanços pró-concorrenciais recentes, sendo alguns listados abaixo.

» **Flexibilização dos serviços de refino de petróleo:** A Secretaria coordenou o trabalho para avaliar a promoção à concorrência no mercado *onshore* de petróleo e gás com as propostas de flexibilização da prestação de serviço de refino para outros agentes da cadeia, e de flexibilização da comercialização de derivados. As sugestões foram acatadas na minuta de resolução da Consulta Pública da ANP nº 16/2020, promovendo-se um ambiente favorável à concorrência.

» **Melhoramentos concorrenciais no mercado de gás paulista:** O desenvolvimento do mercado de gás no Estado de São Paulo é estratégico para incentivar a concorrência na indústria de gás natural e balizador para discussão do tema para outros Estados. Por isso, a SEAE elaborou nota técnica encaminhada à agência reguladora ARSESP e foram acatados: i. possibilidades de contratação de seguro pelo comercializador; ii. controle *ex ante* de *market share* do comercializador; e iii. transparência tarifária. Esses pontos são vitais para a melhoria da regulação do comercializador e contribuem para a efetivação do Novo Mercado de Gás Natural.

» **Não Renovação dos Acordos Marítimos com Argentina e Uruguai:** A SEAE examinou os aspectos concorrenciais do Acordo sobre Transportes Marítimos Brasil-Argentina, assinado em 1985; e do Convênio Brasil-Uruguai sobre Transporte Marítimo, assinado em 1975. Com a análise, concluiu-se que esses acordos resultavam em prejuízos à concorrência, vez que dificultavam a entrada de novos *players*, reduziam as opções para os usuários, provocando o encarecimento dos produtos exportados/importados e a redução do fluxo de comércio entre esses países. Em setembro de 2021, o Governo do Brasil tornou pública a decisão de não renovação desses acordos marítimos por meio do Decreto nº 10.786/2021. Com isso, ficou encerrada a reserva de mercado no transporte marítimo entre os países, permitindo-se que qualquer empresa de navegação interessada possa operar na rota, independentemente de sua bandeira.

» **Aprovação do BR do Mar:** instituído pela Lei nº 14.301/2022, o BR do Mar flexibiliza as regras de navegação entre portos nacionais para reduzir

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

custos e ampliar a oferta interna de embarcações dedicadas à cabotagem. Com a sanção da lei, flexibilizou-se o afretamento de embarcações estrangeiras sem tripulação (a casco nu), de modo a fomentar concorrência, com o aumento de

oferta de novos agentes no mercado, reduzindo o preço do transporte de cabotagem. A medida, assim, tem o potencial de aumentar a oferta da cabotagem, incentivar a concorrência, criar novas rotas e reduzir custos.

PERSPECTIVAS

- » Esclarecer e inculcar nos agentes econômicos (dentre os quais estão os agentes privados e públicos) os ganhos alocativos e produtivos que a introdução e manutenção da concorrência produzem. Tais benefícios, de modo geral, se traduzem em preços menores e qualidade superior de bens e serviços, além de maior incentivo à inovação tecnológica. Em suma, a advocacia da concorrência visa fomentar a concorrência na sociedade e nos órgãos da Administração Pública.
- » Favorecer a concorrência em uma ampla gama de setores, tais como petróleo e gás, comércio exterior, infraestrutura, serviços, saúde, dentre outros, além de ações relacionadas à minimização de efeitos adversos decorrentes da Pandemia. Com isso, foi ilustrada a forma de atuação da SEAE, bem como alguns dos avanços recentes alcançados nas esferas de advocacia da concorrência e de melhoria regulatória.
- » Dar continuidade do exitoso programa da SEAE para a continuidade das reformas promovendo cada vez mais um ambiente concorrencial. A despeito de a avaliação e possível repressão a condutas anticompetitivas empresariais estarem fora do escopo de atuação da SEAE, o trabalho de promoção da concorrência, de melhoria regulatória e de redução de barreiras normativas à livre concorrência corrobora a conformação de um ambiente de negócios pró competitivo e favorável a condutas empresariais concorrencialmente responsáveis.
- » Contribuir para o bem-estar geral e o crescimento econômico, promovendo condições de mercado nas quais a variedade, a qualidade e o preço dos bens e serviços são determinados pelas forças competitivas do mercado. Além de beneficiar os consumidores e a economia como um todo, um ambiente competitivo e livre de barreiras concorrenciais pode recompensar as empresas que responderem com eficiência às demandas do consumidor.
- » Incentivar que as políticas públicas de concorrência sejam associadas às melhores práticas de condução empresarial responsável.
- » Incentivar e fortalecer a responsabilização e fiscalização de empresas por práticas anticompetitivas no mercado de trabalho.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

7. O ESTADO COMO ATOR ECONÔMICO NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE CER NO BRASIL

Não basta a promoção de uma conduta responsável por parte das empresas, o Estado precisa liderar e implementar políticas que garantam maior bem-estar da sociedade como um todo. Neste sentido, o Estado tem um papel fundamental como indutor na redução de desigualdades sociais, por meio de políticas públicas e sociais. Ao promover iniciativas e políticas públicas socialmente responsáveis, o Estado brasileiro acaba por influenciar e disseminar um comportamento mais diligente e responsável por parte das empresas.

Além disso, o setor público desempenha um papel importante na promoção e suporte à efetiva implementação dos padrões de conduta empresarial responsável (CER) pelas empresas. Esse papel inclui a criação de um ambiente político e regulatório que impulse, apoie e promova práticas empresariais responsáveis. Neste Plano, são apresentados alguns exemplos da atuação do Estado brasileiro na promoção das políticas de CER. Especificamente, serão abordadas políticas nas áreas de acordos internacionais de comércio e investimentos, apoio oficial à exportação, financiamento ao desenvolvimento e finanças sustentáveis.

7.1 ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Os acordos internacionais são um instrumento importante para encorajar empresas

a adotarem práticas social e ambientalmente responsáveis. A promoção da CER por meio de acordos de comércio e investimentos inclui a expectativa de que as empresas no escopo desses acordos implementem padrões de CER.

Nos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) assinados pelo Brasil, assim como em capítulos específicos de Acordos de Livre Comércio (ALC) recentemente concluídos pelo País, constam compromissos relacionados à CER.

O ACFI é o modelo brasileiro de acordos de investimentos, que se distingue dos tradicionais Acordos de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos (APPRI) pela ênfase dada a ações e iniciativas que contribuam efetivamente para a melhoria do ambiente de investimentos, como melhoria da governança institucional, criação de mecanismos para a mitigação de riscos e a prevenção de controvérsias e elaboração de agendas temáticas para cooperação e facilitação de investimentos.

Já os ALC são instrumentos que visam a intensificar os fluxos de comércio e investimentos entre as Partes. Além dos compromissos de redução tarifária, que se aplicam ao comércio de bens, tais acordos estabelecem obrigações de acesso a mercado e transparência em diversas outras áreas, como serviços, investimentos, propriedade intelectual, compras governamentais, regras de origem, facilitação do comércio e meio ambiente.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Os 12 (doze) ACFIs assinados pelo Brasil¹⁰ têm artigos denominados “Responsabilidade Social Corporativa” (RSC). Tais artigos estabelecem que os investidores e seus investimentos devem envidar seus melhores esforços no sentido de contribuir com o desenvolvimento sustentável do Estado receptor. Note-se que, especificamente nos acordos com os Emirados Árabes e com a Etiópia, há referências explícitas às Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais nos artigos de RSC.

Os artigos de RSC nos ACFIs referem-se ao cumprimento de uma série de princípios e padrões de CER, entre os quais destacam: estímulo aos progressos econômico, social e ambiental; respeito aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos das pessoas envolvidas nas atividades dos investidores; estímulo à geração de capacidades locais; fomento à formação de capital humano; abstenção da busca ou da aceitação de isenções não contempladas no marco legal ou regulatório local, relacionadas a direitos humanos, meio ambiente, saúde, segurança, trabalho, sistema tributário, incentivos financeiros ou outras questões; não adoção de medidas discriminatórias ou disciplinares contra os trabalhadores que denunciarem práticas contrárias à lei ou às políticas da empresa; e defesa dos princípios de boa governança corporativa.

Por sua vez, nos ALC que o Brasil, junto com os demais membros do Mercosul, concluiu

com a União Europeia (UE) e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA, na sigla em inglês), também foram incluídos compromissos de CER. Em ambos os tratados, as Partes se comprometeram com a promoção de instrumentos internacionalmente reconhecidos que versam sobre CER, entre eles as Diretrizes, bem como com o desenvolvimento de políticas que estimulem a implementação efetiva desses instrumentos. Vale ressaltar que compromissos semelhantes estão sendo discutidos nas negociações em curso do Mercosul com Canadá, Coreia do Sul e Singapura.

No âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC, o Brasil também tem defendido que as Partes atualmente engajadas na negociação do Acordo Plurilateral sobre Facilitação de Investimentos para o Desenvolvimento (AFID) assumam compromissos em CER, com foco em áreas como trabalho, meio ambiente, igualdade entre homens e mulheres, direitos humanos, entre outros. A negociação do AFID é uma iniciativa da qual participam cerca de 110 membros da OMC e cujo propósito é alcançar um acordo que melhore as condições objetivas para a realização de investimentos em todos os setores da economia, com foco especial em iniciativas que contribuam para aumentar a participação dos Países em Desenvolvimento e dos Países de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDR) nos fluxos globais de investimentos.

10

O Brasil tem ACFIs assinados com Angola, Colômbia, Emirados Árabes Unidos, Equador, Etiópia, Guiana, Índia, Malawi, Marrocos, México, Moçambique e Suriname.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

PERSPECTIVAS

Ampliação do escopo referente a parte de Condução Empresarial Responsável
- CER no âmbito dos acordos negociados pelo Brasil.

7.2 APOIO OFICIAL À EXPORTAÇÃO

Outra forma de atuação do Estado na esfera econômica para promover as políticas de CER ocorre por meio do apoio oficial à exportação. Isso inclui o suporte à implementação e à divulgação dos padrões de CER pela integração de critérios ambientais, sociais e de governança no fornecimento e gerenciamento de subvenções, empréstimos, garantias, seguros, entre outros. Nesta seção, serão apresentadas as medidas anticorrupção e socioambientais adotadas pela União, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e Seguro de Crédito à Exportação lastreado no Fundo de Garantia às Exportações (SCE/FGE), além das perspectivas futuras na área. Tal seção deve ser lida de forma complementar ao item 3. Financiamento ao desenvolvimento.

As Recomendações da OCDE elaboradas para promoção de políticas governamentais e de coerência política para apoiar a CER estão alinhadas com a atuação do Brasil no âmbito dos procedimentos de conformidade/compliance adotados no apoio oficial ao crédito à exportação. Especificamente sobre este tema, o Brasil assumiu compromissos como parte da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, de 1997, ratificada em 15 de junho de 2000 e promulgada

pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000. Também tem destaque a Recomendação da OCDE sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial, de 2006, à qual o Brasil aderiu em 5 de agosto de 2015.

No que tange à Recomendação sobre Suborno em Créditos à Exportação da OCDE (Recomendação Antissuborno), o Brasil acompanha o desenvolvimento do instrumento por meio de sua participação no Grupo sobre Créditos e Garantias às Exportações (Export Credit Group – ECG). O grupo realiza discussões específicas sobre o tema, envolvendo recomendações para evitar a corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais apoiadas por programas públicos de crédito à exportação.

Após a adesão formal do Brasil ao instrumento, foram instituídas práticas de combate à corrupção nos três programas que compõem o sistema de apoio oficial à exportação brasileiro, quais sejam: transações amparadas pelo Programa de Financiamento às Exportações (Proex), tanto na modalidade de financiamento direto (Proex Financiamento) quanto na de equalização de taxas de juros (Proex Equalização); Seguro de Crédito à Exportação lastreado no Fundo de Garantia às Exportações (SCE/FGE); e as linhas de financiamento à exportação do Banco Nacional de Desenvolvimento

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Econômico e Social (BNDES). Tais práticas contribuem sobremaneira para estimular uma cultura de integridade e para a orientação dessas políticas públicas à entrega de valores importantes para a sociedade.

Especificamente em relação aos programas de apoio oficial fornecidos diretamente pela União, Proex e SCE/FGE, tais recomendações foram incorporadas em normativos internos envolvendo o apoio oficial à exportação, destacando duas resoluções:

i) Resolução CAMEX nº 58, de 9 de agosto de 2017, que recomenda aos órgãos e entidades responsáveis pela concessão de apoio oficial brasileiro a adoção de medidas de prevenção e combate da prática de atos lesivos e crimes contra a administração pública, no Brasil e no exterior, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção Anticorrupção da OCDE (Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000); e

ii) Resolução CAMEX nº 88, de 10 de novembro de 2017, que passou a condicionar o apoio oficial brasileiro à exportação à assinatura da Declaração de Compromisso do Exportador, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte do instrumento em questão.

Tais resoluções e as práticas a elas associadas contemplam a maior parte dos pontos da Recomendação Antissuborno. Nada obstante, vale frisar que foi promulgada uma nova versão do instrumento em 2019, que traz novos dispositivos relevantes – nesse sentido, está em curso internamente no âmbito da SE-Camex processo de revisão normativa que tem

por objetivo atualizar alguns pontos específicos do marco infralegal brasileiro, tendo em vista as inovações decorrentes da nova versão da Recomendação, cujos detalhes e especificidades não estão plenamente contemplados nos instrumentos vigentes.

A partir da política de conformidade anticorrupção, com o intuito de orientar a adoção de medidas de prevenção e combate da prática de atos lesivos e crimes contra a administração pública para concessão de apoio oficial brasileiro à exportação, foi desenvolvido, em 2018, o Manual de Procedimentos de Compliance para o Sistema de Apoio Oficial à Exportação. Tal documento aborda diversos aspectos para a efetiva implementação de políticas de conformidade anticorrupção no âmbito do Proex e do SCE/FGE. O documento trata da operacionalização das medidas necessárias por meio de processos de diligência, utilização de canais de denúncia, comunicação e cooperação com outras autoridades dedicadas à detecção e combate dos crimes previstos e realização de ações de treinamento e comunicação com o público.

Os processos de diligência adotados pelo Brasil contidos nos referidos normativos aplicam-se tanto ao financiamento de créditos à exportação (no âmbito do Proex) quanto ao seguro (no âmbito do SCE), embora algumas etapas difiram consoante o tipo de operações. Em ambos os casos, o processo começa pela verificação de listas. Observa-se se o exportador está inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Caso o exportador esteja inscrito em qualquer destes

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

registros, o pedido de apoio oficial à exportação é automaticamente negado pela entidade responsável, sem qualquer outra revisão.

Após esta primeira verificação, o exportador requerente deve assinar a Declaração de Compromisso do Exportador, que se refere expressamente às recomendações da OCDE sobre compliance anticorrupção. Adicionalmente, o requerente deve preencher um Formulário de Compliance do Exportador, utilizado para verificar se existem bandeiras vermelhas relativamente à empresa e/ou à operação para a qual é solicitado apoio oficial.

Por meio da Declaração de Compromisso do Exportador, o exportador declara que não se envolveu nem se envolverá em quaisquer práticas de corrupção. Declara, ainda, que tem conhecimento de que o Brasil aderiu à Convenção Antissuborno da OCDE e que cumpre com todas as normas e regulamentações no combate a crimes contra a administração pública estrangeira previstos pelo Código Penal brasileiro. Adicionalmente, declara que tem ciência de que pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, podem ser responsabilizadas, administrativa e civilmente, nos termos da Lei nº 12.846/ 2013, pela prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

O exportador se compromete, ainda, a comunicar qualquer fato superveniente que possa comprometer a declaração. Assinala estar consciente das possíveis consequências caso seja encontrada qualquer atividade

ilícita, dentre elas a possibilidade de interrupção do apoio, a obrigação de reembolsar os montantes recebidos e a inelegibilidade futura para apoio oficial.

Para todos os pedidos de financiamento de crédito à exportação no âmbito do Proex, dado que o Banco do Brasil atua no papel de agente operador do programa, mediante contrato com a Secretaria do Tesouro Nacional, os exportadores também são tratados como clientes do banco e estão sujeitos às suas políticas de conformidade. A informação fornecida pelo exportador na Declaração de Compromisso e no Formulário de Compliance é, por conseguinte, analisada pelo Banco do Brasil seguindo a sua própria política de conformidade. Da mesma forma, se o requerente procurar obter empréstimos diretos do BNDES, aplicam-se as suas políticas regulares de conformidade, que serão descritas no item 3. Financiamento ao desenvolvimento.

Quanto aos pedidos ao abrigo da SCE, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) atua como contratada da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia (SE-Camex) no auxílio à operacionalização desta política pública.

A ABGF é responsável pela primeira avaliação das informações fornecidas pelo exportador no Formulário de Compliance. Para tanto, utiliza uma matriz de risco para o combate à corrupção, que busca quantificar informações de fontes externas, tais como o Índice de Percepção de Corrupção da Transparência Internacional, bem como listas de empresas inelegíveis de instituições financeiras

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

internacionais e outras bases de dados. Assim, busca colher informações relevantes sobre o exportador, os seus acionistas e administradores, agentes comerciais, compradores, fornecedores e empresas afiliadas.

Os resultados da primeira etapa de diligência são submetidos pela ABGF à SE-Camex. Com base nestes resultados e na sua própria análise, a SE-Camex determina se (i) não existe qualquer impedimento de cumprimento para prosseguir com a transação; (ii) a transação deve ser condicionada à adoção de medidas de mitigação de risco e monitoramento; (iii) não deve ser concedido apoio à transação devido à constatação de ações ilícitas e/ou elevados riscos de cumprimento ou de reputação; ou (iv) se é necessária uma due diligence aprofundada antes de uma decisão final. Em seguida, transmite as suas conclusões à ABGF, que completa a análise da operação, incluindo a análise técnica do risco/preço, e envia os relatórios para a instância competente de aprovação.

Vale frisar ainda que, após a sua aprovação, todas as operações oficiais de apoio ao crédito à exportação (seja através de empréstimos diretos ou seguros) continuam a ser monitoradas. Caso sejam verificados quaisquer atos de corrupção relacionados com estas operações, o apoio pode ser retirado e os exportadores podem estar sujeitos a multas, em linha com o disposto nas recomendações da OCDE sobre o tema.

Outro instrumento de CER relevante no âmbito do ECG é a Recomendação do Conselho sobre Abordagens Comuns para Créditos à Exportação com Apoio Oficial e Due Diligence Ambiental e Social, conhecida como “Abordagens Comuns” (Common Approaches). Tal recomendação tem como principal objetivo promover a coerência entre as políticas de apoio financeiro às exportações dos países aderentes e as diretrizes e objetivos da OCDE relativos ao meio ambiente, à mudança climática e aos direitos humanos, bem como a utilização de boas práticas e de processo de avaliação consistente dos empreendimentos apoiados na implementação dessas políticas.

O Brasil já vem adotando algumas medidas para iniciar a implementação das Abordagens Comuns e tem acompanhado diretamente as discussões sobre o tema no âmbito do ECG, bem como realizado estudos para mensurar potenciais impactos da adesão ao instrumento no sistema de apoio oficial pátrio. Por exemplo, a consulta ao Ceis também identifica empresas sancionadas por crimes ambientais¹¹, que terão o pedido de apoio oficial negado.

Porém, a completa adoção da Recomendação vai requerer alterações no marco legal vigente, que demandarão intenso trabalho de coordenação interministerial, capacitação e adaptação das áreas técnicas responsáveis pelo tema. A título exemplificativo, aspectos específicos da Recomendação, como a questão

11

Está no escopo das sanções (<https://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>): Art. 10 da Lei 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) - As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

da avaliação e da classificação prévia do projeto, assim como seu monitoramento a posteriori, demandarão planejamento e esforços muito mais extensos do que os adotados atualmente no caso do compliance anticorrupção.

Ademais, relativamente aos aspectos operacionais das Abordagens Comuns, especificamente em relação ao SCE, o diminuto quadro de pessoal e a ausência de técnicos especializados nos temas relacionados ao instrumento representam dificuldades latentes e que devem ser consideradas na programação do processo de implementação. No caso do Proex, a adesão a essa Recomendação implicaria a necessidade de revisão das práticas adotadas pelo Banco do Brasil, o que pode acarretar ampliação dos custos administrativos e eventual necessidade de reformulação do

contrato vigente entre a STN e o BB, bem como um período de adequação para implementação do instrumento.

É importante destacar que a Resolução Gecex nº 12/2020 estabeleceu mandato e diretrizes para a reforma do sistema de apoio oficial à exportação concedido pela União. O Art. 2º, inciso II do texto estabelece como diretriz a promoção do alinhamento técnico e normativo da União às melhores práticas estrangeiras e internacionais, ao passo que o inciso III estipula que a reforma deve ser orientada por aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência, controle, gestão de riscos, conformidade e integridade. Desse modo, entende-se que o Gecex estabeleceu mandato para o alinhamento do Brasil com as recomendações tratadas da OCDE.

PERSPECTIVAS

- » Atualização dos normativos e documentos de apoio para plena incorporação dos dispositivos trazidos pela versão mais recente da Recomendação sobre Suborno em Créditos à Exportação da OCDE.
- » Continuar os esforços para alinhamento dos procedimentos do sistema de apoio oficial à exportação do Brasil às Abordagens Comuns da OCDE para Créditos à Exportação com Apoio Oficial e *Due Diligence* Ambiental e Social.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

7.3 FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO

Faz parte das ações esperadas do Estado a promoção da CER nos esforços de cooperação para o desenvolvimento e, em particular, por meio de instrumentos de financiamento do desenvolvimento, a fim de alavancar e promover as contribuições do setor privado para o desenvolvimento sustentável. Especificamente, as políticas das instituições financeiras de desenvolvimento, bem como os instrumentos financeiros sustentáveis e combinados, devem ser baseados nos padrões de CER. Nesta seção, serão focalizadas as medidas anticorrupção e socioambientais adotadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Uma das atribuições do BNDES é apoiar a exportação e a comercialização no exterior de bens e serviços produzidos no Brasil, garantindo a competitividade das empresas brasileiras no mercado externo. Por isso, desde a celebração da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, em 1997, pela OCDE, o BNDES vem intensificando medidas de combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais objeto de financiamento público à exportação.

Uma prática adotada é a verificação prévia de listas públicas de empresas punidas pela Administração Pública, de empresas proibidas de celebrar contratos com a Administração Pública, como o Ceis, o CNEP e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Impedidas (Cepim). Também são verificadas listas internacionais, como as de exclusão do Banco Mundial, Banco Africano para o Desenvolvimento, Banco Asiático para o Desenvolvimento, Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), entre outras.

Outra medida é a solicitação de informações cadastrais que abrangem, entre outros aspectos: os controladores e administradores das respectivas pessoas jurídicas; o histórico de relacionamento com a sociedade, incluindo o Sistema Financeiro Nacional, fornecedores e órgãos de controle; bem como informações que permitem caracterizá-los ou não como pessoas expostas politicamente (PEP). As fichas cadastrais são preenchidas online.

Como no caso do SCE e do Proex, o BNDES também adota a Declaração de Compromisso do Exportador. Nesse contexto, a concessão de apoio à exportação é condicionada à assinatura da Declaração de Compromisso do Exportador, em atendimento à Resolução CAMEX nº 81/2014.

Além da solicitação da assinatura da Declaração de Compromisso do Exportador, o BNDES solicita declarações do importador financiado. No documento, o importador declara (i) que o processo de escolha e contratação do exportador atende a todos os requisitos previstos pela legislação do país do financiado; (ii) que tem ciência de que o Brasil é signatário da Convenção da OCDE e de que as condutas de corrupção ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional são crimes tipificados pelo Código Penal Brasileiro; (iii) que tem ciência de que pessoas jurídicas

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

estrangeiras estão sujeitas à responsabilização, nos termos da Lei 12.846/ 2013.

Por fim, o BNDES adota cláusulas específicas anticorrupção nos contratos de financiamentos para concessão de crédito à exportação. Por tais cláusulas, condiciona o desembolso de cada parcela de crédito à inexistência de impedimento ao apoio oficial brasileiro em virtude dos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção da OCDE.

Além das medidas diretamente relacionadas ao apoio oficial à exportação, o BNDES possui um Programa de Integridade mais amplo. Neste, considera-se que integridade é ter uma atuação pautada em valores, princípios éticos e na prevenção de práticas ilegais, abrangendo duas dimensões principais. Contempla o combate a fraudes, focado em prevenir, detectar e remediar desvios, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a instituição ou contra terceiros, incluindo corrupção, apropriação indébita de ativos e demonstrativos fraudulentos. Além disso, inclui a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT).

Quanto à alta administração e empregados, o BNDES possui diretrizes e normas sobre ética, conduta e integridade disponíveis à alta administração, aos empregados e aos estagiários. Além disso, promove ações periódicas de comunicação e de capacitação para fortalecer a cultura de integridade na instituição. Alguns documentos relevantes em relação ao tema são: Guia de Conduta e Integridade, Guia de comportamento on-line e Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

O BNDES também realiza procedimentos de verificação de antecedentes de integridade (background check) para membros estatutários e assessores externos para subsidiar contratação e eleição ou nomeação de membros de colegiados do Sistema BNDES (Diretoria, Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê de Riscos). A apuração de supostos desvios ou ilícitos é feita por meio dos seguintes instrumentos: comissão de apuração interna; processo de apuração ética e/ou processo administrativo disciplinar. As sanções envolvem aplicação de censura, destituição de função de confiança, advertência escrita, suspensão e rescisão do contrato de trabalho.

Em relação aos clientes, um dos mais importantes pilares da integridade é o procedimento de Conheça seu Cliente (Know Your Customer - KYC), cujo objetivo é conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente. Nesse sentido, são mantidas algumas rotinas de trabalho.

Na análise do pedido de financiamento, há aplicação de questionário sobre o programa de integridade da instituição proponente, para conhecermos o perfil do cliente e seus controles para prevenção à lavagem de dinheiro e combate a fraudes; solicitação de certidões e declarações, inclusive quanto à inexistência em qualquer esfera ou instância, de inquérito policial, inquérito civil, ação penal, ação civil pública e/ou ação civil de improbidade administrativa ou condenação, ainda que por decisão sem trânsito em julgado; consulta a fontes de dados nacionais, tais como Ceis, CNEP e Cepim, e listas internacionais, como as de

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

exclusão do Banco Mundial e do BID, entre outras; e consulta de informações sobre os administradores e acionistas, para identificar os beneficiários finais e a existência de PEPs.

Na celebração de contrato, há cláusulas e condições visando à promoção de medidas de estímulo ao compliance pelas beneficiárias, com obrigações de não praticar atos de corrupção e de informar sobre a ocorrência de atos e fatos relevantes relacionados ao tema, bem como cláusula declaratória de compromisso de práticas leais; e termo de compliance: nas operações de financiamento de exportação de serviços de engenharia, no qual exportador e importador declaram, dentre outros, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, com previsão de penalidades na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos no referido instrumento.

É feito, ainda, o acompanhamento das operações para prevenir e/ou solucionar situações que coloquem em risco a implantação do projeto, o retorno do crédito concedido e/ou o investimento em valor mobiliário realizado pelo BNDES. Além disso, o BNDES adota procedimentos de diligência reforçada aplicados a clientes e, em casos específicos, a fornecedores de maior risco para o BNDES sob a ótica de integridade.

Quanto aos fornecedores, como empresa pública da administração federal, o BNDES está sujeito à legislação que rege as compras públicas. Adicionalmente, possui diretrizes e normas que orientam as condutas esperadas e os procedimentos adequados de integridade que devem ser observados também nos

processos de licitações e contratações administrativas. Todos os envolvidos em tais processos devem atuar segundo padrões éticos, com destaque para os valores e restrições informados no Código de Ética e na Política Corporativa de Integridade, sendo indispensável observar os princípios da administração pública.

Por fim, em relação aos parceiros, para o relacionamento com agentes financeiros nacionais, o BNDES aplica a ficha cadastral, na qual são tratados aspectos relacionados a reputação, imagem, integridade, entre outros. Além disso, são solicitadas informações referentes aos administradores; certidões negativas de tributos; declaração de pessoas politicamente expostas em relação aos administradores e acionistas; e política contra a lavagem de dinheiro. Também oferece aos agentes financeiros treinamentos sobre critérios, condições e procedimentos operacionais para acesso aos recursos do Banco. Nesses cursos, são tratados aspectos relacionados à integridade e disponibilizados os documentos Código de Ética, Política Corporativa de Integridade e Programa de Integridade. Para o relacionamento com entidades financeiras sediadas no exterior, aplica-se questionário sobre procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Desde 2010 o BNDES possui uma Política Corporativa de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), que estabelece os princípios, diretrizes, estratégia e governança que orientam sua atuação em suas operações e relação com partes interessadas na busca do desenvolvimento sustentável. O BNDES vem

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

elaborando sucessivos planos de implementação de sua PRSA. O primeiro plano, vigente entre 2015 e 2017, possuiu caráter abrangente e inaugurou o engajamento do Banco em uma agenda transversal voltada à sustentabilidade. Já o segundo plano da PRSA, de 2018 a 2020, priorizou temas estratégicos, procedimentos relacionados a risco socioambiental operacional e iniciativas de transparência.

Conforme o Plano Plurianual de Ações e Monitoramento da PRSA do BNDES para 2022-2024, o próximo ciclo, que compreende o período de 2022-2024, deverá contribuir para habilitar o BNDES a se tornar liderança no processo de transformação da economia e da sociedade brasileira para uma economia de baixo carbono. O plano prevê ênfase na redução das desigualdades por meio da educação, avançando em ações relacionadas a esses temas até 2024, em alinhamento aos demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo da instituição.

Em consonância com sua PRSA, o BNDES possui seu Regulamento de Gestão Socioambiental de Operações (Regulamento), que promove uma abordagem integrada das dimensões econômica, social, ambiental e climática nos processos de concessão de apoio financeiro do BNDES. A partir de 2015, o Regulamento passou a prever uma série de procedimentos específicos relativos ao apoio à exportação, alinhados às práticas internacionais, notadamente as Abordagens Comuns da OCDE (Common Approaches). O Regulamento normatiza, para operações acima de US\$ 10 milhões, todo o processo de avaliação socioambiental.

Tal processo tem início na análise cadastral do exportador e do importador, por meio da consulta a listas públicas ou outros meios oficiais para verificar apontamentos de diversas naturezas. No caso do exportador, são realizadas consultas referentes a trabalho análogo ao escravo, propriedades em áreas embargadas, etc. Para o importador, são consultados registros de mídias em veículos internacionais, listas mantidas por órgãos de controle sediados no exterior.

Após a análise cadastral, as operações passam por processo de triagem, classificação ABC e acompanhamento, após a celebração do contrato de financiamento. No que diz respeito à transparência, este normativo prevê, inclusive, a divulgação periódica de resumos de informações socioambientais para os projetos classificados como A ou B.

Ainda sobre o tema socioambiental, o BNDES participa das reuniões dos especialistas das Agências de Crédito à Exportação na adoção das Abordagens Comuns. As discussões deste grupo – que possuem caráter confidencial – abordam metodologias para identificação, avaliação e monitoramento dos riscos socioambientais relacionados ao financiamento à exportação de bens e serviços. Também faz parte do escopo do debate a implementação das Abordagens Comuns, compartilhando experiências e melhores práticas, que possam ser, eventualmente, incorporadas ao Acordo.

De forma transversal, o BNDES busca contemplar outras áreas da CER no contexto dos requerimentos mínimos para que uma empresa se torne cliente do Banco.

PLANO DE AÇÃO

em Conduta Empresarial Responsável

- PACER -

Nesse sentido, para pedir um financiamento com recursos do BNDES, o cliente deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- » estar em dia com as obrigações fiscais, tributárias e sociais;
- » apresentar cadastro satisfatório;
- » ter capacidade de pagamento;
- » dispor de garantias suficientes para cobertura do risco da operação;
- » não estar em regime de recuperação de crédito;
- » atender a legislação relativa à importação, no caso de financiamento para a importação de máquinas e equipamentos; e
- » cumprir a legislação ambiental.

Não podem ser beneficiárias de financiamento do BNDES pessoas físicas ou jurídicas que:

- » possuam inadimplimento com o Sistema BNDES ou integrem Grupo Econômico que possuam inadimplimento com o Sistema BNDES;
- » sejam responsáveis por título protestado (salvo se houver, a critério do BNDES,

justificado o protesto ocorrido);

- » constem em processo judicial que, a critério do BNDES, possa comprometer a capacidade de cumprimento de suas obrigações perante o BNDES;
- » tenham apontamentos cadastrais indicando inadimplimento contumaz ou restrições à sua idoneidade; ou
- » estejam em processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial.

Por fim, cabe mencionar que o BNDES dá transparência às suas ações por meio de diversas ferramentas, com destaque para seu sítio eletrônico. Por exemplo, o Banco criou o Canal MPME, que tem como foco as micro, pequenas e médias empresas. O Canal MPME é uma plataforma do BNDES que apresenta soluções financeiras e não-financeiras que auxiliam os empreendedores no desenvolvimento de seus negócios. O objetivo é facilitar o acesso aos parceiros conectados, iniciando o processo de financiamento ou de aproximação com outros serviços. Entre os benefícios trazidos, está a transparência e facilidade no processo de solicitação e de acompanhamento.

PERSPECTIVAS

Estimular que os programas de financiamento ao desenvolvimento tenham políticas que analisem riscos socioambientais e de corrupção.

Promover, junto a bancos estaduais e privados, a adoção de medidas, programas e políticas que incentivem uma conduta empresarial responsável.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

7.4 FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

Outra forma pela qual os Estados podem promover a Condução Empresarial Responsável - CER é o desenvolvimento, revisão e implementação contínua e efetiva de estruturas legais e regulatórias para habilitar e apoiar a CER. Isso inclui o alinhamento com os padrões de CER ao desenvolver novas políticas, leis, normas e regulamentos. Entre as áreas em que tal alinhamento tem importância redobrada está a de finanças sustentáveis, explorada nesta seção a partir das práticas do Banco Central do Brasil (BCB).

O BCB tem um histórico relevante de atuação e de reconhecimento internacional no tema, como demonstrado em importantes normativos nas últimas duas décadas – Resolução nº 4.327/2014 (diretrizes para a política de responsabilidade socioambiental das instituições financeiras) e a Resolução nº 4.557/2017 (estrutura de gerenciamento de riscos), entre outras implantadas ainda nos anos 2000.

Desde setembro de 2020, o BCB integrou oficialmente em dezenas de seus processos decisórios a análise de variáveis sociais, ambientais e climáticas, circunscritas ao seu mandato de assegurar o poder de compra da moeda e a estabilidade, solidez e eficiência do sistema financeiro. Tal movimento se deu pela inclusão de uma nova dimensão estratégica integralmente dedicada à sustentabilidade em seu ordenamento de ações de médio e longo prazos.

Nessa dimensão, há um conjunto de ações concretas delineadas em cinco grandes pilares: regulação; supervisão; desenvolvimento

de políticas e instrumentos; estabelecimento de parcerias; e ações de cunho interno.

No segundo semestre de 2021, o BCB divulgou uma série de novos normativos, sendo que todos eles contaram com a participação das próprias instituições financeiras e da sociedade em geral, via consultas públicas realizadas no primeiro semestre de 2021. A entrada em vigor dos normativos é paulatina e se inicia a partir de 2022. O objetivo central dessas medidas é fomentar um sistema financeiro nacional mais sustentável, por meio da introdução de novos conceitos e novas formas de tratamento pelas instituições dos riscos social, ambiental e climático; integração desses riscos ao arcabouço tradicional de gerenciamento de riscos das instituições; e introdução gradual de novos requisitos de divulgação de informações relativas aos riscos e às oportunidades decorrentes de questões sociais, ambientais e climáticas.

Mais alguns destaques abaixo:

- » Resolução CMN 4.943, de 15 de setembro de 2021, que altera a Resolução CMN 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, para a inclusão de seção específica com definições e requisitos para o gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução 4.553, de 31 de janeiro de 2017;
- » Resolução CMN 4.944, de 15 de setembro de 2021, que altera a Resolução CMN 4.606, de 19 de outubro de 2017, para a inclusão de seção específica com definições e requisitos para o gerenciamento dos riscos social, ambiental e

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

climático aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 5 (S5); e

» Resolução CMN 4.945, de 15 de setembro de 2021, que revoga a Resolução CMN 4.327, de 25 de abril de 2014, e estabelece novos requisitos aplicáveis às instituições enquadradas no S1, no S2, no S3, no S4 e no S5, relativamente ao estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

Em geral, as novas regras de gerenciamento de riscos têm como foco o tratamento da possibilidade de perdas para as instituições financeiras reguladas. A norma redefine o risco social, relacionado a práticas de violação de direitos e garantias fundamentais ou de interesses comuns, e o risco ambiental, associado a atos de degradação do meio ambiente. Além disso, são introduzidos os conceitos de risco climático de transição, relacionado ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, e de risco climático físico, relativo à ocorrência de intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo que possam ser associadas às mudanças em padrões climáticos. É reforçada, também, a integração desses riscos ao gerenciamento dos riscos tradicionais (crédito, mercado, liquidez e operacional), com critérios mínimos a serem observados pelas instituições financeiras.

» Resolução BCB nº 151/2021, que estruturou e ampliou a coleta de informações sobre riscos sociais, ambientais e climáticos junto às instituições financeiras. Mais precisamente, essa Resolução dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais,

ambientais e climáticos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4). Tais instituições devem remeter ao BCB informações relativas à avaliação dos riscos social, ambiental e climático de suas exposições em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores. Espera-se, com isso, um amplo mapeamento do crédito no Sistema Financeiro Nacional por questões sociais, ambientais e climáticas, com geração de estatísticas e informações evolutivas (séries temporais e relatórios), além da promoção e análise de consistência, análise comparativa, priorização de trabalho.

» Na área agrícola, uma importante ação do BCB está disposta na Resolução BCB nº 140/2021, que instituiu a Seção 9 - Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos, no Capítulo 2 (Condições Básicas) no Manual de Crédito Rural (MCR). Tal iniciativa ficou conhecida como *Bureau* de Crédito Rural Sustentável (*Bureau* Sustentável). A nova Seção dispõe sobre a caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural em razão de dispositivos legais ou infralegais atinentes a questões sociais, ambientais e climáticas. A norma prevê que não serão concedidos créditos rurais nas seguintes hipóteses: (i) produtor que não esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou cuja inscrição se encontre cancelada; (ii) empreendimento inserido em Unidade de Conservação, salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação; (iii) empreendimento cuja área

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

esteja inserida em terra indígena ou ocupadas e tituladas por remanescentes das comunidades de quilombos; (iv) empreendimento situado no Bioma Amazônia localizado em imóvel em que exista embargo vigente decorrente de desmatamento ilegal; e (v) pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas às de escravo. Ainda no que diz respeito ao Bureau Sustentável, em março de 2022, alinhado às diretrizes do Open Banking, o BCB editou normativo sobre o compartilhamento de dados de operações registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) – Resolução BCB nº 204, de 22 de março de 2022. O Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) é a plataforma pela qual se dá o registro das operações de crédito rural e dos enquadramentos de empreendimentos no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

» Com foco em transparência, houve importante evolução na ampliação da divulgação de informações por instituições financeiras, com base nas recomendações da *Taskforce on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD). Os requisitos de divulgação de informações relativas aos riscos e às oportunidades decorrentes de questões sociais, ambientais e climáticas descritos pela regulação prudencial organizarão as informações em quatro grupos: governança, estratégias, gerenciamento de riscos, e métricas e metas. Considerando a complexidade, o BCB optou pela adoção gradual dessas recomendações, com implementação em duas fases:

» fase 1, concluída em setembro de 2021, com a publicação da regulação (Resolução

BCB nº 139 e Instrução Normativa BCB nº 153, ambas de 15 de setembro de 2021), em que são abordados aspectos qualitativos das recomendações, com foco na governança, nas estratégias das instituições e no gerenciamento de riscos; e

» fase 2, prevista para 2022/2023, em que serão incorporados aspectos quantitativos das recomendações, com foco em métricas e metas.

O principal objetivo dos testes de estresse tradicionais é avaliar se um banco, ou um conjunto de instituições financeiras, possui capital suficiente para cobrir eventuais perdas em cenários severos. O BCB já possui desenvolvidos os seus modelos de testes de estresse e publica semestralmente os resultados de forma agregada no Relatório de Estabilidade Financeira (REF). Nesse contexto, em 2022, o BCB está buscando avançar na construção das bases para testes de estresse em riscos climáticos.

Assim, o BCB pretende incorporar cenários de riscos advindos das mudanças climáticas nos testes de estresse já desenvolvidos pela autarquia. Desta forma, o desenvolvimento do teste de estresse climático (TEC) irá compreender não apenas os impactos de perdas derivadas dos riscos tradicionais nos balanços das instituições financeiras, mas também potenciais perdas relativas às exposições das instituições financeiras a ambas as dimensões de riscos climáticos: os riscos físicos e os riscos de transição. Assim, o BCB passará a identificar potenciais ameaças à estabilidade financeira advindas desses novos tipos de risco.

Também merece destaque a criação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais,

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Ambientais e Climáticos do BCB (RIS). Sua primeira edição se deu em setembro de 2021, sendo o BCB um dos primeiros bancos centrais do mundo a fazer algo do gênero. O documento trata de forma integrada das ações do BCB nessa nova dimensão estratégica, além de fortalecer a comunicação sobre o conjunto de regras, práticas e projetos do BCB que visam ao melhor gerenciamento de riscos e oportunidades sociais, ambientais e climáticas, internamente e no âmbito do SFN. O RIS busca alinhamento com as recomendações apresentadas em documentos do World Economic Forum (WEF), da TaskForce on Climate-related Financial Disclosures (TCFD) e da rede de bancos centrais da Network for Greening the Financial

System (NGFS). Além disso, o RIS é uma ação que mantém o BCB na vanguarda da temática de finanças sustentáveis e aprimora sua transparência e prestação de contas à sociedade.

Por fim, para organização interna dessa agenda, em dezembro de 2021, o BCB criou o seu Comitê de Economia Sustentável (Ecos). De cunho regular e trimestral, seu objetivo é tornar mais fluida a comunicação entre as áreas do BCB no que diz respeito à agenda de sustentabilidade. Além disso, busca-se o fortalecimento do acompanhamento das discussões sobre melhores práticas na seara sustentável, assim como a discussão de projetos, ações e iniciativas na área.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

PERSPECTIVAS

- » Continuar a estimular a mensuração do risco social, ambiental e climático no setor financeiro.
- » Fomentar as finanças sustentáveis e trabalhar pela expansão do mercado de ativos financeiros ligados à sustentabilidade.
- » Incorporar cenários de riscos advindos das mudanças climáticas nos relatórios relacionados à estabilidade financeira.
- » Promover o diálogo e a troca ampla de experiência dentro da comunidade de bancos centrais internacionais sobre a questão da sustentabilidade e seus potenciais impactos nas atividades relacionadas à política monetária e à estabilidade financeira.
- » Continuar valorizando a adoção de critérios ESG para acesso a recursos financeiros.
- » Continuar avançando em ações para ampliar a transparência das informações entre os agentes de mercado e os beneficiários do crédito rural.
- » Continuar avançando na regulação dos aspectos sociais, ambientais e climáticos impactados pelo crédito rural.
- » Continuar avançando na automação das verificações dos aspectos sociais, ambientais e climáticos no momento da contratação do crédito rural.
- » Continuar avançando na automação do monitoramento da aplicação do crédito rural quanto à conformidade dos aspectos sociais, ambientais e climáticos.
- » Aprofundar a colaboração com órgãos da administração pública em todas as esferas para assegurar a conformidade social, ambiental e climática das operações de crédito rural.
- » Aprofundar a colaboração com a sociedade civil e a academia para aperfeiçoamento do crédito rural nos aspectos sociais, ambientais e climáticos.
- » Desenvolver instrumentos e estabelecer parâmetros que evidenciem benefícios sociais, ambientais e climáticos nas operações de crédito rural.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

8. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

As perspectivas previstas neste Plano de Ação em Condução Empresarial Responsável (PACER) serão monitoradas pela Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos

(CONINV) junto aos órgãos públicos responsáveis pelas matérias. O PACER será atualizado a cada dois anos ou quando o CONINV julgar necessário.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estrutura de gestão para o PACER está em consonância com os processos e sistemas dos órgãos centrais de elaboração, execução e avaliação, baseado nas metodologias de planejamento, orçamento e monitoramento definidas pelo Plano Plurianual (PPA) vigente para a gestão de todas as políticas públicas do Governo Federal no quadriênio 2020-2023.

O PPA organiza todas as iniciativas governamentais na forma de programas, e que por sua vez compreendem e coordenam as ações finalísticas – orçamentárias ou não – como projetos ou atividades, em processos para a prestação de serviços e benefícios à sociedade, aos quais correspondem indicadores de execução física e financeiras. Importante destacar que desde o ano de 2021 a Camex conta em seu programa do PPA com uma ação, ainda não orçamentária, para a formulação e implementação do PACER.

Neste sentido, os indicadores e processos de gestão dos serviços e benefícios públicos destinados às políticas de CER podem ser monitorados por meio dos sistemas de gestão centrais do Governo Federal, o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), pelo meio do qual deve-se registrar e avaliar a execução

física e financeira das ações, além de informações estratégicas qualitativas regulares sobre sua gestão. Este instrumento é de grande utilidade para a coordenação das ações dentro e entre os órgãos com políticas integradas pelo PACER.

Não obstante, outros tipos de informações sobre as ações governamentais para a promoção da CER podem ser obtidos por indicadores de abordagens correlatas à CER, como os indicadores sobre a qualidade do investimento estrangeiro – Foreign Direct Investment (FDI) Qualities – e a dos critérios ambientais, sociais e de governança – Environmental, Social and Governance (ESG) –, que podem colaborar com o monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Do ponto de vista dos países anfitriões, tem potencial para aumentar o crescimento e a inovação, criar empregos de qualidade e desenvolver o capital humano, elevar os padrões de vida e a sustentabilidade ambiental e muito mais. Ao vincular empresas nacionais a empresas multinacionais, o investimento estrangeiro direto pode servir como um canal para empresas domésticas acessarem mercados internacionais e integrarem cadeias de valor globais.

PLANO DE AÇÃO

em Condução Empresarial Responsável

- PACER -

Os critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) são um conjunto de padrões para o comportamento das empresas usados por investidores socialmente conscientes para selecionar investimentos em potencial. Os critérios ambientais consideram como as empresas protegem o meio ambiente, incluindo políticas corporativas que abordam as mudanças climáticas, por exemplo. Os critérios sociais examinam como as empresas gerenciam as relações com funcionários, fornecedores, clientes e as comunidades onde atua. A governança lida com a liderança da empresa, remuneração dos executivos, auditorias, controles internos e direitos dos acionistas.

No entanto, a realização dessas contribuições positivas para o desenvolvimento

sustentável não é um dado adquirido, e os Indicadores de Qualidades do investimento estrangeiro direto contribuem para esta iniciativa medindo os impactos no desenvolvimento sustentável nos países anfitriões. Esses indicadores se concentram em quatro clusters derivados dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): produtividade e inovação, qualidade do trabalho e habilidades, igualdade de gênero e descarbonização. Os tipos de Indicadores de Qualidades adotados para estas quatro áreas de políticas públicas, podem ser correlacionados e corroborados com informações quantitativas e qualitativas levantadas sobre a gestão dos programas e seus projetos e atividades.

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

